



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.292

BELEM — TERÇA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1960

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 5/3/60.

Ofício: N. 0271, da Conferência Sul Americana Pró-Anistia para os presos políticos e exilados da Espanha e Portugal — São Paulo. — A S. I. J. para estudar e responder.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 31/3/60.

Ofícios: N. 0229, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o mandado de segurança, requerido por João Duarte de Sousa, extrator de castanha em Conceição do Araguaia. — Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça as informações da S. O. T. V.

N. 0284, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 056, de Areolino Prata Carneiro, adjunto de promotor público de Curralinho, pedindo aposentadoria. — Ao D. S. P.

Petições: 049 — Eponina Negrão Pinheiro, professora em Abaetetuba —

pedindo contagem de tempo. — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável desta SIJ, em face das informações e pareceres.

061 — João Bento Corvelo, natural de Açores — Portugal, pedindo naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Em 1-4-60.

Ofícios: N. 0281 — Tribunal de Justiça do Estado, sobre o mandado de segurança requerido por Olga Chuquia Iaghi, extratora de castanha em Marabá. — Cumpra-se o venerando Acórdão.

N. 0300, do Departamento do Serviço Público, remetendo o decreto de aposentadoria de Olyntho de Salles Melo, Diretor da S. I. J. — Anote-se e entregue-se ao interessado.

Petições: 055 — Guilherme Barros Absolon, Oficial de Justiça em Bujarú — aumento de vencimentos. — As vantagens e vencimentos a que têm direito os oficiais de Justiça estão previstos na Lei da Organização Judiciária, não podendo, assim, o Chefe do Executivo inová-la para atender casos isolados, como pretende o peticionário. Somos, assim, pelo arquivamento do pedido.

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, exarou despachos, ontem, no seguinte expediente: Em 31/3/60.

De Celestina Maciel Coelho — Ao Diretor do Departamento de Receita para dizer.

De Feliciano Lopes Correa de Mendonça Junior — Ao Arquivista, para certificar.

De Tranquilo Agostinho de Brito — Ao Sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda.

Da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação Presídio São José (2), A. M. Fidalgo & Cia. The Western Telegraph Company Limited, José Rodrigues de Carvalho, Conservatório Carlos Gomes, Casa Batista Ltda, Isabel Vidal de Negreiros, Teodorina Martins Penabber, Comando da Polícia Militar do Estado, Empresa Aérea Várig, Panair do Brasil (4), Walter Orlando Negrão Guimarães, Central Hotel, Jornal O Liberal (3), Dr. Diniz Oeiras Botelho, Rádio Club do Pará e Federação das Associações Rurais do Estado do Pará — Ao Departamento do Serviço Público, para empenho.

De Pascoal Bailão Fonseca — A Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos do parecer do Sr. Diretor do Departamento de Exatarias.

Ofício expedido ao Provedor da Santa Casa de Misericórdia, solicitando hospitalização para a Sra. Eneida Gléa Rodrigues Carneiro.

De Lima & Ferreira, Isabel Lopes de Azevedo, Hospital de Isolamento (contratado), L. S. Maia, Dr. Hamilton Rodrigues Franco, Antonio G. Navegantes, Francisco de Sousa Barros, Edgar Proença, Associação Recreativa Bancreveva, Dr. Henry C. Kaya-th, Tesoureiro do Departamento Estadual de Águas, Chefe do Gabinete do Governador, Cecília Corrêa, Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Diretor do Hospital Juliano Moreira, Tesoureiro do Departamento Estadual de Águas, Francisco Xavier dos Santos, Hospital Juliano Moreira, Inspetor Sizinando Pereira da Costa, Eri-chen S. A., Cecília Monteiro Lopes, Francisco Xavier dos Santos, Lauro de Sousa Bastos, Paulo Fernandes de Castro, Prefeitura Municipal de Ananga, Manoel Modesto Rodrigues, Manoel Nunes Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça — Ao Departamento de Despesa, para relacionar o pagamento.

De José Ribeiro Alves, Dr.

Eduardo Ferreira Vingolino, Dr. Lourenço do Vale Paiva, Departamento do Serviço Público (Salário Família), Eustáquio Cordeiro Chaves, Maria José dos Santos Viana, A. Equitativa, Secretaria de Estado de Produção, Emilia Clara de Lima, Luiz Guedes da Silva, Neuza Carvalho, Departamento de Receita (Folha de Pagamento), Departamento do Serviço Público (Salário Família), Otávio do Carmo Ferreira, Benedito Santos Araújo, Raimunda Albuquerque Mendes, Adolfinia Franco Teles, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Matadouro do Maguri, Departamento do Serviço Público, Divisão do Material (Folha de Pagamento), Angela Paula Martins, Tribunal de Contas do Estado (Folha de Pagamento), Edelburga Lacerda de Queiroz, Anísio de Araújo Uchôa, Caixa Econômica Federal, Departamento do Serviço Público (3), Maria Luisa Monteiro de Menezes, José Valentim da Rocha Dias, Francisco Mozart de Andrade, Candido Marinho Brasil, Raimunda da Silva Vital, Francelino da Silva Bianco, Dr. Laurence de Macedo Norat, Idelta de Nazaré Lopes Raiol, Grupos Escolares Justo Chermont, Barão do Rio Branco, Rui Barbosa, Frei Daniel, José Verissimo, Camilo Salgado, Cornélio de Barros, Dr. Freitas, Dr. Mário Chermont, Placidia Cardoso, Pinto Marques, Benjamin Constant, Vilhena Alves, Escola Almirante Renato Guillobel (Folhas de Pagamento), Imprensa Oficial, Adelino Mesquita, Departamento de Exatarias, Maria Regina Santos Cavalcante, João da Mata e Souza, Asilo D. Macedo Costa, Lucio da Mata de Oliveira, Departamento do Serviço Público e Maria de Lourdes Torres dos Santos — Ao Departamento de Despesa, para os devidos fins.

De Marcos Quadros Martins, Secretário de Estado de Saúde Pública (2), Instituto Nossa Senhora das Graças (2), Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, Marcos Quadros Martins, Maria Amoras de Oliveira, Secretaria de Estado de Segurança Pública (prestação de contas de Julho a Novembro de... 1959), e Internato Rural José Rodrigues Viana (prestação de contas) (2) — Departamento de Contabilidade, para os devidos fins.

De Grandes Hoteis S. A., Armazens Estavares, Importadora de Ferragens S. A. (2), João Batista Pena de Carvalho, I. E. Sabá & Cia. Ltda. (3), Comissão Municipal L.A.B. de Santarém,

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 220 — DE 30 DE MARÇO DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

De acôrdo com o artigo 60. da Lei n. 64, de 28 de Outubro de 1948, (DIÁRIO OFICIAL de .... 4/11/48) escalar o período de 10. de abril a 30 de setembro do corrente ano, para a licença especial concedida pelo Governo do Estado ao Sr. Antero de Araújo Ferreira, ocupante do cargo de Escrivão, lotado na Coletoria Estadual de Breves, constante do Decreto de 9 de março corrente. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 30 de março de 1960.

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 219 — DE 25 DE MARÇO DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças usando de suas atribuições,

RESOLVE:

mandar que o funcionário João de Deus Vieira da Rocha, Coletor Estadual de Itupiranga, passe a servir junto a Mesa de Rendas do Estado em Obidos, por necessidade do serviço público, até ulterior deliberação, devendo, nessa situação, perceber além dos seus proventos, as diárias a que fizer jus, de acôrdo com o artigo 134 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 25 de março de 1960.

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS  
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAESSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS  
CAPITAL:**

|                       |             |
|-----------------------|-------------|
| Anual .....           | Cr\$ 800,00 |
| Semestral .....       | " 500,00    |
| Número avulso .....   | " 2,00      |
| Número atrasado ..... | " 3,00      |

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

|                 |               |
|-----------------|---------------|
| Anual .....     | Cr\$ 1.000,00 |
| Semestral ..... | " 600,00      |

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez — " 800,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 15% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 30% idem.

Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente designado, a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltados por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

A. F. Coelho &amp; Cia. (2), I. B. Sabbá &amp; Cia. Ltda. e Ferreira D' Oliveira Comércio e Navegação — Ao Departamento de Contabilidade, para inscrição na conta Restos a Pagar.

—De Benedita de Oliveira Belarmino, Julieta Souza de Santa Brígida, Maria Helena Barbosa, Maria José de Carvalho Queiroz, Maria Madalena de Barros Prist, Talile Santad Souza, Brasilino Antonio de Moraes, Terezinha dos Santos Capella, Siria do Nascimento Corrêa, Isaura Barros de Sena, Deusglina Santos e Silva, Doralice Cavalcante Ataide, Jovelina dos Santos Albuquerque, Raimunda Albuquerque, Gereminda Peleja de Souza, Eufrásia Monteiro, Agda Monteiro, Benedita da Silva, Odaléa Alves Dias dita Moreira da Rosa e Silva, Isabel Albuquerque de Carvalho, Guiomar Ramos Corrêa, Iraldes Conceição de Souza, Aurora Bruno Osorio do Nascimento, Nilza Fonseca, Irene Costa Damasceno, Ana Ferreira Monteiro, Dairce da Costa Pedrosa, Joaquina Smith Farias, Rosilda Costa da Silva, Neusa Ferreira de Sousa Damasceno, Hilda Barros de Figueiredo e Genoveva Santa Brígida Costa (Procurações) — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, exarou despachos, ontem, no seguinte expediente: De Moura &amp; Cruz, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Antonio Carlos José dos Santos, Africana Tecidos S. A., Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Ferreira Gomes Ferragista S. A., Rossine Baleixo, Otacilio Mota, Aly Charene &amp; Cia., Mário Libanio, Leonice Dias Pereira e Secretaria de Estado de Produção — Ao Departamento de Despesa, para relacionar o pagamento.

—De Iraneide Melo Rodrigues, Maria José de Lima, Raimunda Jesuina Neves, Osvaldo Alves da Silva, Demócrito Rendeiro de Noronha, Natalina Nogueira Cerqueira, Edilva Maria Gomes Dias, Teresa de Souza Gomes, Maria Isidoro de Sousa, Tereza de Sousa Gomes Aldenora da Silva Ferreira, Maria Tereza Barros Amador, Adalgisa Pinheiro de Oliveira, Maria de Nazaré Machado Rodrigues, Miguel Antunes Carniêiro, Raimunda Duarte Monteiro, Aures Luzia Bentes Brasil, Crispina Rodrigues Corrêa, Carmelita Ferreira dos Santos (títulos) — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

—De J. M. Andrade, Antonio Dias Vieira e Francisco de Paula A. Lopes — Ao Departamento do Serviço Público, para fins de empenho.

—De Guilherme da Silva Barata e Departamento de Exatarias do Interior — Ao Departamento do Serviço Público, para os devidos fins.

—De Otília Costa de Moraes, Gonçalo Batista de Moura, Vicente Irineu de Sousa, Coletoria Estadual do Guamá, Osvaldo Corrêa de Miranda, Maria do Socorro Silveira da Silva e Maria Arles Teixeira Bentes — Ao Departamento de Despesa, para informar.

—Da Prefeitura Municipal de Tomé Agü — Certifique-se — Ao Departamento de Fiscalização de Tomada de Contas.

—Do Departamento de Exatarias do Interior — Ao Diretor do Departamento de Receita, para informar.

—De Honorino Ribeiro e Banco do Estado do Pará, S. A. — Arquite-se.

—Da Prefeitura Municipal de Portel, Biblioteca e Arquivo Público (2) — Ao Departamento de Contabilidade, para os devidos fins.

—Da Associação Santa Luiza de Marillac de Belém — Ao Departamento de Contabilidade, para inscrição na conta Restos a Pagar.

—Ordem de Pagamento — As Coletorias de Conceição do Araguaia, Castanhal e Capanema em favor de Francisco Chagas do Nascimento, Ivan Soares e Luiza Justa dos Santos.

—De Raimundo Machado de Mendonça Filho, Lindalva de Lima Pereira, Odete Barbosa Marvão, Ormesinda da Fonseca Ramos, Celina Nazaré Tavernard de Oliveira, Edelvita Lira de Lima, Enedina de Moraes Silva, Zilá dos Reis Moraes, Maria José Alves de Sousa, Marta Carvalho dos Santos, Maria de Mélo Couto, Joana Roberto de Moraes, Maria de Lourdes Rodrigues, Iraci Bezerra Duarte, Hilda Maria de Souza Rodrigues, Geralda Mélo Cid, Georgina Rocha Nascimento, Maria Graziela Palheta, Irene Andre de Lima, Tomé Lopes de Castro, Valdivina Lapa Sampaio, Adalgisa Maria Batista de Miranda Reco, Odaléa Lobato da Cunha, Alda Neri, Dalila Escolástica Torres Viana Pinheiro, Neusa de Moraes Gonçalves, Osvaldina da Silva Bitencourt, Selma Macula de Miranda, Eduquicias da Silva Leão, Maria Helena Lobato Baia, Vitalina Torres Guimarães, Joana Benedita Andrade Pinheiro, Maria dos Reis Pantoja Corrêa, Leonor de Castro Pena de Moraes, Dulce Neri Corrêa, Maria dos Reis Farias, Berenice Prado Gomes, Isabel Vila Real de Oliveira, Gilda Batista dos Santos, Almerinda de França Messias, Dalida Afonso Cunha, Paula da Silva Graça, Euridece Marques de Sousa, Raimunda Amiques do Nascimento, Bráulina de Castro Corrêa, Joana Francisca Almeida, Araci Corrêa Santa Maria, Enaura Gomes da Costa, Angela de Miranda Monteiro, Alice Lobato de Castro, (Procurações) Ao Departamento de Despesa para averbar.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 1 de Abril de 1960

MOACYR RIBEIRO

Diretor do Expd. da S.E.F.

**DEPARTAMENTO  
DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 14/60.

Processos:

N. 1180, de Issui Nagano. — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1182, de Esso Standard do Brasil Inc. — Ciente, anote-se e archive-se.

N. 1167, de Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao chefe da 2a. Seção para os devidos fins.

N. 1161, de J. Serruya &amp; Cia. — Idem.

N. 66, do Serviço de Alimentação da Previdência Social. — Permita-se a passagem, depois de pagos os impostos ao Estado pela firma.

N. 709, do Quartel General da 1a. Zona Aérea. — Verificado, entregue-se.

N. 723 — Idem, idem, idem.

N. 116, do Estabelecimento



Regional de Subsistência. — Verificado, entregue-se.

— N. 1149, de José Maria Gonçalves Léo. — Em face da informação da 1.ª Secção, à Tesouraria para os devidos fins.

— N. 1181, de Café Santos Ltda. — Junte-se a Estatística n. 55884.

— N. 1180, da Prefeitura Municipal de Altamira. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 1187, da Casa de Saúde Santa Clara. — Como pede, dado a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1194, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A. — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

— N. 1195, de F. Aguiar & Cia. — Como pede, permita-se o embarque.

— S/n. do Serviço Social da Indústria. — Verificado, entregue-se.

— N. 1190, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A. — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

— N. 1189, de Caetano Juan. — como pede, verificado, embarque-se.

— N. 1193, de José Amadeu Filho. — Ao Sr. Chefe do Caes do Porto para assistir e informar.

— N. 1196, de Kozo Fuziashi. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se e transfira-se para o Armazém n. 10.

— N. 1197, de José Maria Soares de Araújo. — Como pede, permita-se o embarque.

Em 2/4/60.  
N. 1193, de José Amadeu Filho. A 1.ª Secção para os devidos fins.

— N. 1162, de Sobral Irmão S/A. — Ao Sr. Chefe da 2.ª Secção para os devidos fins.

— N. 1163, de Exportadora Americana Ltda. — Filial. — Ao Sr. Chefe da 2.ª Secção para os devidos fins.

— N. 875, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao Sr. Chefe da 2.ª Secção para os devidos fins.

— N. 46, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Verificado, embarque-se.

— N. 71, da Petrobrás — Superintendência Regional da Amazônia. — Verificado, embarque-se.

— N. 274, da Superintendência da Estrada de Ferro de Bragança. — Verificado, entregue-se.

— N. 22, da Secção de Fomento Agrícola no Território Federal do Amapá. — Verificado, embarque-se.

— N. 174, do Território Federal do Amapá. — Verificado, entregue-se.

— Ns. 88 e 89, da 8.ª Região Militar — Quartel General. — Verificado, entregue-se.

— N. 90. — Idem, idem, idem. — N. 1199, dos Laboratórios Lepetit S/A. — Como pede, permita-se o embarque.

— N. 1200, do Texaco (Brasil). Inc. — Como pede, verificado, embarque-se.

— N. 1210, de Sebastião Tarciso Ramos. — A 1.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 1209, de Antonio Pereira. — A 1.ª Secção para os fins de direito.

— N. 1208, de José Gama. — Idem.

— N. 1212, de José Pinto Pereira. — A 1.ª Secção para os devidos fins.

— N. 1211, de J. T. Lobato. — Idem.

— N. 1213, de Jorge Age & Companhia, Importadores e Exportadores. — Ao funcionário Junílio Braga para assistir e informar.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Recita.

Em 31/3/60.

Processos:

N. 1161, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Junílio Braga, para assistir e informar.

— N. 83, da Inspetoria R. D. S. Vegetal. — Dada baixa no manifesto Geral, verificado entregue-se.

— S/n. de Sobral Irmãos S. A. — Ao funcionário Junílio Braga, para assistir e informar.

— S/n. de Molier S/A. Comércio e Representações — Ao funcionário Joaquim N. dos Santos, para assistir e atestar.

— N. 1172, da Cruzada de Evangelização Mundial — Como pede, permita-se o embarque.

— N. 1173, da Companhia Amazonas — A 1.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 1164, do Banco de Crédito da Amazônia SA. — Ao Sr. Chefe do Caes do Porto para assistir e informar.

— N. 1163, da Exportadora Americana Ltda. (Filial) — Ao funcionário Junílio Braga para assistir e informar.

— S.D.B., do Sindicato dos Desapachantes de Belém — A tesouraria, para os fins de direito.

— N. 1093, de José Rodrigues Freitas — Ao Sr. Chefe da 2.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 994, de Lundgren Tecidos S/A. — Ao Chefe da 2.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 170, de Antonio N. Amaral — Ciente, a 1.ª e 2.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 1171, da Cruzada de Evangelização Mundial — Como pede, verificado embarque-se.

— N. 1166, da S.P.V. E.A. — Verificado, embarque-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Aprovação de demarcação de Aforamento de Terras de Indústria Extrativa da Castanha, no Município de Marabá, em que é foreiro e requerente: Aurea de Araújo Naman.

Considerando que Aurea de Araújo Naman, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2976/58, requereu a demarcação procedida no lote de terras da indústria extrativa da castanha, que lhe foi aforada pelo Governo do Estado;

Considerando que efetivamente a requerente possui Título de aforamento, como faz prova a certidão de fls. 5 e 6, cujos Limites são os seguintes: "frente na margem direita do igarapé Sororózinho a começar do lugar "Três Bocas, até confinar com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos ou seja a área de 3.600 hectares".

Considerando que a demarcação foi procedida pelo profissional Antonio Dias Vieira, devidamente habilitado nesta Secretaria de Estado;

Considerando que o Sr. Dr. Consultor Jurídico desta S. E. O. T. V. opinou pela aprovação da demarcação não obstante o protesto feito pelo Sr. José Leandro da Silva fls. 34 a 52 louvando-se na informação prestada pelo demarcador;

Considerando que submetido este processo Técnico Jurídico e Administrativo dos competentes órgãos desta S. E. O. T. V., obtive pareceres favoráveis;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de Terras Aforadas para a indústria extrativa da castanha, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto do dito aforamento, feito a Aurea de Araújo Naman.

Publique-se na I. O. e vá ao S. C. R. para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. V., aonde ficará arquivado.

Em 20/11/59.  
Stélio Souza  
Rep. p/ Secretário de Estado

— N. 11667, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao funcionário Junílio Braga.

— N. 1177, da Companhia Nacional de Navegação Costeira A/F. Verificado, embarque-se.

— N. 1176, Idem — idem.

— N. 1169, de João Justiniano da Fonseca — Junte-se o conhecimento e demais documentos de origem.

— N. 1165, da Companhia Industrial do Brasil — Como pede, dada a baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

— N. 1165, da Companhia Indústria, Pires Guerreiro, S/A. — Ao Sr. Chefe da 2.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 1099, Idem — Idem.

— N. 244, da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Pará — Verificado, entregue-se.

— N. 244, da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Pará — Verificado, entregue-se.

— N. 245, Idem — Verificado embarque-se.

— N. 20, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

— N. 1178, de Paulo Enio Cardoso Delgado — Como pede, verificado embarque-se.

— N. 1179, de Oswan da Costa Lobo — Como pede, verificado embarque-se.

Santana. 1143, de Raimundo Corréa Santana; 1146, de Justiniano Lima; 1147, de Arquimedes Teles de Oliveira; 1148, de Yoshiraru Magano; 1149, de Otília Pinheiro; 1150, de Osório Francisco Martins Pinheiro; 1151, da Coletoria de Ourém; 1154, de Nauilo Ferraz; 1167, de Loelia Ina Noronha Negro; 1168, de Alba Machado Lima Guedes; 1169, de Raimunda Rodrigues das Mercês; 1175, de Raimundo Rosevel Lima e 1176, de Waldir Acatauassú Nunes. — Ao Serviço de Terras.

— Ns. 1156, de José Tavares de Lima; 1157, de Aires Júlio da Fonseca; 1168, de Maria de Nazaré de Almeida Guedes; 1159, de Huascar Lopes; 1160, de Eduardo Antonio Valente Teixeira; 1161, de Ana Fernandes da Fonseca; 1162, de Antonio Fernandes Teixeira; 1163, Benedito de Oliveira Freitas; 1164, de Maria Rosa Antunes Martins; 1165, de José Joaquim Martins; 1166, de Maria José Saliba; 1171, de José Fernandes Fonseca; 1172, de José Antonio de Almeida; 1173, de Eugênio José Gentil Guedes; 1174, de Alzira Antunes Martins; 1177, de Ramiro Gomes da Gama; 1178, de José Bezerra de Andrade; 1179, de Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira; 1180, de Ana Fernandes da Fonseca Teixeira; 1181, de Manoel Monteiro Gonçalves; 1182, de Flávia Freitas de Almeida; 1183, de João Henrique da Silva; 1184, de Joaquim Nunes de Almeida; 1185, de Juez Orouque da Silva e 1191, de José Joaquim Martins Junior. — Ao Serv. de C. Rural.

— Ns. 1144, do Departamento de Aguas; 1186, 1187 e 1188 — Idem, idem, idem. — A Secretaria de Finanças.

— N. 1145 — Abaixo-assinados. — Ao D. E. A.

— Ns. 401, do Departamento de Aguas e 942, da Secretaria de Saúde Pública; 982, do Departamento de Aguas. — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 1153, do Instituto Lauro Sodré. — Ao Serviço de Obras.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

Em 31/3/60.

Processos:

Ns. 1135, de Agostinho Chagas Soares; 1142, de Alzira Barreto

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 83 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Waldemar Ferreira da Silva, Ajudante, lotado na 5.ª Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 7 a .... 29/3/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de fevereiro de 1960.

Eng. Luiz Alves

Diretor Geral

PORTARIA N. 84 DE 24

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Joaquim Galdino de Albuquerque, Braçal, lotado na 5.ª Residência, as férias regulamentares, relativas a 2.º ano de 1958/59, a contar de 7 a 29/3/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de fevereiro de 1960.

Eng. Luiz Alves

Diretor Geral

PORTARIA N. 85 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Direto-



ria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Benjamin Moraes, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 7 a 29/3/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de fevereiro de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 87 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Antônio Brilhante de Oliveira, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 7 a 29/3/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de fevereiro de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 89 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Antônio Olímpio, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 7 a 29/3/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de fevereiro de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 90 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Miguel Nascimento Marinheiro, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 7 a 29/3/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de fevereiro de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 93 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Bernardo Souza de Oliveira, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 7 a 29/3/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de fevereiro de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 97 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor José Pereira de Araújo, Braçal, lotado na S. C. E., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a con-

tar de 7 a 29/3/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de fevereiro de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 98 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Tertuliano Gonçalves da Silva, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 7 a 29/3/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de fevereiro de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 107 — DE 7 DE MARÇO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Dimas de Oliveira Costa, Vigia, Ref. 2-1, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30/3/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de março de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 132 DE 10 DE MARÇO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor José Evangelista do Nascimento, Capataz, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 4 a 25-4-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 133 DE 14 DE MARÇO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Antônio Melo da Gama, Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 4 a 26-4-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de março de 1960.

Eng. Luis Alves  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 134 — DE 14 DE MARÇO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor João Martins do Rosário, Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 4 a 26-4-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de março de 1960.

Eng. Luis Alves  
Diretor da D.A.



**PORTARIA N. 135 DE 10 DE MARÇO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor João da Costa Neto, Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1952/1953, a contar de 4 a 26/4/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1960.

Eng. Luis Alves  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 136 — DE 10 DE MARÇO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Cornélio Pereira de Farias, Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 4 a 26/4/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1960.

Eng. Luis Alves  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 137 — DE 10 DE MARÇO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor João Ferreira Neto, Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58 a contar de 4 a 26/4/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 10 de março de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 138 — DE 10 DE MARÇO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Isaltino da Costa Neto, Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57 a contar de 4 a 26/4/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 139 — DE 10 DE MARÇO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Raymundo Pedro Soares, Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 4 a 26/4/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 140 — DE 10 DE MARÇO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor José Paz de Souza, Braçal, lotado na 4a. Residência as férias regulamentares, relati-

vas ao ano de 1956/57 a contar de 4 a 26/4/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 141 — DE 14 DE MARÇO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Lucidio Martins da Silva, Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 4 a 19-4-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 14 de março de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 143 — DE 8 DE MARÇO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com a Lei ao funcionário Raymundo Monteiro de Lima, Laboratorista, Ref. 11-O, lotado na Sec de Laboratório, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958, a contar de 10 a 30-3-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de março de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D.A.

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS****MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE****DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR****UNIVERSIDADE DO PARÁ  
REGIMENTO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ****TÍTULO I****Dos fins da Faculdade**

Art. 1o. A Faculdade de Odontologia a Universidade do Pará, fundada pela então "Sociedade Propagadora das Ciências", depois Associação Científica do Pará, em 4 de julho de 1914, com a denominação de Escola Livre de Odontologia, substituída pela Faculdade Livre de Odontologia do Pará, por ato da respectiva Congregação de 12 de abril de 1920, encampada pelo Governo do Estado em virtude do Decreto n. 2.156, de 30 de maio de 1936, com a denominação de FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ e integrada à Universidade do Pará pela Lei n. 3.191, de 2 de julho de 1957, é um estabelecimento de ensino superior que se destina a ministrar o ensino odontológico, a promover a evolução e aperfeiçoamento dessa ciência e das que lhes são afins.

Art. 2o. O ensino odontológico será ministrado em curso de formação no prazo de 4 (quatro) anos, visando à educação profissional e em cursos complementares, com finalidades culturais, de aperfeiçoamento e de especialização.

Parágrafo único. O curso de formação poderá ser normal ou equiparado.

Art. 3o. Os cursos complementares, visando maior conhecimento teórico e prático do profissional serão:

1 — de pós graduação;

- 2 — de especialização;
- 3 — de doutorado;
- 4 — de aperfeiçoamento;
- 5 — livres;
- 6 — de extensão universitária.

**TÍTULO II****Da Organização Didática****CAPÍTULO I****Dos Cursos****SEÇÃO I****Do Curso de Formação**

Art. 4o. Do curso de formação constarão as seguintes categorias, subdivididas em disciplinas:

- 1—Anatomia:
  - 1.1—Anatomia Sistemática;
  - 1.2—Histologia;
- 2—Metalurgia e Química Aplicadas;
- 3—Microbiologia;
- 4—Fisiologia;
- 5—Técnica Odontológica;
- 6—Clínica Odontológica:
  - 6.1—Clínica estomatológica;
  - 6.2—Clínica dentária;
  - 6.3—Radiologia;
- 7—Prótese Fixa;
- 8—Patologia e Terapêutica Aplicadas:
  - 8.1—Patologia dentária;
  - 8.2—Terapêutica aplicada;
- 9—Prótese Móvel;
- 10—Higiene e Odontologia Legal:
  - 10.1—Higiene;
  - 10.2—Odontologia Legal;
- 11—Ortodontia e Odontopediatria:
  - 11.1—Ortodontia;
  - 11.2—Odontopediatria;
- 12—Prótese Buco Facial:
  - 12.1—Prótese Buco Facial;
  - 12.2—Cirurgia maxilo facial;

Art. 5o. O ensino Odontológico obedecerá a seguinte seriação:

- 1a. SÉRIE
  - 1—Anatomia;
  - 2—Metalurgia e Química Aplicadas;
  - 3—Microbiologia;
  - 4—Fisiologia.



## 2a. SÉRIE

- 1—Técnica Odontológica;
- Prótese Fixa;
- Patologia e Terapêutica Aplicadas;
- 4—Higiene e Odontologia Legal (Higiene).

## 3a. SÉRIE

- 1—Clínica Odontológica;
- 2—Prótese Móvel;
- 3—Ortodontia e Odontopediatria (Odontopediatria);
- 4—Higiene e Odontologia Legal (Odontologia Legal).

## 4a. SÉRIE

- 1—Clínica Odontológica;
- 2—Prótese Buco Facial;
- 3—Ortodontia e Odontopediatria (ortodontia).

§ 10. Serão lecionadas em mais de um período letivo:

- 1—Anatomia;
- 2—Metalurgia e Química Aplicadas;
- 3—Técnica Odontológica;
- 4—Ortodontia e Odontopediatria;
- 5—Higiene e Odontologia Legal;
- 6—Clínica Odontológica;
- 7—Prótese Fixa;
- 8—Prótese Móvel;
- 9—Patologia e Terapêutica Aplicadas;
- 10—Prótese Buco Facial.

§ 20. As cadeiras não incluídas no parágrafo anterior serão em um (1) único período letivo, em sistema de cursos intensivos, tendo em vista a maior vantagem didática.

§ 30. São cadeiras privativas de Cirurgiões-Dentistas: Técnica Odontológica, Clínica Odontológica, Prótese Móvel, Prótese Fixa, Prótese Buco Facial, Ortodontia e Odontopediatria, Metalurgia e Química Aplicadas, Patologia e Terapêutica Aplicadas.

Art. 60. O ensino das cadeiras do curso de formação será realizada em curso normal, a cargo dos professores catedráticos, interinos ou contratados, ou em cursos equiparados, regidos por docentes livres.

Art. 70. O professor em exercício no curso, além de auxiliado por todo o corpo docente da cadeira, que trabalhar sob sua imediata direção e responsabilidade poderá, ouvido o Conselho Técnico Administrativo, solicitar a colaboração de docentes livres, auxiliares de ensino e de pesquisa e profissionais de reconhecido valor, para lecionamento de parte do programa oficial, e sob sua orientação.

Art. 80. Os cursos equiparados, a cargo de docentes livres, têm os efeitos do curso normal.

Art. 90. Os cursos equiparados devem obedecer ao programa elaborado pelo catedrático e aprovado pela Congregação e ao horário estabelecido pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 10. O livre docente que desejar reger um curso equiparado deverá, até 31 de janeiro, enviar ao Conselho Técnico Administrativo uma petição acompanhada das seguintes informações:

- a) lista dos auxiliares do curso;
- b) indicação do laboratório ou serviço onde será ministrado o curso e do número mínimo de alunos para a sua realização.

Art. 11. Caberá ao Conselho Técnico Administrativo apreciar essa petição e deferi-la de acordo com as possibilidades que verificar e fixar o número máximo de alunos que não poderá ser ultrapassado.

Art. 12. O curso equiparado poderá realizar-se em serviços da Faculdade mediante autorização escrita do catedrático respectivo e aprovação do Conselho Técnico Administrativo, ficando o docente livre obrigado a indenizar o estabelecimento pelos prejuízos de material eventualmente causados.

Art. 13. O docente livre que figurar entre os auxiliares do catedrático, não poderá reger curso equiparado.

Art. 14. Ao matricular-se em curso equiparado além de satisfazer as formalidades exigidas para o curso normal, o aluno preencherá um boletim, que lhe será

fornecido pela Secretaria da Faculdade, no qual registrará o curso equiparado de sua preferência.

Parágrafo único. O número de alunos equiparados será no máximo igual à metade do número de matriculados na cadeira. Caso as petições excedam a esse número, a Secretaria promoverá a matrícula nos cursos equiparados, pela ordem de inscrição e de conformidade com a preferência do aluno.

Art. 15. Os cursos equiparados funcionarão de acordo com os dispositivos que regulam os cursos dos catedráticos. O regente atestará a frequência e estágio, conferirá notas de trabalhos práticos e tomará parte nas bancas examinadoras de provas parciais e exame final quando chamados os alunos matriculados no seu curso.

§ 10. Caberá ao catedrático o direito de presidir as bancas examinadoras.

§ 20. O curso equiparado, onde quer que funcione, será fiscalizado pelo Diretor e pelo Conselho Técnico Administrativo, que, encontrando deficiências no ensino ou outras irregularidades, o suspenderá em qualquer época do ano, transferindo os alunos para o do catedrático. Outro tanto se fará quando o curso for interrompido por qualquer motivo.

Art. 16. O docente livre perceberá, pelo curso equiparado que realizar, a remuneração que o Conselho Técnico Administrativo propuser, ouvida a Congregação, e o Conselho de Curadores aprovar.

Art. 17. A regência das cadeiras privativas do curso de formação competirá exclusivamente a diplomado em Odontologia.

## SECÇÃO II

## Dos Cursos Complementares

Art. 18. Qualquer curso complementar só será autorizado quando perturbe a regularidade ou diminua a eficiência do curso de formação.

Parágrafo único. Aos alunos do curso de formação é vedada a matrícula em qualquer outro que efetue em época de trabalhos escolares, salvo concessão especial do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 19. Uma vez autorizado o curso, será aberta a matrícula, sempre que possível vinte dias antes da data marcada para o início, em edital que, além de outras informações necessárias, dirá qual a taxa cobrada.

Art. 20. Das taxas arrecadadas 80% caberá aos que lecionaram, e neste caso a distribuição far-se-á de acordo com o número de horas que, segundo o programa, couber a cada um. Os 20% restantes ficarão à disposição do Diretor para as despesas didáticas e administrativas.

Parágrafo único. O Diretor com a aprovação do Conselho Técnico Administrativo poderá solicitar ao Conselho de Curadores o aumento dessa remuneração.

Art. 21. A fiscalização caberá ao Diretor, que, ao verificar qualquer prejuízo para o curso de formação, a inobservância do plano aprovado ou outra irregularidade, tomará as providências que julgar indicadas e poderá até suspender o curso, ouvido o Conselho Técnico Administrativo.

Art. 22. Os cursos complementares só funcionarão em laboratório ou clínicas da Faculdade com o consentimento por escrito do catedrático e a declaração expressa dos regentes do curso que se responsabilizarão pelos danos porventura causados.

Art. 23. Para que se realizem em instituição estranha à Faculdade, cumpre que, a juízo do Conselho Técnico Administrativo, fique aprovado a sua suficiência para o curso e que seu Diretor oficie ao Diretor da Faculdade permitindo não só o curso, como também a sua fiscalização.

Art. 24. O organizador do curso ou quem quer que nele colabore não poderá fornecer diretamente aos alunos certificados de frequência, aproveitamento ou documento semelhante.

Art. 25. Além dos organizadores e seus auxiliares poderão lecionar nestes cursos, professores, docentes-livres, e assistentes desta e de outras escolas e profissionais de reconhecido valor, nacionais ou estrangeiros.

## SUB-SECÇÃO I

## Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 26. Os cursos de pós-graduação, destinados a ampliar os conhecimentos adquiridos no curso de formação, terão um prazo mínimo de dois (2) períodos letivos.

Art. 27. Caberá aos organizadores e colaboradores, até 30 de outubro, organizarem o plano do respectivo curso de pós-graduação, o qual, ouvido antes o Conselho Técnico Administrativo, será submetido ao juízo da Congregação, na reunião de dezembro.

Parágrafo único. No plano do curso deverá constar:

- 1—Matérias e seriação dos mesmos;
- 2—Nome dos organizadores e colaboradores;
- 3—Programa, especificando dentro de cada disciplina, o número de horas dedicada a cada assunto teórico e prático, laboratórios e serviços onde se realizarão os trabalhos e a quem saberá cada aula;
- 4—Projeto de horário;
- 5—Regime de provas;
- 6—Número mínimo e máximo de alunos.

Art. 28. O candidato requererá matrícula de acordo com o que estatui o art. 94 e seus parágrafos deste Regimento.

Art. 29. Só terão direito a realizar qualquer prova os alunos que comparecerem no mínimo a 80% dos trabalhos escolares e obtiverem nota 7 (sete) ou superior nos exercícios realizados.

Art. 30. Os exames efetuar-se-ão perante comissões designadas pelo Diretor, ouvido o Conselho Técnico Administrativo, de acordo com as normas aprovadas para o curso; na falta destas, de acordo com as que regulam o curso de formação.

Parágrafo único. Será inabilitado o aluno que não conseguir pelo menos cinco (5) em cada matéria e sete (7) de média global.

Art. 31. O aluno que concluir o curso receberá um certificado.

## SUB-SECÇÃO II

## Dos Cursos de Especialização

Art. 32. Os cursos de especialização dos anteriores visarão formar especialistas e técnicos em diferentes ramos da Odontologia e Ciências Afins, e nêles só se poderão matricular os que concluíram um curso de pós-graduação.

Art. 33. Um ou mais professores apresentarão ao Conselho Técnico Administrativo o projeto, que virá instruído como os de pós-graduação; cabe à Congregação aprová-lo ou não.

Art. 34. O projeto do curso obedecerá ao estatuto para os de pós-graduação com as particularidades seguintes:

- 1—duração no mínimo de um (1) ano letivo;
- 2—uma nota inferior a cinco (5) em qualquer prova ou exame será eliminatória.

Parágrafo único. Os concluintes receberão um certificado da especialização.

## SUB-SECÇÃO III

## Do Curso de Doutorado

Art. 35. O curso de doutorado constará de estágio obrigatório, ao

menos de 12 meses, em clínica ou laboratório da Faculdade e sob imediata fiscalização do respectivo catedrático, durante o qual o candidato realizará investigações, que constituirão o assunto de sua tese de doutoramento.

Parágrafo único. Para inscrever-se no curso de doutorado, cumpre o candidato apresentar certificado de conclusão do curso de formação em Odontologia.

## SUB-SECÇÃO IV

## Do Curso de Aperfeiçoamento

Art. 36. Destina-se a aperfeiçoar os conhecimentos e a técnica em qualquer dos ramos da Odontologia e Ciências afins e durará no máximo um período letivo.

Art. 37. De iniciativa de professores catedráticos serão realizados por estes e seus auxiliares, docentes livres ou profissionais de reconhecido valor, nacionais ou estrangeiros.

Art. 38. Os organizadores solicitarão ao Conselho Técnico Administrativo a aprovação do projeto que deve seguir as normas instituídas para os cursos de pós-graduação.

Art. 39. Salvo caso de outra exigência que conste no edital de matrícula, receberão certificado do curso os alunos presentes pelo menos a 80% dos trabalhos realizados.

## SUB-SECÇÃO V

## Dos Cursos Livres

Art. 40. Constarão de conferências, demonstrações experimentais ou outras provas técnicas sobre assuntos de interesse geral e relacionados com qualquer das disciplinas ensinadas na Faculdade.

Art. 41. Serão organizados por professores catedráticos ou docentes livres e realizados por estes, seus auxiliares, docentes ou cientistas de reconhecido valor.

Parágrafo único. Uma vez autorizados pelo Conselho Técnico Administrativo, o Diretor com a necessária antecedência, dêles dará conhecimento às outras escolas e instituições interessadas na matéria.

## SUB-SECÇÃO VI

## Dos Cursos de Extensão Universitária

Art. 42. Constarão de conferência de divulgação científica ou caráter educativo nesta ou em qualquer outra unidade universitária ou em instituições de ensino técnico, secundário ou primário ou em associações de classe.

Art. 43. A iniciativa caberá ao Conselho Técnico Administrativo, ao Diretor, aos professores catedráticos ou contratados e aos docentes livres e sua realização a membros do corpo docente desta ou de outra Faculdade nacional ou estrangeira ou profissionais de reconhecido valor e experiência, mediante autorização do Conselho Universitário.

## CAPÍTULO II

## Do Regime Didático

## SECÇÃO I

## Dos Métodos de Ensino

Art. 44. O ensino das disciplinas do curso de formação será realizado em aulas de preleção, aulas práticas, teóricas, e seminários, de acordo com o plano estabelecido pelo professor e referido no programa aprovado pela Congregação.

Parágrafo único. Para esta realização serão utilizados anfiteatros, salas de demonstrações, salas de discussão, auditórios, laboratórios de trabalhos práticos, enfermarias e ambulatórios, dispen-



sários, centros de saúde e Institutos especializados, mantidos pela Faculdade ou em regime de convênio ou acôrdo.

Art. 45. Nas preleções de anfiteatro, embora de natureza doutrinária e de instrução coletiva, será essencial o empenho de objetivar o ensino em fatos concretos, aproveitando-se ainda, para exemplificação de conceitos, quadros murais, projeções luminosas e quaisquer outros elementos de demonstração.

Art. 46. As aulas de demonstração serão destinadas ao ensino coletivo de grupos de alunos.

Art. 47. Nos laboratórios os alunos serão exercitados, tanto quanto possível individualmente, na prática das técnicas e processos de verificação experimental.

Parágrafo único. Nas cadeiras em que não se realizar o ensino clínico os trabalhos práticos de execução pelos alunos serão regulados em instrução do professor, aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 48. Nos ambulatórios e dispensários, o ensino clínico será feito pela observação direta do doente e participação ativo do aluno nos processos de diagnóstico e de tratamento.

§ 10. Para a fiel execução do disposto neste artigo, o professor de clínica dividirá os alunos em pequenas turmas que, dirigidas pelos assistentes e instrutores de ensino, realizarão os trabalhos práticos, alternando-se na observação de casos clínicos diversos.

§ 20. Para poderem ser admitidos às provas parciais e a exame final deverão os alunos executar trabalhos práticos de ambulatório, de dispensários, e de laboratórios, nos quais sejam esclarecidos casos clínicos de condições morbi-das diferentes.

§ 30. Desses trabalhos, dirigidos pelo professor e seus auxiliares farão os alunos observações escritas, julgadas pelo professor, sempre que possível, com a revisão dos fatos referidos.

§ 40. A participação dos alunos nos trabalhos das clínicas, para o cumprimento do que determina os artigos e parágrafos anteriores, será regulada pelo professor, de acôrdo com os elementos de ensino da respectiva cadeira.

Art. 49. Será obrigatório a realização pelo aluno de trabalhos práticos sendo exigidos para admissão às provas parciais e aos exames finais, pelo menos, 75% de frequência aos trabalhos da cadeira.

Art. 50. Os trabalhos dos cursos normais e equiparados serão realizados no prazo estabelecido no plano anual da Faculdade, em três (3) horas no mínimo, atendida, no ensino, a conveniência primordial da instrução prática e do exercício pessoal do aluno na técnica respectiva.

§ 10. O número de alunos para cada aula prática será fixado pelo professor da cadeira, tendo em vista o local em que funcionar o curso, a natureza da disciplina, o material e o número de auxiliares de ensino que dispuser.

Art. 51. Quando, pelo número excessivo de alunos, não for possível a realização eficiente do curso normal de qualquer das cadeiras da Faculdade, o Conselho Técnico Administrativo de terminará a divisão dos mesmos alunos em turmas suplementares, de acôrdo com o melhor critério didático.

Parágrafo único. O professor catedrático poderá, si quiser, reger uma ou duas turmas suplementares, desde que não haja incompatibilidade de horário.

## SECÇÃO II

### Dos Programas

Art. 52. Caberá ao professor catedrático, interino ou contratado, na regência da cadeira, organizar o programa da disciplina a

seu cargo.

§ 10. Os programas das cadeiras deverão ser organizados em conjunto ou então serem coordenados de maneira que o mesmo assunto não figure em mais de um.

§ 20. Os programas só compreenderão matéria que possa ser lecionada integralmente durante o curso.

§ 3. O programa de ensino teórico será, tanto quanto possível, separado do ensino prático, sem prejuízo da unidade do curso.

Art. 53. Os professores em exercício, catedrático, interino ou contratado, até 15 de novembro, deverão apresentar ao Conselho Técnico Administrativo o programa de sua cadeira para o próximo ano letivo.

Parágrafo único. Nas cadeiras em que o professor até essa data nada comunique, o programa será o do ano anterior.

Art. 54. O Conselho Técnico Administrativo na segunda quinzena de novembro tomará conhecimento dos programas sugeridos, se necessário, proporá modificações que o professor de acôrdo com este Regimento, ou faciem a organização dos horários.

§ 10. Os programas depois de apreciados pelo Conselho Técnico Administrativo serão submetidos à aprovação da Congregação na reunião de dezembro.

§ 20. Os programas logo depois de aprovados pela Congregação serão impressos ou mimeografados, devendo ser distribuídos antes de abertura das aulas.

Art. 55. Os programas dos cursos complementares, organizados de acôrdo com estas instruções e os preceitos que regulam a espécie, registrarão:

- 1—número de aulas reservados a cada matéria;
- 2—dentro de cada matéria o número de horas que ocuparão os serviços de laboratório e onde se realizarão os trabalhos.

## TÍTULO III

### Do Concurso de Habilitação

Art. 56. O Concurso de Habilitação exigido para matrícula na 1.ª série, se processará, na conformidade da legislação vigente.

Art. 57. Para cada disciplina será constituída uma Comissão examinadora composta de um professor catedrático da Faculdade, que a presidirá, e mais dois membros, todos designados pelo Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo único. Os dois membros designados pelo Conselho Técnico Administrativo serão escolhidos dentre os membros do corpo docente da Faculdade ou professores estrangeiros que não tenham lecionado candidatos, mas sempre de notória competência na especialidade.

Art. 58. O candidato que, para inscrição no Concurso de Habilitação se servir de documentos falsos, terá anulada a sua aprovação nesse Concurso, perderá a importância das taxas pagas, ficará sujeito às punições do Código Penal e do seu ato será dado conhecimento aos demais estabelecimentos congêneres no País.

Parágrafo único. A fraude, a que se refere o artigo anterior, seja qual for a época em que se verificar, acarretará nulidade de todos os atos escolares que a ela se seguirem.

## TÍTULO IV

### Das Matrículas

#### CAPÍTULO I

##### Da Matrícula Inicial

Art. 59. A matrícula inicial dependerá de aprovação e classificação no Concurso de Habilitação que em por fim a escolha dos melhores candidatos.

Art. 60. O Conselho Técnico

Administrativo levando em conta o corpo de auxiliares de ensino e a capacidade das instalações em conjunto, na 2.ª quinzena de novembro, fixará o número de vagas em propostas que a Congregação apreciará na reunião de dezembro.

Art. 61. Só terão direito à matrícula no 1.º ano os candidatos aprovados e classificados nos termos do Edital do Concurso de Habilitação.

Parágrafo único. O Edital que abrirá a inscrição ao Concurso de Habilitação deverá explicar, claramente, qual o critério a prevalecer se for necessário decidir entre candidatos que tenham obtido a mesma nota.

Art. 62. O candidato classificado no Concurso de Habilitação, no prazo de 5 dias, a contar da publicação do resultado, requererá matrícula juntando:

- 1—Recibo de pagamento da taxa de matrícula;
- 2—Certificado de aprovação e classificação no Concurso de Habilitação;
- 3—2 fotografias 3/4, sendo para o cartão anual de matrícula e para o arquivo.

Art. 63. Ao aluno matriculado será fornecido um cartão anual, autenticado com o selo da Faculdade, impresso sobre a fotografia e assinado pelo diretor.

Parágrafo único. Uma segunda via desse cartão poderá ser fornecida mediante requerimento do interessado, pagamento de uma taxa adequada e entrega à Faculdade de nova fotografia.

## CAPÍTULO II

### Das Matrículas Subsequentes

Art. 64. Para matrícula nos diversos anos do curso Odontológico, a partir do segundo, serão exigidos os seguintes documentos:

- 1—Certificado de aprovação nas matérias do ano anterior;
- 2—Prova de pagamento das taxas de matrículas e de frequência correspondentes a um ou aos dois períodos que vai cursar;
- 3—Atestado de aprovação em exame médico;
- 4—Dois retratos para o cartão anual de matrícula e para o arquivo.

§ 10. O requerimento de matrícula, devidamente instruído, deverá ser entregue à despacho entre 1 e 20 de fevereiro.

§ 20. Aplicar-se-ão aos candidatos à matrícula a que se refere este artigo os dispositivos estabelecidos no artigo 63 e seu parágrafo único.

Art. 65. Será concedida a matrícula condicional na série imediata ao aluno não aprovado em uma ou duas cadeiras do ano anterior.

Parágrafo único. O aluno matriculado nas condições de que trata este artigo ficará obrigado a frequentar as cadeiras da série onde está matriculado efetivamente. Também será exigida frequência nos termos deste Regulamento às aulas da série da matrícula condicional quando não haja incompatibilidade de horário.

## CAPÍTULO III

### Das Transferências

Art. 66. A transferência de alunos de outras Faculdades ou Escolas, salvo o caso de acôrdo internacionais, ou inter-universitários ou de determinação expressa da legislação federal, só será permitida na época de matrículas e se houver vaga, sendo ainda necessário que o Conselho Técnico Administrativo a aprove.

§ 10. O candidato que provier de Faculdade ou Escolas brasileiras, oficiais ou reconhecidas, juntará ao pedido:

- 1—Guia de transferência devidamente autenticada;
- 2—Prova de terminação do curso secundário de acôrdo com a

legislação vigente e histórico documentado de seu curso secundário;

3—Prova de estar em dia com as obrigações militares se o candidato for brasileiro.

Art. 67. Aceita a transferência o Conselho Técnico Administrativo determinará o ano em que o aluno deve ingressar, de acôrdo com a adaptação que mais convier no caso e de modo que não fique dispensado de nenhuma das disciplinas do curso.

Art. 68. A Faculdade não aceita transferência para o 1.º e último anos.

Art. 69. Não é permitida a matrícula no 1.º ano mediante Concurso de Habilitação realizado em outro estabelecimento de ensino.

Art. 70. Não haverá transferência para os cursos complementares.

Art. 71. Salvo as exceções previstas em lei, o Diretor só concederá transferência para congêneres nacional ou estrangeira ao aluno que não pertença ao 1.º e 4.º anos e que provar que será aceito no estabelecimento que pretende cursar.

## CAPÍTULO IV

### Das Matrículas nos Cursos Complementares

Art. 72. A matrícula nos cursos de pós-graduação, de especialização e de doutorado será aberta na mesma época que para os cursos de formação.

§ 10. Os candidatos devem apresentar os documentos seguintes:

- 1—fotocópia da carteira de identidade;
- 2—diploma de curso superior relacionado com a disciplina registrada no Ministério da Educação e Cultura;
- 3—prova de estar em dia com as obrigações militares;
- 4—atestado de idoneidade moral;
- 5—atestado de saúde;
- 6—prova e pagamento as respectivas taxas.

Art. 73. A matrícula nos outros cursos complementares será regulada por instruções aprovadas pelo Conselho Técnico Administrativo e publicadas no edital que as anuncia.

Art. 74. Não é permitida a matrícula simultânea em mais de um curso complementar.

## TÍTULO V

### Do Regime Escolar

#### CAPÍTULO I

##### Dos Trabalhos Escolares

Art. 75. O ano letivo será dividido em dois períodos: o primeiro de 1.º de março a 30 de junho e o segundo de 1.º de agosto a 30 de novembro.

Art. 76. Os trabalhos escolares obedecerão o seguinte calendário:

- 1—curso de habilitação durante a segunda quinzena de fevereiro;
- 2—exame de segunda época do curso de formação e complementares na segunda quinzena de fevereiro;
- 3—as provas parciais lecionadas em um só período realizar-se-ão de 23 a 30 de abril e de 23 a 30 de junho e de 23 a 30 de setembro e de 23 a 30 de novembro;
- 4—as provas parciais das cadeiras de dois períodos efetuar-se-ão de 23 a 30 de junho e de 23 a 30 de novembro;
- 5—os exames finais nos cursos de formação de 1 a 15 de dezembro;
- 6—as férias escolares serão durante o mês de julho e o período de 15 de dezembro a 1.º de fevereiro.

Parágrafo único. A critério do Diretor, por motivo relevante ouvid o Conselho Técnico Adminis-



ativo, os prazos constantes dos arts 3 e 4 poderão ser alterados.

Art. 77. A realização de provas parciais e de exame de qualificação dos cursos de especialização e de aperfeiçoamento em que forem umas ou outras exigidos, independentemente de inscrição, uma vez pagas as taxas devidas.

Art. 78. As provas exigidas durante ou após a terminação dos cursos de aperfeiçoamento ou de especialização se realizarão nas épocas que forem determinadas pelo reponsável do curso, salvo no período de férias escolares quando esses cursos não se realizarem em tais períodos.

Art. 79. As provas dos cursos de pós-graduação serão realizadas dez (10) dias após o encerramento dos mesmos.

Art. 80. A defesa de tese e a respectiva inscrição poderão ser feitas em qualquer época do ano, salvo no período de férias escolares.

## CAPÍTULO II

### Da Frequência

Art. 81. A frequência aos trabalhos é obrigatória.

§ 10. O aluno perderá direito às provas parciais em qualquer época na cadeira em que não tiver obtido pelo menos 75% de frequência.

§ 20. A frequência às aulas será anotada na caderneta do curso. Em boletim do dia, assinado pelo professor e todos os seus auxiliares, ficará também consignado os assuntos explicados, quem os explicou e qualquer outra ocorrência.

§ 30. A frequência aos trabalhos acima, poderá utilizar qualquer outro para registro e fiscalização da frequência dos alunos.

§ 5. Nos casos de falta coletiva dos alunos aos trabalhos escolares, o professor assinalará o fato no boletim e dará como explicado o assunto da lição do dia.

§ 60. A verificação da frequência dos alunos será feita no início de cada trabalho escolar.

§ 70. O aluno que se retirar sem motivo justificado, antes do término de qualquer trabalho da cadeira, perderá o direito às presenças subsequentes do dia.

§ 80. Em caso de luto o aluno terá as faltas às aulas teóricas, justificadas durante o prazo estabelecido pela legislação em vigor para os funcionários públicos civis e lhe será permitido que recupere as faltas às aulas práticas em aulas suplementares, consignando o fato em boletim especial.

§ 90. Aos alunos que por motivo de doença comunicada ao Diretor dentro de 48 horas do início da mesma e comprovada por um médico, para designado, serão justificadas, até oito (8) dias, a ausência às aulas teóricas e permitida a recuperação das práticas em aulas suplementares, consignando o fato em boletim especial.

## CAPÍTULO III

### Das Provas Parciais

Art. 82. Haverá provas parciais em todas as cadeiras dos cursos de formação, pós-graduação e especialização.

Art. 83. Serão admitidos às provas parciais:

- 1—no curso de formação os alunos que preencherem as condições estipuladas no art. 81 e seus parágrafos;
- 2—no curso de pós-graduação e especialização os que tenham satisfeito as condições que constem do edital para a abertura das matrículas.

Art. 84. O Diretor proporá ao Conselho Técnico Administrativo o horário das provas e a comissão examinadora de cada uma.

§ 10. São membros natos da banca examinadora o professor catedrático em exercício ou quem eventualmente o substituir e o docente livre na regência do curso

equiparado, quando seus alunos entrarem em prova.

§ 20. Podem completar a banca os professores adjuntos, os docentes livres da cadeira e os assistentes e instrutores que tenham obtido o grau de doutor em Odontologia, sendo para estes necessária a autorização do catedrático.

§ 30. A presidência da comissão caberá ao professor respectivo e na sua falta ao catedrático mais antigo no magistério.

§ 40. Nenhuma prova começará sem a presença de todos os membros da banca.

§ 50. Na falta eventual de qualquer um membro da banca examinadora, o Diretor designará um substituto.

§ 60. O Diretor substituirá qualquer membro da banca examinadora que resignar a função ou faltar repetidamente, levando o caso ao conhecimento do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 85. As provas parciais constarão de:

- 1—Prova escrita;
- 2—Prova prática.

§ 10. A prova escrita constará de um questionário contendo dez (10) perguntas, versando sobre toda a matéria lecionada;

§ 20. A prova prática será individual e de assistência privativa do corpo docente e constituirá em exercícios de diagnóstico ou execução de trabalhos práticos, clínico ou de laboratório, conforme a natureza e programa da disciplina, sorteado de uma lista de vinte (20) pontos, organizada pela comissão examinadora antes da prova. O aluno executará o exercício sorteado, depois de solicitar por escrito o material necessário e redigirá um relatório do trabalho que efetuou.

§ 30. A prova escrita será comum a todos os alunos.

§ 40. Para a primeira prova parcial entrará, obrigatoriamente, a metade do programa de ensino aprovado pela Congregação e para a segunda a outra metade.

Art. 86. Só serão chamados os alunos mencionados na lista enviada pela Secretaria.

§ 10. Durante as provas parciais mesmo em hora que não a do expediente da Faculdade, permanecerá na Secretaria um funcionário designado pelo Diretor para resolver qualquer dúvida ou reclamação quanto à lista de chamada.

§ 20. Nas provas de abril, junho e setembro e só até o dia dez (10) do mês subsequente, poderá haver uma segunda chamada para os alunos que não compareceram à primeira e que a requereram no prazo de quarenta e oito (48) horas, alegando motivo que seja aceito como de força maior pelo Conselho Técnico Administrativo. São causas de força maior para concessão deste favor, luto ocasional e doenças graves comprovadas de acordo com o § 90. do art. 81.

Art. 87. O prazo para realização da prova escrita será de:

- 1—noventa (90) minutos e o da prova prática a critério da banca examinadora.

§ 10. Os alunos que durante a prova consultarem colegas, apontamentos e livros, não autorizados pela comissão examinadora, serão inabilitados em todas as cadeiras do período letivo que cursarem. Esta inabilitação não isentará o aluno das penas disciplinares previstas neste Regimento.

§ 20. A proporção que os examinados concluírem a prova, assinalará um boletim de entrega.

Art. 88. A prova escrita feita em uma folha rubricada pelos examinadores, não será assinada pelo examinador, que preencherá uma ficha de identificação solta ou destacável.

§ 10. As provas com assinatura ou assinaladas de qualquer maneira não terão validade, ficando a comissão examinadora dispensada de julgá-las.

§ 20. Terminados os trabalhos a mesa examinadora colocará em

envelope especial, cada qual com sua ficha de identificação, a lista de entrega e um boletim que registrará o número dos alunos e dos que faltaram, questionário, organizados pela banca e qualquer outra ocorrência digna de nota. Esse envelope depois de fechado e assinado será entregue à Secretaria.

§ 30. Cabe ao funcionário designado pelo Diretor, a numeração das provas e das respectivas fichas para ulterior identificação, a reunir e fechar em outro envelope as fichas e mais documentos, entregando pessoalmente as provas ao presidente da mesa examinadora, para julgamento.

§ 40. A nota da prova escrita será de zero (0) a dez (10). A banca examinadora atribuirá a cada questão uma nota em números inteiros sendo a nota final a soma dos valores atribuídos tomados no seu valor exato.

Art. 89. Nas provas práticas o relatório será escrito em folha rubricada pela comissão e assinada pelo aluno. A comissão verificará não só o mérito da exposição, senão também se esta registra o trabalho realmente executado.

§ 10. A banca examinadora atribuirá grau zero (0) a dez (10), em números inteiros à prova prática.

§ 20. As notas de exercícios práticos serão dadas logo que o aluno termine e serão escritas na folha do relatório.

§ 30. A comissão registrará o número dos alunos chamados e dos que faltarem, a lista de pontos e qualquer ocorrência digna de nota em boletim que remeterá à Secretaria com os relatórios já julgados e o boletim de entrega firmado pelos examinados.

Art. 90. A correção das provas escritas será feita, na Faculdade, pela mesa examinadora completa dentro do prazo de setenta e duas (72) horas do término da prova em tela.

§ 10. As notas atribuídas serão escritas em algarismos arábicos e também por extenso à margem das provas ou relatórios.

§ 20. Qualquer engano deve ser corrigido, a tinta vermelha pela banca sem emenda ou rasuras.

Art. 91. A nota da prova parcial será a média aritmética da prova escrita e da prova prática, tomada em seu valor exato.

Art. 92. A Secretaria, uma vez terminada a correção e identificação das provas, publicará no quadro de aviso da Faculdade, o resultado.

Parágrafo único. O resultado da segunda prova parcial será anunciado conjuntamente com o da primeira e a média de ambas as provas.

Art. 93. As notas atribuídas às provas escritas depois de identificado o respectivo autor, não poderão ser alteradas nem retificadas, mesmo pela comissão examinadora, sem prévia autorização do Conselho Técnico Administrativo, e mediante requerimento do estudante ou solicitação feita por escrito pelo presidente da mesa examinadora.

Art. 94. O aluno terá nota zero (0) em qualquer prova parcial em que não compareça ou a que não possa comparecer por falta de frequência, ou quando excluído por ato ou de indisciplina ou infração do § 10. do art. 88 deste Regimento.

Art. 95. O aluno é considerado promovido nas disciplinas em que alcançar média igual ou superior a sete (7) nas provas parciais.

## CAPÍTULO IV

### Da Prova Final

Art. 96. A prova final é uma verificação para efeito de promoção, do aproveitamento do aluno que tiver obtido no decurso do ou dos períodos letivos média igual a cinco (5) e inferior a sete (7) nas provas parciais.

Art. 97. A prova final consistirá de uma só prova teórico-prática prestada, perante a mesa examinadora organizada do mesmo modo que para as provas parciais.

Art. 98. O julgamento da prova final será feito no seguinte modo:

§ 10. Cada examinador atribuirá ao examinando um grau de zero (0) a dez (10) em número inteiro; a nota da prova será a média desses três valores.

§ 20. A soma das médias obtidas pelo aluno nas provas parciais e na prova final, divididas por dois, será a média final da cadeira para efeito de promoção. Essas três notas devem figurar na ata da prova, que será lavrada em livro apropriado pela Secretaria e assinada pelos membros da comissão julgadora.

§ 30. Será considerado inabilitado o aluno cuja média final for inferior a quatro (4).

Art. 99. O aluno inabilitado na prova final em primeira época, poderá prestar exame em segunda, nos termos da alínea b) do art. 110.

## CAPÍTULO V

### Do Exame Completo

Art. 100. Para promoção ao ano subsequente devem prestar exame final os alunos cuja média nas provas parciais forem três (3) ou quatro (4).

§ 10. Serão considerados reprovados os alunos que não atingirem média três (3).

Art. 101. A organização das bancas examinadoras e do horário obedecerá ao que preceitua este Regimento para as provas parciais.

Art. 102. O exame constará de prova escrita e teórico-prática e nela entrará todo o programa da cadeira.

Art. 103. A prova escrita será feita como as provas parciais escritas, a Secretaria só dará conhecimento da nota à banca, em relação que acompanhará a lista de chamada e será entregue pessoalmente ou em envelope fechado, após o término da prova teórico-prática.

Art. 104. O exame teórico-prático compreenderá duas partes: teórico e oral.

§ 10. O exame teórico será processado nos moldes do item 2 do art. 85.

§ 20. O tempo concedido pela comissão para realização da prova prática ficará a critério da banca examinadora.

§ 30. A prova oral versará sobre o ponto sorteado da lista enviada ao Diretor pelo regente da cadeira. Nessa lista estará todo o programa teórico distribuído de forma que cada ponto reúna três assuntos diferentes.

§ 40. Cada membro da banca examinadora terá vinte minutos no máximo para examinar o aluno e só o inabilitará nesta prova, depois de argui-lo sobre os três assuntos do ponto sorteado.

Art. 105. A banca examinará um aluno de cada vez.

Art. 106. Cada examinador atribuirá em números inteiros uma nota de zero (0) a dez (10), à prática e a oral.

Art. 107. Terminadas as provas práticas e orais o presidente da mesa apurará a nota de cada aluno da turma.

§ 10. A nota do exame teórico-prático será a média aritmética das notas parciais.

§ 20. A nota do exame final será a média das notas obtidas na prova escrita e na prova teórico-prática.

§ 30. Será aprovado com distinção o aluno com nota dez (10), plenamente o que alcançar, sete (7) a nove (9), simplesmente o que conseguir quatro (4) a seis (6) e reprovado aquele que não obtiver pelo menos quatro (4).

Art. 108. A ata do exame final será lavrada em livro apropriado, pelo Secretário ou quem o subs-



tituir, após a apuração e logo em seguida aprovada e assinada pela Comissão Julgadora.

Art. 109. O aluno que não comparecer, pode, no prazo de 48 horas, justificando a falta, requerer 2a. chamada, que será concedida quando o Conselho Técnico Administrativo admitir como de força maior o motivo apresentado.

Parágrafo único. O aluno terá nota zero (0) na prova, quando qualquer que seja o motivo, se retirar após o início da mesma.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Exame de Segunda Época

Art. 110. Serão admitidos a exame de segunda época:

a) Os alunos que satisfizessem as exigências regulamentares para a inscrição nos exames de 1a. época, a eles não tenham comparecido;

b) Os alunos reprovados em primeira época em uma ou duas disciplinas;

c) Os alunos que não puderam inscrever-se na primeira época por não haverem satisfeito às exigências regulamentares mínimas, mas que tenham obtido pelo menos metade da frequência aos trabalhos práticos.

Art. 111. O exame de 2a. época versará sobre todo o programa e constará de provas escritas e prático-oral na forma do exame completo.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Defesa de Tese de Doutorado

Art. 112. Será admitido a defesa de tese o Cirurgião-Dentista que tiver concluído um curso de doutorado ou de pós-graduação.

§ 1o. A tese deverá versar sobre matéria relacionada com a disciplina estudada no curso complementar que terminou e exprimir o esforço e a capacidade do candidato para o "jus discendi", que com ela pretende.

§ 2o. A tese versará de preferência sobre trabalhos originais do candidato e para sua aceitação deve-se levar em conta sobretudo a maneira de apresentar o problema, a agudeza do raciocínio, a clareza e exatidão da linguagem e a documentação bibliográfica apresentada.

Cumpra, além disto, que obedeça às normas hoje de uso corrente em todo o trabalho científico.

Art. 113. O candidato em qualquer época, no prazo de um ano a contar do término de um dos dois cursos (doutorado ou pós-graduação), requererá a defesa ao Diretor, juntando o original da tese, datilografado, em duas vias, devidamente autenticado, que ficará pertencendo ao arquivo da Faculdade.

§ 1o. O Conselho Técnico Administrativo, tendo em vista o parecer escrito do professor da cadeira interessada, resolverá se a tese preenche ou não as condições apontadas nos parágrafos 1o. e 2o. do artigo anterior comunicando a resolução ao candidato.

§ 2o. Ao candidato cuja tese não tenha sido aceita em virtude de falhas ou lacunas que julgue poder remediar, será permitido, no prazo de três meses, requerer nova inscrição apresentando o mesmo trabalho, modificado de modo a preencher as exigências regulamentares.

§ 3o. Aceita a tese receberá o candidato na Secretaria o modelo adotado contendo na primeira página o título do assunto e a menção da disciplina a que está filiado, na segunda o quadro do corpo docente e uma nota declarando que a Faculdade não aprova nem reprova as opiniões nela expressadas pelo autor.

§ 4o. O candidato cuja tese tenha sido aceita terá noventa (90) dias para apresentar à Secretaria vinte (20) exemplares im-

pressos ou mimeografados.

Art. 114. A defesa realizar-se-á dentro do menor prazo possível perante uma Comissão Examinadora, constituída pelo professor da cadeira em que a tese tenha sido incluída na qualidade de presidente e mais 4 professores e disciplinas afins desta ou de outra Escola da Universidade ou profissionais de reconhecido valor na matéria, escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo.

§ 1o. A comissão uma vez completada reunir-se-á para marcar a data de início dos trabalhos de acordo com o Diretor e combinar a ordem de arguição.

§ 2o. O presidente da comissão será o último a arguir.

§ 3o. A arguição proceder-se-á sempre durante o período letivo, em sessão pública anunciada pelo menos com quarenta e oito (48) horas de antecedência e em hora não ocupada por trabalhos escolares, de modo a possibilitar o comparecimento dos alunos.

§ 4o. A arguição de cada examinador e a resposta do candidato a cada um destes, durarão no máximo 20 minutos.

§ 5o. Cada um dos examinadores exprimirá o seu julgamento atribuindo uma nota de zero (0) a dez (10).

§ 6o. Terminados os trabalhos a comissão auxiliada pela Secretaria, em livro especial, lavrará uma ata, na qual cada examinador justificará seu voto, e que, além das notas parciais, registrará a média final e qualquer ocorrência que se lhe assegurar digna de nota.

§ 7o. Se a tese obtiver média não inferior a sete (7) o candidato está aprovado e receberá o grau de doutor depois que entregar à Secretaria mais cinquenta (50) exemplares impressos ou mimeografados da tese, com mais uma página, onde assinalará a data da defesa, a nota e os nomes da comissão examinadora.

§ 8o. O grau de doutor será conferido em sessão solene da Congregação, presidida pelo Reitor.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da Revalidação de Diplomas

Art. 115. Os dentistas (brasileiros ou não), formados por institutos estrangeiros que desejarem se habilitar para exercício profissional no Brasil, deverão, de acordo com a legislação em vigor, requerer a revalidação de diploma que possuem, juntando os seguintes documentos:

a) Certidão de idade;  
b) Cópia fotostática da Carteira de Identidade ou equivalente;  
c) Prova de sanidade nos termos deste Regimento;  
d) Diploma ou título, autenticado no consulado brasileiro competente, com reconhecimento do Ministério das Relações Exteriores, da firma da autoridade consular;

f) Prova idônea de que o diploma a revalidar goza no país em que foi conferido, dos mesmos efeitos que os diplomas expedidos pelas Faculdades brasileiras de Odontologia;

g) Histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;  
h) Certidão de haver sido satisfeitas as condições de adaptação relativas ao plano de estudos do ensino secundário;

i) Tradução, devidamente legalizada, de todos os documentos não escritos em português que acompanharem o requerimento;

j) Documento de estar em dia com as obrigações militares, quando o candidato for brasileiro;

k) Prova de haver sido paga a taxa de revalidação.

Art. 116. O candidato, depois de o Conselho Técnico - Administrativo julgar válido e em ordem os documentos e numerados no artigo anterior prestará exame das cadeiras constantes do § 3o. do Art. 5o.

Parágrafo único. As provas serão processadas e julgadas segundo as normas que regulam o exame de 2a. época do curso de graduação devendo os pontos organizados abranger as matérias de todos os programas em vigor.

#### CAPÍTULO IX

##### Dos Diplomas e Certificados

Art. 117. A Faculdade conferirá os seguintes diplomas e certificados:

1 — Ao aluno que concluir o curso de formação o diploma de cirurgião-dentista, com as prerrogativas que lhe conferem as leis da República;

2 — Aos cirurgiões dentistas que concluírem o curso de pós-graduação ou doutorado e forem aprovados em defesa de tese, o diploma de Doutor em Odontologia;

3 — Aos cirurgiões dentistas que concluírem os cursos de pós-graduação e especialização certificados de curso realizado;

4 — Aos cursos complementares o respectivo certificado de frequência.

Parágrafo único. Os diplomas serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor, pelo Secretário da Faculdade, e pelo diplomado; os certificados serão pelo Diretor e pelo Secretário da Faculdade.

Art. 118. A entrega do certificado dos cursos de pós-graduação e o atestado de frequência a outros cursos complementares, far-se-á pelo processo que o Diretor julgar mais conveniente.

#### CAPÍTULO X

##### Da Colação de Grau e das Insignias

Art. 119. O ato coletivo de colação de grau aos alunos que concluírem o curso de formação da Faculdade, será realizado em sessão solene e pública da Congregação, em dia e hora previamente determinadas pelo Diretor e aprovado pela Congregação em sua sessão de dezembro.

§ 1o. Mediante requerimento, poderá ser conferido em dia e hora fixados pelo Diretor, e na presença de três professores no mínimo, grau ao aluno que não o tenha recebido na época oportuna.

Art. 120. A colação de grau obedecerá ao seguinte protocolo:

a) Abertura da sessão pelo Diretor;  
b) Chamada dos graduados;  
c) Juramento, por extenso, do primeiro graduado, e a afirmação dos demais, e acordo com as fórmulas tradicionais;  
d) Colação de grau pelo Diretor;  
e) Entrega dos prêmios escolares;  
f) Discurso do orador da turma;  
g) Discurso do paraninfo da turma.

Parágrafo único. O paraninfo escolhido, deverá ser um membro do corpo docente da Faculdade, professor catedrático, adjunto ou docente livre, regente do curso.

Art. 121. A entrega dos certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de especialização independentemente de compromisso e obedecerá ao programa que o Diretor julgar conveniente para a realização do ato.

Art. 122. As sessões solenes, realizadas perante a Assembléa

Universitária e destinadas a entrega de diplomas honoríficos de doutor e professor ou o título de professor emérito outorgados por proposta da Congregação da Faculdade, deverá comparecer todos os membros do corpo docente.

Art. 123. As vestes tálares e insignias relativas às diversas dignidades acadêmicas observarão os modelos tradicionais com as alterações que a Congregação julgar convenientes, e deverão ser usadas em todas as sessões solenes da Faculdade ou da Universidade.

#### TÍTULO VI

Da Organização Técnica Administrativa

#### CAPÍTULO I

##### Dos Órgãos da Faculdade

Art. 124. A direção Técnica e Administrativa da Faculdade será exercida pelos seguintes órgãos:

a) Congregação;  
b) Conselho Técnico Administrativo;  
c) Diretoria.

#### CAPÍTULO II

##### Da Congregação

Art. 125. A Congregação é o órgão superior de direção Didática e Administrativa da Faculdade e será constituída:

a) pelos professores catedráticos no exercício de suas funções;  
b) pelos professores interinos, nomeados na forma das disposições vigentes;  
c) pelos professores catedráticos em disponibilidade;  
d) pelos professores eméritos;  
e) por um representante dos docentes livres, eleito por três anos, por seus pares em reunião presidida pelo Diretor.

Art. 126. A Congregação será presidida pelo Diretor, e, na sua ausência pelo Vice-Diretor, e no impedimento deste pelo membro do Conselho Técnico Administrativo mais antigo no magistério.

Art. 127. A Congregação reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solene.

Art. 128. O comparecimento às reuniões de Congregação é obrigatório e pretere qualquer outra atividade escolar.

§ 1o. O professor que não justificar a falta perante o Diretor, está sujeito à pena de desconto em folha.

§ 2o. O professor que, sem motivo justo, se retirar antes de terminados os trabalhos, será incluído entre os que faltaram.

Art. 129. A Congregação, salvo os casos previstos neste Regimento, funcionará com a presença da metade e mais um de seus membros e deliberará por maioria de votos.

§ 1o. Os professores catedráticos em disponibilidade, apontados ou eméritos, poderão tomar parte nas discussões, embora não tenham direito a voto nem sejam contados para efeito de quorum.

§ 2o. Os professores interinos e o representante dos docentes livres poderão tomar parte nas discussões, porém não têm direito de voto em matéria de Concurso e em questões relativas à catedráticos em exercício.

§ 3o. O Diretor, além do voto de quantidade terá o de qualidade.

§ 4o. Será necessária a presença de dois terços (2/3) dos catedráticos em exercício para:

a) aprovar ou rejeitar os pareceres de comissão de processo (inquerito) a que responde qualquer um membro da Congregação;  
b) rejeitar o parecer de comissões julgadoras de concursos para catedráticos e adjuntos;



c) aprovar os pareceres sobre transferência de professores catedráticos para outra cadeira, na forma da lei;

d) conceder o título de professor emérito e professores catedráticos jubilados ou aposentados;

e) propôr ao Conselho Universitário a concessão do título de professor e doutor honorário e personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de maneira relevante para o progresso da Odontologia;

f) revogar ou reconsiderar atos anteriores seus;

g) aprovar ou reformar o Regimento;

h) conceder a personalidade eminente a condição de "pessoa de notório saber" a fim de que possa se inscrever em concurso para professor catedrático, na forma deste Regimento;

§ 50. As sessões solenes realizar-se-ão em qualquer número.

Art. 130. Haverá três sessões ordinárias por ano:

a) em janeiro para tomar conhecimento de relatório do Diretor, escolher um orador para a cerimônia de abertura dos cursos e eleição do Conselho Técnico Administrativo, quando for o caso;

b) em setembro para examinar a proposta orçamentária;

c) na primeira semana de dezembro, para aprovar os programas e o número de matrículas iniciais proposto pelo Conselho Técnico Administrativo, rever o quadro de docentes livres deliberar sobre o plano de trabalho e aprovar a data marcada pelo Diretor para a colação de grau.

Parágrafo único. O Diretor poderá incluir na ordem do dia destas reuniões qualquer outro assunto que interessar à Faculdade.

Art. 121. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor, sempre que as julgar necessárias, ou mediante determinação do Conselho Técnico Administrativo, ou a requerimento de um terço (1/3) pelo menos dos professores catedráticos efetivos, em exercício.

Parágrafo único. A eleição dos membros das Comissões Julgadoras, a discussão e aprovação dos pareceres destas e quaisquer outros assuntos referentes a concurso, realizar-se-ão em sessão extraordinária da Congregação, especialmente convocada para esse fim pelo Diretor.

Art. 132. A Congregação para posse do Diretor, de professores, abertura dos cursos, colação de grau e homenagens reunir-se-á em sessão solene presidida pelo Reitor e na sua falta pelo Diretor, sendo obrigatório o uso da veste talar.

Art. 133. A votação, excluídos os casos previstos neste Regimento, far-se-á simbolicamente, a menos que seja a proposta aclamada ou que a Congregação, por alvitre de um de seus membros, resolva votar nominalmente ou por escrutínio secreto.

§ 10. A chamada para a votação nominal far-se-á pela ordem inversa de antiguidade no magistério.

§ 20. Todos os professores presentes devem exprimir seu voto, afora os casos de impedimento legal. O professor que se julgar impedido ou suspeito por motivo não expresso em lei, não deixará de votar quando a Congregação aceitar como boas as razões apresentadas.

Art. 134. Salvo o caso de partição urgente, os membros da

Congregação serão convocados para as sessões com pelo menos 48 horas de antecedência, pelo Diretor, por ofício ou outro meio que se lhe afigure mais conveniente.

Parágrafo único. O convite informará a ordem do dia e, sempre que possível será acompanhado de uma cópia das propostas e pareceres que entrarão em discussão.

Art. 135. O Diretor, se até 30 minutos após a hora marcada, não houver número legal, mandará lavar um termo explicativo que todos os presentes assinarão, e fará uma segunda convocação com igual finalidade, avisando no convite que essa sessão se realizará com qualquer número, salvo nos casos previstos neste Regimento.

Art. 136. O Diretor, havendo número legal, abrirá a sessão e o Secretário lerá a ata da sessão anterior, que depois de discutida e aprovada, com ou sem emenda, será assinada por todos os presentes. Em seguida uma vez lido o expediente, entrar-se-á na ordem do dia, falando cada professor, no máximo, duas vezes durante dez minutos sobre o mesmo assunto e cinco minutos, uma vez, pela ordem, isto é, sobre questões regimentais relacionadas com a matéria em debate.

§ 10. Se pelo adiantado da hora não se chegar ao fim da ordem do dia, o Diretor, antes de encerrar a sessão, convocará outra para continuar os trabalhos, ficando dispensado de comunicar por escrito esta resolução aos professores presentes.

§ 20. Se no correr da sessão vier a faltar número legal, a discussão continuará ficando adiada a votação.

§ 30. Esgotados os assuntos que motivaram a reunião poderão, o Diretor e os professores, apresentar quaisquer outros de conveniência para execução do Regimento ou aperfeiçoamento do ensino.

Art. 137. O professor, que desejar que figure na ata, por extensão, as justificações de voto ou quaisquer outras declarações, deverá fazê-la, por escrito, no decorrer da reunião, para que o Secretário possa transcrevê-las no respectivo livro de atas.

Art. 138. O Secretário lavrará em livro especial, uma ata da sessão tão circunstanciada quanto possível, registrando por extensão as propostas, o resultado das votações e, na íntegra, as declarações escritas dos professores.

Art. 139. A Congregação poderá determinar que fiquem em sigilo algumas de suas resoluções, então delas será lavrada uma ata especial fechada em envelope com o selo da Faculdade, tendo por fora a declaração que o assunto é secreto e a data da sessão que assim decidiu, escrita pelo Secretário e assinada por este e pelo Diretor.

Parágrafo único. Em qualquer tempo a Congregação, o Conselho Universitário ou o Governo podem levantar esse sigilo.

Art. 140. Compete a Congregação:

1) escolher, de acordo com a legislação em vigor, dentre os catedráticos em exercício de suas funções, três nomes que constituirão a lista para o provimento do cargo de Diretor;

20.) eleger o Vice-Diretor;

30.) eleger o seu representante junto ao Conselho Universitário e um suplente deste;

40.) eleger os membros para as comissões de concurso para catedrático, para o de adjunto e homologar a escolha dos professores estranhos ao corpo docente da Faculdade, feita pelo Conselho Técnico Administrativo;

60.) eleger o representante do Conselho de Curadores em época oportuna;

70.) deliberar sobre todas as questões que, direta ou indiretamente, interessem a ordem didática e patrimonial nos termos do Estatuto da Universidade e o deste Regimento;

80.) deliberar sobre todas as questões relativas ao provimento de cargos no magistério, na forma estabelecida por este Regimento e de acordo com a lei e o Estatuto da Universidade;

90.) assistir as provas dos cursos e dos exames de seleção;

100.) apreciar e votar o parecer das comissões de concurso;

110.) aprovar os programas dos cursos;

120.) autorizar a realização e aprovar o plano dos cursos de pós-graduação e especialização;

130.) conceder ao Professor, ao Assistente e ao Instrutor, mediante parecer do Conselho Técnico Administrativo, dispensa temporária do magistério para realização de estudos no país ou no estrangeiro, sem perda dos vencimentos e vantagens inerentes ao cargo;

140.) deliberar sobre o contrato e a prorrogação de contrato de professores;

150.) tomar conhecimento da vacância ou da criação de cadeiras;

160.) propor aos poderes competentes, por intermédio do Conselho Universitário, a criação ou suspensão de cadeiras;

170.) conceder o título de professor emérito e propôr ao Conselho Universitário a outorga dos de professor e doutor honorários;

180.) deliberar sobre a concessão de prêmios e dignidades escolares;

190.) propôr ao Governo por intermédio do Conselho Universitário, ou a este, medidas que possam concorrer para o aperfeiçoamento do ensino;

200.) propôr às autoridades superiores a representação da Faculdade, no país ou no estrangeiro, em congressos ou outras reuniões científicas a concessão, de viagens de estudos à professores e seus auxiliares.

210.) colaborar com o Diretor e o Conselho Universitário na fiel observância do estatuto da Universidade e deste Regimento e em tudo que possa interessar a Faculdade e à Universidade;

220.) resolver em grau de recurso todos os casos que interessam o ensino e a disciplina na Faculdade e outros de sua competência;

230.) apreciar e aprovar a reforma deste Regimento feito pelo Conselho Técnico Administrativo para ulterior aprovação do Conselho Universitário;

240.) discutir o projeto de orçamento elaborado pelo Conselho Técnico Administrativo;

250.) aprovar a revisão do quadro de docente livres;

260.) decidir sobre a aplicação de penalidades regulamentares;

270.) deliberar, em primeira instância sobre a destituição de membros do corpo docentes;

280.) exercer as demais atribuições que lhe confere este Regimento.

### CAPÍTULO III

#### Do Conselho Técnico Administrativo

Art. 141. O Conselho Técnico Administrativo, órgão consultivo e deliberativo, será constituído pelo Diretor, que será o seu presidente por seis (6) professores catedráticos em exercício.

§ 10. Os seis (6) professores de que trata este artigo serão eleitos por dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 20. A vaga de membro do Conselho Técnico Administrativo ocasionada por renúncia, afastamento definitivo ou destituição do cargo de professor, será preenchida com as outras e o mandato do substituto expirará quando deveria expirar o do substituto.

§ 30. O presidente do Diretorio Acadêmico se fará presente às reuniões do Conselho Técnico Administrativo somente quando estiver em discussão problemas do corpo discente, sem direito de voto.

Art. 142. O Conselho Técnico Administrativo reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês durante o período letivo e extraordinariamente, quando o Diretor ou seu substituto legal julgar necessário ou mediante solicitação escrita da maioria de seus membros.

Art. 143. O Conselho Técnico Administrativo só funcionará quando presente pelo menos quatro (4) de seus membros.

§ 10. O Diretor terá apenas voto de desempate.

§ 20. O comparecimento ao Conselho Técnico Administrativo é obrigatório e pretere qualquer outro serviço.

§ 30. O membro do Conselho Técnico Administrativo que, a juízo deste, sem causa, não comparecer a três (3) sessões consecutivas será considerado resignatário e será substituído na forma deste Regimento.

§ 40. A votação será secreta quando se tratar de casos pessoais referente a qualquer Conselheiro ou quando assim resolver a maioria.

§ 50. O Secretário lavrará uma ata de cada sessão que depois de aprovada com ou sem emenda será assinada por todos os presentes.

Art. 144. O Conselho Técnico Administrativo no início das sessões atenderá os professores, alunos e funcionários e poderá solicitar a presença de qualquer deles a título consultivo.

Art. 145. São atribuições do Conselho Técnico Administrativo:

1 — funcionar como órgão consultivo do Diretor, para solução de todas as questões técnicas, administrativas e financeiras, que surgirem na vida da Faculdade;

2 — elaborar, de acordo com o Diretor, a proposta do orçamento anual da Faculdade, para o ano seguinte ao imediato, que será apresentada à Congregação na reunião de setembro e depois enviada à Reitoria;

3 — opinar sobre a abertura de créditos especiais ou suplementares;

4 — elaborar ou reformar o Regimento da Faculdade submetendo o projeto à aprovação da Congregação e do Conselho Universitário;

5 — emitir parecer sobre qualquer assunto de ordem didática, administrativo ou financeira que deverá ser submetida à Congregação;

6 — tomar conhecimento de re-



presentações de natureza didática, administrativa ou disciplinar;

7 — designar comissões para proceder inquéritos administrativos e decidir sobre disciplinares na forma deste Regimento;

8 — informar os órgãos competentes, quanto aos fundamentos de representação contra professores;

9 — resolver as questões relativas a matrículas, exames, e trabalhos escolares depois de consultado a respeito o professor;

10 — comunicar aos interessados o parecer do Conselho Técnico Administrativo sobre a tese apresentada para defesa;

11 — propor a Congregação o número de alunos que podem ser admitidos na primeira série do ano seguinte;

12 — verificar se os programas estão de acordo com as exigências deste Regimento e submetê-los à aprovação da Congregação;

13 — autorizar os cursos equiparados, estudar e submeter ao juízo da Congregação, os planos de cursos de pós-graduação e especialização;

14 — apreciar e aprovar os planos da cursos complementares executando os dois acima citados;

15 — organizar os honorários de todos os cursos, ouvido os respectivos professores, fazendo valer sobretudo as circunstâncias que possam interferir na regularidade da frequência e na boa ordem dos trabalhos escolares;

16 — fixar o número de alunos de turmas suplementares para ensino prático;

17 — auxiliar o Diretor na fiscalização de todos os cursos, quando necessário;

18 — suspender qualquer curso equiparado ou complementar, em cujo funcionamento não sejam respeitadas as exigências legais e regimentais;

19 — deliberar sobre as condições de pagamento dos cursos remunerados;

20 — organizar as comissões julgadoras para o Concurso de Habilitação, provas e exames de todos os cursos;

21 — indicar a comissão arguidora e fixar a data para a defesa de tese de doutoramento;

22 — deliberar sobre a abertura de inscrições para o concurso de professor catedrático;

23 — estabelecer a forma e características das teses para o concurso de catedrático e docentes livres, e o que deve constar no edital que anuncia a abertura das inscrições;

24 — decidir sobre as inscrições de candidatos ao concurso para catedráticos e docentes livres, escolher três membros das respectivas comissões e marcar a data para o início das provas;

25 — apresentar à Congregação, o quadro dos docentes livres apontando os que devem ser excluídos, de acordo com a lei;

26 — propor, na forma deste Regimento, a designação do substituto do professor catedrático em seus impedimentos, bem como no caso de cadeira vacante;

27 — propor o contrato de professor para a realização de cursos ou pesquisas;

28 — aprovar as propostas de nomeação e dispensa de professor adjunto, assistente, instrutor e outros auxiliares de ensino;

29 — encaminhar aos poderes competentes as propostas de criação de cargos de assistentes, instrutores, pesquisadores e outros auxiliares de ensino;

30 — constituir comissões espe-

ciais de professores e designar professores para o estudo de assuntos que interessem à Faculdade;

31 — emitir parecer sobre prêmios escolares;

32 — tomar as providências que lhe competem em relação à vida social da Faculdade, de acordo com este Regimento e o Estatuto da Universidade;

33 — opinar sobre afastamento temporário de professor, assistente e instrutor, de suas funções, de acordo com o item 13 do art. 140 deste Regimento;

34 — designar dois (2) professores catedráticos para constituir a Comissão julgadora do Exame de Seleção para Instrutor de Ensino;

35 — determinar a abertura de edital para escolha de professor adjunto;

36 — praticar todos os demais atos de sua competência em virtude deste Regimento e do Estatuto da Universidade ou ainda por determinação de órgãos superiores.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Diretoria

Art. 146. A Diretoria, representada pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Faculdade.

Art. 147. O Diretor será nomeado pelo Presidente da República entre os três nomes indicados pela Congregação, na forma deste Regimento e do Estatuto da Universidade e exercerá o cargo durante três anos, podendo ser reconduzido, desde que seu nome conste da lista triplíce para a escolha do seu substituto.

§ 10. A lista triplíce, a que se refere este artigo, será formada por eleição secreta, em votação uninominal, para cada lugar da mesma, realizada entre 45 a 60 dias, antes de findo o mandato do Diretor, em exercício.

§ 20. Se no primeiro escrutínio para cada lugar da mencionada lista, nenhum nome obtiver maioria absoluta calculada sobre o número total dos professores presentes, proceder-se-á a um novo entre os dois nomes mais votados.

§ 30. O Diretor terá como substituto um vice-diretor, eleito trienalmente pela Congregação.

§ 40. O Diretor exercerá o mandato a contar do dia da posse.

§ 50. O Vice-diretor terá como substituto o professor mais antigo no magistério em exercício no Conselho Técnico Administrativo.

Art. 148. São atribuições do Diretor:

1 — representar a Faculdade perante os órgãos do poder público e autoridades, pleiteando e defendendo os seus direitos e interesses, em juízo e fóra dele;

2 — representar a Faculdade nos atos públicos e nas relações com os diferentes ramos de administração governamental, instituições científicas, acadêmicas e profissionais, corporações particulares e no Pagamento;

3 — assinar acordos e convênios;

4 — fazer parte do Conselho Universitário;

5 — conferir o grau e assinar com o Reitor os diplomas conferidos pela Faculdade;

6 — expedir e assinar certificados de cursos complementares;

7 — apresentar ao Reitor a proposta do orçamento anual da Faculdade;

8 — convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho

Técnico Administrativo, bem como todas as comissões de que fizer parte;

9 — apresentar anualmente à Congregação e ao Reitor o relatório das atividades da Faculdade, propondo as providências necessárias para maior eficiência do ensino;

10 — assistir sempre que possível os atos e trabalhos escolares;

11 — fiscalizar a rigorosa observância do regime escolar a fiel execução da organização didática particularmente quando aos honorários e programas, nos termos deste Regimento;

12 — verificar a assiduidade a atividade dos professores e seus auxiliares e alunos em todos os cursos, dentro e fóra da Faculdade, considerando obrigatoriamente as faltas e aplicando as penas cominadas neste Regimento;

13 — cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Técnico Administrativo, da Congregação e do Conselho Universitário. No caso das primeiras, poderá sustar a sua execução caso as tenha como contrárias à lei e aos interesses do ensino, até que seja decidido o recurso que interporá perante a autoridade superior, por intermédio do Reitor, caso esta não seja a Congregação; quando se tratar de deliberações do Conselho Universitário, o Diretor solicitará ao Reitor, por ofício, que suspenda a sua execução até decisão final quanto ao recurso interposto.

14 — encerrar os termos de inscrição para concurso e de matrícula e inscrição para exames dos alunos;

15 — propor ao Reitor, depois de ouvido o Conselho Técnico Administrativo e a Congregação, a nomeação ou contrato de professores adjunto, e docentes livres e ao Conselho Técnico Administrativo, Assistentes e instrutores, obedecida a legislação federal;

16 — superintender todos os serviços administrativos da Faculdade;

17 — adquirir, nos termos da legislação vigente, material e contratar obras ou serviços necessários à Faculdade, tendo em vista os altos interesses do ensino e segundo o disposto neste Regimento e no Estatuto da Universidade;

18 — fiscalizar o emprego das dotações autorizadas, de acordo com os preceitos da contabilidade;

19 — remover, de um para outro serviço, os funcionários administrativos, de acordo com as necessidades do serviço;

20 — promover, a substituição de qualquer funcionário durante o seu impedimento;

21 — prorrogar as horas de expediente conforme as necessidades do serviço;

22 — manter a disciplina entre os funcionários do quadro administrativo, conceder-lhes férias e licenças regulamentares;

23 — aplicar penalidades regulamentares;

24 — cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, e a do Estatuto da Universidade;

25 — resolver os casos omissos ouvido o Conselho Técnico Administrativo e "ad referendum" da Congregação;

26 — exercer as demais atribuições que lhe conferem este Regimento e o Estatuto da Universidade;

Art. 149. O Diretor nas sessões da Congregação e do Conselho

Técnico Administrativo terá a faculdade de, verificando que a discussão não está sendo encaminhada dentro das boas normas da cortesia e compatível com a dignidade do magistério, advertir o responsável e, em caso de reincidência, não sendo atendido, suspender a sessão.

#### TÍTULO VII

##### Do Corpo Docente

##### CAPÍTULO I

##### Da Carreira de Professorando

Art. 150. A carreira de professorando, de curso gradual e sucessivo, obedece a seguinte regulamentação:

1 — Instrutor;

3 — Professor-adjunto;

2 — Assistente;

4 — Professor catedrático;

Art. 151. Além dos titulares enquadrados nos diversos postos da carreira farão parte do corpo docente:

1 — Os docentes livres;

2 — Os professores contratados;

3 — Os professores interinos;

4 — Os auxiliares de ensino;

5 — Os professores eméritos;

##### CAPÍTULO II

##### Do Instrutor

Art. 152. O instrutor, primeiro posto na carreira do professorado, será escolhido mediante exame de seleção, na forma deste Regimento.

Art. 153. O ingresso para o posto de instrutor, poderá ser feito em qualquer época do ano letivo e o candidato deverá apresentar no momento da admissão:

1 — prova de ser diplomado em curso superior, compatível com a cátedra, com diploma devidamente legalizado;

2 — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

3 — certificado de aprovação em exame médico;

4 — prova de estar quite com o serviço militar;

5 — título de eleitor;

Art. 154. A admissão far-se-á por ato do Reitor em virtude de indicação do Diretor após aprovação, pelo Conselho Técnico Administrativo, do Exame de Seleção.

§ 10. A primeira admissão será por dois (2) anos, podendo o candidato ser reconduzido, pelo prazo de mais dois (2) anos, se houver obido o grau de doutor.

§ 20. Findo o segundo prazo só poderá continuar a carreira de magistério o Instrutor que for aprovado no concurso para docente livre.

Art. 155. O Exame de Seleção, efetuado perante uma Comissão Julgadora constituída de três professores, o da cadeira e mais dois (2) designados pelo Conselho Técnico Administrativo, constará de:

1 — prova prático-oral, executada no prazo estabelecido pela comissão julgadora, não ultrapassando porém quatro (4) horas, de uma lista de dez (10) assuntos ou pontos organizada no momento pela mesma;

2 — prova didática, constante de uma preleção de quarenta (40) a quarenta e cinco (45) minutos sobre assunto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência de uma lista de quinze (15) pontos extraídos do programa da cadeira organizada no momento pela referida Comissão.

Art. 156. A nota de aprovação será no mínimo sete (7).

Art. 157. O Exame de Seleção será solicitado pelo professor catedrático ao Conselho Técnico Administrativo, em petição fundamentada.

Art. 158. O candidato, antes de



se submeter ao exame de seleção, deverá estagiar, pelo menos seis (6) meses, na cadeira onde pretenda ser Instrutor.

Parágrafo único. O estágio será autorizado pelo Diretor, mediante solicitação do catedrático.

Art. 159. São deveres do Instrutor:

1 — comparecer diariamente ao serviço e aí permanecer o tempo determinado pelo professor catedrático;

2 — acompanhar todos os trabalhos da cátedra;

3 — assistir às aulas teóricas e práticas do catedrático ou seu substituto legal, quando determinado;

4 — executar todos os exames clínicos ou de laboratórios de que for incumbido pelo professor catedrático;

5 — examinar diariamente os doentes a seu cargo e tomar as providências necessárias para a realização dos nomes complementares e do tratamento;

6 — auxiliar as intervenções cirúrgicas ou realizá-las quando determinado pelo professor catedrático;

7 — realizar as excursões ou visitas que forem determinadas pelo professor catedrático ou acompanhá-lo, dando a propósito cumprimento às instruções recebidas;

8 — fazer os curativos e aplicar os aparelhos indicados pelo professor;

9 — de acordo com as instruções do professor catedrático, ter exercício nos serviços e instalações da cátedra localizados fora da sede da Faculdade;

10 — permanecer no serviço da cátedra, durante o período de quatro (4) horas diárias, e durante todo o período de exames, de provas e de concurso;

11 — exercitar os alunos no manejo dos instrumentos e aparelhos e na realização dos exercícios práticos, de acordo com as instruções, recebidas, e fiscalizar os trabalhos dos alunos;

12 — cuidar da conservação dos aparelhos e instrumentos que lhe forem confiados para seu próprio uso ou dos alunos a que estiver instruindo;

13 — auxiliar o assistente na verificação da presença dos alunos nas aulas práticas e teóricas;

14 — dar cumprimento às demais instruções recebidas do catedrático.

Art. 160. O número de instrutores será fixado para cada uma das cadeiras por proposta do catedrático ao Conselho Técnico Administrativo e aprovação da Congregação e do Conselho Universitário, de acordo com o Quadro Extraordinário da Faculdade.

Parágrafo único. Em qualquer momento, por proposta do respectivo catedrático, ao Diretor, o instrutor será dispensado da função pelo Reitor.

Art. 161. A remuneração dos instrutores será fixada pelo Conselho de Curadores, mediante proposta do Conselho Técnico Administrativo aprovada pela Congregação e remetida ao Reitor através do Diretor.

Art. 162. Aos instrutores incumbem funções de ensino que lhes forem atribuídas pelo catedrático.

### CAPÍTULO III

#### Do Assistente

Art. 163. Os assistentes serão admitidos pelo Reitor por indicação justificada do professor catedrático através do Diretor, ouvido o Conselho Técnico Administrativo, devendo a escolha recair em docente livre, de preferência que tenha sido instrutor.

Art. 164. O assistente que não tenha sido instrutor será admitido por dois (2) anos, podendo ser reconduzido a juízo do professor catedrático, ouvido o Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo único. Em qualquer momento desse período, se assim propuser, o respectivo catedrático o Conselho Técnico Administrativo,

vo, poderá o assistente ser dispensado ou transferido de suas funções.

Art. 165. O número de assistentes remunerados para cada cadeira será estabelecido conforme as necessidades didáticas, possibilidades orçamentárias e decisão da Congregação e de acordo com os Quadros Ordinário e Extraordinário da Faculdade.

Art. 166. O catedrático designará um dos assistentes para exercer a função de 1.º Assistente, competindo-lhe, além das funções e obrigações atribuídas aos demais assistentes neste Regimento e pelo catedrático:

1 — receber instruções do catedrático e transmiti-las aos demais assistentes e auxiliares do serviço de pesquisas e de ensino, ficando responsável pela sua rigorosa observância;

2 — fiscalizar, guardar e conservar todo material de ensino, fazendo inventariar em livro especial;

3 — superintender a organização do arquivo da cátedra e respectiva estatística, tudo de acordo com as instruções do catedrático.

Art. 167. Além das funções e obrigações atribuídas pelo catedrático em instruções especiais, são deveres do Assistente:

1 — comparecer diariamente ao serviço e nele permanecer o tempo regulamentar de quatro (4) horas diárias;

2 — dar ciência de todas as ocorrências do serviço ao professor;

3 — acompanhar todos os exames clínicos ou de laboratório de que for incumbido;

4 — assistir às aulas teóricas e práticas do catedrático ou de seu substituto legal, quando assim lhe for determinado;

5 — auxiliar as intervenções cirúrgicas ou realizá-las quando determinado pelo catedrático;

6 — realizar as excursões ou visitas que forem determinadas pelo catedrático ou acompanhá-lo, dando a propósito cumprimento às instruções recebidas;

7 — de acordo com as instruções do catedrático, ter exercício nos serviços e instalações da cátedra localizados fora da sede da Faculdade;

8 — permanecer no serviço da cátedra durante todo o período de exames, de provas e de concurso;

9 — desempenhar, sem prejuízo do ensino, parte da sua atividade em observações e pesquisas sempre sob a direção do professor ou de que para isso esteja por ele credenciado;

10 — dar cumprimento às demais instruções recebidas do catedrático;

11 — comparecer extraordinariamente aos serviços quando determinado pelo professor.

Art. 168. Compete aos assistentes as funções de ensino que lhes forem atribuídas pelo catedrático.

### CAPÍTULO IV

#### Do Professor Adjunto

Art. 169. O professor adjunto será escolhido entre os docentes livres das disciplinas mediante concurso de títulos julgados por uma comissão de três (3) professores catedráticos efetivos, de que participe o titular da cátedra.

§ 1.º. Os dois outros membros serão eleitos pela Congregação.

§ 2.º. O concurso de que trata o presente artigo será proposto pelo professor catedrático à Congregação, ouvido o Conselho Técnico Administrativo.

Art. 170. O concurso de títulos será realizado nos mesmos moldes do de catedrático.

Art. 171. O número de professores adjuntos para cada cadeira será fixado anualmente pela Congregação ouvido o Conselho Técnico Administrativo de acordo com as necessidades didáticas e as possibilidades orçamentárias.

Art. 172. O professor catedrático determinará em instruções especiais, que serão comunicadas ao Conselho Técnico Administrativo,

as atribuições dos professores adjuntos que devem dar, pelo menos, quatro horas de serviço diários à cadeira à que pertencam.

Art. 173. O professor adjunto poderá fazer parte das bancas de provas e exames.

Art. 174. O professor adjunto, auxiliar do professor catedrático, ministrará a parte do curso que por ele for atribuída, além de substituí-la nos seus impedimentos ocasionais.

Art. 175. Ao professor adjunto será fixada uma gratificação pelo Conselho de Curadores, mediante proposta do Conselho Técnico Administrativo aprovada pela Congregação e remetida pelo Diretor ao Reitor.

### CAPÍTULO V

#### Do Professor Catedrático

Art. 176. O professor catedrático será nomeado pelo Presidente da República na forma da Legislação Federal.

Art. 177. Compete ao professor catedrático:

1 — dirigir e orientar o ensino da disciplina da cadeira a seu cargo, executando ou fazendo executar o programa aprovado pela Congregação;

2 — dar as aulas de caráter doutrinário da disciplina a seu cargo e orientar o ensino das demais aulas teóricas, práticas e demonstração feita no curso pelos professores adjuntos, docentes livres, assistentes, e mais auxiliares de ensino e de pesquisa;

3 — orientar, na disciplina a seu cargo, o aperfeiçoamento dos docentes livres e auxiliares de pesquisa que estiverem sob sua direção;

4 — promover estudos e pesquisas executadas sob sua orientação e fiscalização;

5 — entregar no prazo regulamentar o programa de ensino para o próximo ano;

6 — fiscalizar e encerrar o boletim do dia, registro cotidiano das atividades didáticas da cátedra, conforme este Regimento;

7 — submeter os alunos às provas periódicas e finais, assinar os certificados de frequência e de estágio, atribuindo aos exercícios realizados pelos alunos a nota merecida;

8 — apresentar ao Diretor até 10 de julho e 10 de dezembro uma súmula dos trabalhos executados durante o período, especificando o número de aulas teóricas e práticas, a frequência e mais o assunto e o encarregado de cada uma. No relatório do segundo período incluirá o programa para a prova oral;

9 — enviar à Secretaria os resultados das provas no tempo determinado por este Regimento de modo a não perturbar a realização de outras provas ou exames;

10 — comparecer aos serviços da cátedra e fiscalizar a frequência de todos os seus auxiliares;

11 — organizar os serviços de sua cátedra durante o período de férias;

12 — organizar ou cooperar na organização dos cursos complementares, nos termos da Lei e deste Regimento;

13 — comparecer às reuniões da Congregação e aceitar e cumprir os encargos que, por força deste Regimento lhe couberem por designação do Diretor ou pelo voto do Conselho Técnico Administrativo ou da Congregação;

14 — indicar os nomes de professores adjuntos ou dos docentes livres que devem auxiliar o curso de formação;

15 — propor a nomeação e dispensa de Assistentes, pesquisadores, instrutores e mais auxiliares de ensino de sua cátedra;

16 — propor a substituição ou remoção de funcionários ou extranumerários a serviço da cátedra;

17 — excluir da aula ou de outros trabalhos a seu cargo o auxiliar, o aluno ou o funcionário que infringirem este Regimento,

levando o caso ao conhecimento do Diretor;

18 — representar ao Diretor nos termos deste Regimento, sobre medidas disciplinares que julgar devam ser aplicadas ao professor adjunto, assistentes ou outros auxiliares técnicos, a alunos, a funcionários ou extranumerários a serviço da cátedra;

19 — propor as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas funções ou à disciplina dos serviços que dirige e exercer as demais atribuições que este Regimento lhe confere.

Art. 178. Os vencimentos e vantagens suplementares concedidos aos professores catedráticos serão fixados no orçamento da Universidade de acordo com a natureza do ensino e a execução do trabalho exigido.

Art. 179. O catedrático aposentado poderá fazer parte das comissões julgadoras de concurso, não tendo porém, esse direito os que tenham sido por invalidez.

Art. 180. O professor catedrático poderá realizar viagens de estudo no país e no estrangeiro sem perda de seus vencimentos e vantagens inerentes ao cargo, uma vez que a Congregação o permitir, depois de ouvido o Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo único. O professor catedrático poderá solicitar igual concessão para o adjunto ou alguém de seus assistentes ou instrutores que possam ser substituídos sem prejuízo para o ensino.

Art. 181. Ao professor catedrático, em casos excepcionais, poderá a Congregação conceder dispensa das obrigações do magistério para que se dedique a pesquisas em matéria de sua especialização no país e no estrangeiro.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Técnico Administrativo verificar a proficiência dos trabalhos científicos empreendidos pelo professor, podendo propor à Congregação que prorrogue ou cesse o prazo concedido.

Art. 182. O professor catedrático poderá ser destituído de suas funções ou aposentado compulsoriamente, nos casos previstos na legislação federal.

Art. 183. O professor catedrático afastado do magistério pela supressão temporária ou definitiva da cadeira ou alteração da seriação das cadeiras, ou por ato do Governo, na falta de disposição legal em contrário, terá os mesmos direitos e obrigações que os catedráticos em exercício, devendo comparecer às Congregações e desempenhar as funções para que for escolhido.

Art. 184. A posse do professor catedrático será dada em sessão solene da Congregação, especialmente convocada para esse fim.

§ 1.º O seguinte protocolo será obedecido:

a) abertura da sessão pelo Reitor;

b) introdução do recipiendário no recinto, por uma Comissão de 3 catedráticos designados pelo Diretor;

c) leitura, pelo Secretário, do Decreto de nomeação do Presidente da República;

d) juramento do novo catedrático;

e) leitura, pelo Secretário, do termo de posse, que será assinado pelo Reitor, pelo Diretor, pelo empossado e pelo Secretário;

f) discurso do novo professor;

g) discurso do orador oficial da Faculdade, professor catedrático, saudando o novo professor;

h) encerramento da sessão pelo Reitor.

### CAPÍTULO VI

#### Do Docente Livre

Art. 185. O título de docente livre será concedido pelo Reitor, mediante concurso de títulos e provas na forma deste Regimento e o seu exercício não constitui acumulação vedada por lei.

Art. 186. Para habilitação à Docência livre o candidato apresentará, ao inscrever-se em con-



## curso:

- 1 — título de Instrutor ou Assistente, certificado de um curso de pós-graduação e de especialização expedido por Estabelecimento de Ensino Superior ou prova de haver concluído o curso superior pelo menos em cinco (5) anos antes em Faculdade ou Escola oficial ou equiparada;
- 2 — certificado de aprovação em exame médico;
- 3 — prova de quitação com o serviço militar;
- 4 — prova de idoneidade moral;
- 5 — recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- 6 — título de eleitor;
- 7 — cinquenta (50) exemplares impressos ou mimeografados de uma tese sobre assunto de livre escolha relacionados com a disciplina a que se propõe.

Art. 187. O concurso obedecerá às normas que este Regimento estatui para o de catedrático, estando a inscrição aberta de 1.º de maio a 30 de agosto, de cada ano.

§ 1.º O Conselho Técnico Administrativo, havendo dificuldade na constituição da Comissão Julgadora, poderá escolher professores catedráticos de disciplinas a fins desta Faculdade.

§ 2.º O titular efetivo da cátedra para a qual se realiza o concurso é membro nato da comissão julgadora, devendo o outro examinador ser eleito pela Congregação.

Art. 188. Constitui deveres e direitos dos docentes livres:

- 1 — realizar cursos equiparados, de conformidade com as prescrições regulamentares;
- 2 — colaborar com o catedrático nos cursos de formação e nos complementares quando por ele convidado;
- 3 — organizar e realizar, nos termos deste Regimento, cursos complementares, exceto de pós-graduação, especialização e doutorado;
- 4 — fazer parte das comissões examinadoras nas provas parciais e finais e defesa de tese de doutoramento, quando para isto for designado;
- 5 — tomar parte nas reuniões da Congregação, de acordo com o Estatuto da Universidade, e este Regimento;
- 6 — ser eleito representante da classe junto à Congregação;
- 7 — realizar cursos de repetição para os alunos não promovidos na 1.ª época;
- 8 — ser proposto para a função de professor adjunto, após aprovação em concurso de títulos.

Art. 189. Os docentes livres, no exercício do ensino, ficam sujeitos aos dispositivos regulamentares referentes aos catedráticos, que lhe forem aplicáveis.

## CAPÍTULO VII

## Do Professor Contratado

Art. 190. O professor contratado poderá:

- 1 — reger qualquer disciplina, por tempo determinado;
- 2 — cooperar com o professor catedrático no ensino das disciplinas ou em qualquer curso;
- 3 — realizar cursos complementares;
- 4 — executar e dirigir pesquisas científicas.

§ 1.º A proposta de contrato de professor nacional ou estrangeiro será apresentada à Congregação pelo Conselho Técnico Administrativo caso a cadeira esteja vaga e nos outros casos pelo professor interessado e depois se aprovada, submetida ao Conselho Universitário e ao Conselho de Curadores.

§ 2.º A proposta deverá fundamentar as vantagens que trará para o ensino e documentar os títulos e trabalhos do interessado.

§ 3.º O contrato terá a duração máxima de três (3) anos podendo ser renovado, por igual período por proposta da Congregação e aprovação do Conselho Universitário e Conselho de Curadores e discriminará as atribuições e vantagens conferidas.

§ 4.º Não poderão ser contratados os inseridos em concurso que não lograrem indicação da Co-

missão Julgadora, ou cuja indicação tenha sido recusada pela Congregação.

Art. 191. Só poderão ser contratados professores para a regência de cátedra:

- 1 — quando for nova a cátedra;
- 2 — quando não se apresentarem candidatos a concurso;
- 3 — quando do concurso não resultar a indicação de qualquer candidato;
- 4 — quando a Congregação julgar conveniente, por proposta do Conselho Técnico Administrativo ao Conselho Universitário.

Art. 192. O professor contratado para regência de cátedra terá as mesmas obrigações e deveres didáticos do professor catedrático.

## CAPÍTULO VIII

## Do Professor Interino

Art. 193. O professor interino, escolhido na forma do Estatuto da Universidade e deste Regimento, será nomeado pelo Presidente da República e indicado pelo Conselho Técnico Administrativo, ouvida a Congregação, ao Reitor, por intermédio do Diretor, garantida a preferência dos professores adjuntos, dos docentes livres entre os quais o chefe de clínica e o de laboratório.

Parágrafo Único. Sempre que surgir uma oportunidade de escolher o professor interino, o Conselho Técnico Administrativo deverá levar em conta as vantagens do rodízio entre os professores adjuntos, na falta destes os docentes livres da cadeira, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

## CAPÍTULO IX

## Dos Auxiliares de Ensino

Art. 194. Serão considerados auxiliares de ensino:

- 1 — pesquisadores;
  - 2 — técnicos especializados.
- § 1.º As funções ou cargos de auxiliares de ensino bem como a remuneração serão propostas pelo catedrático interessado ao Conselho Técnico Administrativo e submetidas à aprovação do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores, depois de ouvida a Congregação.

§ 2.º O professor catedrático, em instruções especiais organizará a distribuição dos serviços pelos auxiliares de ensino e de pesquisa, usando, para que sejam fielmente cumpridas, dos direitos que este Regimento lhe faculte.

§ 3.º Por indicação do catedrático, o Diretor poderá nomear anualmente, auxiliares de ensino voluntários.

§ 4.º Estes auxiliares de ensino voluntários ficarão sujeitos a todas as exigências regulamentares relativas aos remunerados.

## CAPÍTULO X

## Dos Professores Eméritos

Art. 195. Aos professores catedráticos aposentados cujos serviços no magistério forem considerados de excepcional relevância por dois terços (2/3) dos membros da Congregação, mediante proposta no mínimo de cinco (5) professores catedráticos, será conferido o título de professor emérito cabendo-lhe o direito de realizar e colaborar nos cursos complementares, comparecer às Congregações e fazer parte das bancas de exames e de defesa de tese e de comissões julgadoras de concurso, por indicação do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 196. O professor emérito tomará poses em sessão solene da Congregação presidida pelo Reitor, em dia e hora designados pelo Diretor.

## TÍTULO VIII

## Do Professor Catedrático

## CAPÍTULO I

## Do Processo

Art. 197. No caso de vaga de professor catedrático ou criação de nova cadeira o provimento efetuar-se-á:

- 1 — por transferência do professor catedrático de cadeira igual ou da mesma natureza de Instituto da Universidade do Pará ou de outra Universidade ou Faculdade oficial;

- 2 — concurso de títulos e provas;
- 3 — por contrato.

## CAPÍTULO II

Da Transferência de Professor

Art. 198. O professor de transferência de professor catedrático iniciará-se quando um professor catedrático em exercício propuser à Congregação, justificando as vantagens que trará para o ensino.

§ 1.º A proposta deve ser apresentada até dez (10) dias após a vacância ou publicação do decreto que cria nova cadeira.

§ 2.º A transferência far-se-á de acordo com o art. 56 do Decreto n. 10851, de 11 de abril de 1951.

## CAPÍTULO III

## Do Concurso para Professor Catedrático

Art. 199. Só poderão candidatar-se os professores catedráticos, os professores adjuntos, os docentes livres desta e de outras Faculdades oficiais ou reconhecidas da mesma cátedra e "pessoas de notório saber".

Parágrafo Único. A condição "pessoa de notório saber" depende de uma proposta fundamentada, assinada por professor catedrático e aprovada por dois terços (2/3) da Congregação.

## SEÇÃO I

Da Inscrição ao Concurso

Art. 200. Uma quinzena após a vacância de uma cátedra, ou após concurso, na falta de indicação de candidato ou recusa do parecer da comissão julgadora, o Conselho Técnico Administrativo, ressaltados os casos de transferência e contrato previsto neste Regimento, fixará a data de abertura e encerramento da inscrição ao concurso de acordo com a legislação em vigor.

Art. 201. Para inscrição ao concurso de catedrático deverá o candidato apresentar:

- 1 — diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;
- 2 — prova de idoneidade moral;
- 3 — prova de quitação com o serviço militar;
- 4 — prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- 5 — prova de sanidade física e mental;
- 6 — título de eleitor;
- 7 — recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- 8 — cinquenta (50) exemplares impressos ou mimeografados de uma tese inédita escrita sobre assunto da disciplina a cujo concurso se propõe;
- 9 — prova documentada do disposto no art. 199 deste Regimento;
- 10 — memorial impresso ou mimeografado a respeito de tudo que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividido em três partes:

1 — indicação pormenorizada de sua educação secundária precisando as datas, lugares e instituição em que estudou, e, se possível, menção das notas, prêmios ou outras distinções concedidas; descrição minuciosa do seu curso superior, informação do lugar em que exerceu a profissão desde a formatura até a data de inscrição a concurso;

2 — relatório de toda sua vida científica, especificando as memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados que versem única e exclusivamente sobre matéria da cadeira em concurso;

3 — relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional que tenha o candidato exercido e os trabalhos de natureza científica, concluídos e publicados.

§ 1.º Todas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas.

§ 2.º Uma vez lavrado o termo de inscrição não poderá o can-

didato apresentar nenhum documento novo, porém, aos candidatos cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais poderá o Diretor conceder um prazo até 20 dias para respectiva legalização.

Art. 202. O Secretário lavrará, em livro especial, o termo de apresentação do requerimento de inscrição relacionando os documentos que o acompanharam.

§ 1.º O termo será assinado pelo Secretário e pelo candidato ou seu procurador.

§ 2.º Dentro de cinco dias, a contar da data em que entrou o requerimento no protocolo, deverá o Diretor despachá-lo subordinando o deferimento às satisfações das exigências constantes do edital, ouvindo o Conselho Técnico Administrativo sobre a tese.

§ 3.º Do despacho do Diretor caberá recurso, dentro do prazo de oito dias para a Congregação.

Art. 203. Nenhum candidato será admitido após a hora marcada para o encerramento da inscrição, salvo o disposto no parágrafo 2.º do artigo 201.

## SEÇÃO II

Da Comissão Examinadora

Art. 204. Encerradas as inscrições o Conselho Técnico Administrativo escolherá três membros para a comissão examinadora, estranhos à Faculdade e catedráticos da mesma disciplina nas outras Universidades e Faculdades de Odontologia oficiais ou reconhecidas.

Parágrafo Único. Exgotadas as possibilidades de constituir-se a comissão com catedráticos da mesma cátedra, serão convidados catedráticos de cadeiras a fins ou profissional de reconhecido saber e idoneidade, pertencente a uma Instituição Técnica ou Científica.

Art. 205. Feita a escolha pelo Conselho Técnico Administrativo reunir-se-á a Congregação para eleger, dentre os seus membros, por votação unânime e secreta, os outros dois professores catedráticos que deverão completar a Comissão Examinadora.

Art. 206. Organizada a Comissão mandará o Diretor publicar Edital informando os membros que a compõem e fixando o prazo de dez (10) dias, dentro do qual os candidatos devem apresentar as impugnações que tiverem.

§ 1.º Qualquer impugnação deve vir acompanhada de todas as provas em que fundamenta, não sendo admitida a testemunhal.

§ 2.º Não vindo a impugnação fundamentada nem acompanhada de provas, será rejeitada pelo Diretor, ouvido o Conselho Técnico Administrativo com recurso dentro de cinco (5) dias para a Congregação.

§ 3.º Considerada em termos a impugnação, o Diretor ouvirá o Conselho Técnico Administrativo e submeterá o parecer deste ao julgamento da Congregação dentro do prazo de dez (10) dias. Deste julgamento caberá recurso, em igual prazo para o Conselho Universitário ao qual será remetido o processo dentro de cinco (5) dias.

§ 4.º Não havendo impugnação ou julgada esta improcedente, a Comissão será mantida como definitiva e o Diretor anunciará por edital a data para o início dos trabalhos. O concurso terá início decorridos no mínimo trinta (30) dias da data da primeira publicação. Este prazo por exceção, poderá ser diminuído quando, espontaneamente e por escrito, desistam os candidatos inscritos.

## SEÇÃO III

## Do Concurso de Títulos e Trabalhos

Art. 207. O Concurso de títulos e trabalhos consistirá na apreciação do seguinte:

- a) atividades acadêmicas;
- b) atividades profissionais;
- c) atividades didáticas;
- d) trabalhos e pesquisas.

§ 1.º Entende-se como atividade acadêmica a do candidato nos vários cursos de sua formação, compreendendo diplomas, notas, tintas, prêmios e laureas.



§ 2.º Entende-se como atividade profissional o exercício da profissão odontológica especializada e de interesse coletivo, cargos técnicos de natureza profissional não didáticas, por concurso ou não, comissões oficiais, curso de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento, cursos livres e de extensão universitária estágio no país ou no estrangeiro, e título de associações científicas especialmente aquelas cuja seleção prévia seja de caráter obrigatório.

§ 3.º Entende-se por atividade didática os cursos que o candidato tenha realizado ou aquelas em que tenha colaborado, o exercício de cargo ou função de natureza didática, quer como interno, monitor, instrutor, docente, assistente, professor interino, pesquisador ou catedrático.

§ 4.º Constituem trabalhos e pesquisas as publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas, compreendendo prelações e esquemas das aulas de cursos proferidos, revisões de conjunto, relações de temas, livros e tratados originais, tese, notas preliminares, notas de casuística de observação pessoal e trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em série).

§ 5.º No momento da inscrição deverá o candidato apresentar pelo menos um exemplar de cada um dos trabalhos relacionados, no original ou cópia autêntica, onde assinalar o local da publicação ou de apresentação (sociedade ou associação científica).

Art. 208. Instalada a Comissão Examinadora e antes do início das provas, julgará cada examinador o conjunto dos títulos de cada candidato, atribuindo-lhes nota de zero (0) a dez (10) segundo o merecimento que aos mesmos atribuir, encerrando-a em envelope fechado e rubricado assim como procede com referência às provas.

#### SECCÃO IV

##### Do Concurso de Provas

Art. 209. O concurso de provas, que se destina a verificar a experiência, a qualidade didática e a erudição do candidato, constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática ou experimental;
- c) prova didática;
- d) prova de defesa de tese.

#### SUB-SECCÃO I

##### Da Prova Escrita

Art. 210. A prova escrita consistirá na dissertação de um ponto sorteado de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos de um programa previamente organizado pelo Conselho Técnico Administrativo, aprovado pela Congregação e publicado no edital de abertura do concurso.

§ 1.º O ponto sorteado deverá conter assunto anunciado no Edital.

§ 2.º Realizar-se-á esta prova no mesmo dia ou no imediato ao julgamento dos títulos e trabalhos, a critério da comissão.

§ 3.º Organizada a lista de dez (10) a vinte (20) pontos, pela comissão examinadora, após sua leitura perante os candidatos inscritos, poderão ser apresentadas reclamações sobre o programa, cabendo à Comissão resolver sobre o assunto.

§ 4.º Das listas de pontos não devem constar assuntos referentes às teses apresentadas pelos candidatos inscritos.

§ 5.º Sorteado o ponto pelo primeiro candidato inscrito, será o respectivo enunciado, assinado pelo Secretário e rubricado pelo Presidente da Comissão entregue aos candidatos, passando todos a redigir a prova tendo para isso o prazo improrrogável de seis (6) horas.

§ 6.º A Comissão fiscalizará a realização da prova, fazendo observar na sala rigoroso silêncio, e evitando que qualquer concorrente tenha comunicação com quem quer que seja, ou consulte notas ou livros.

§ 7.º Antes do início da prova, os membros da Comissão Julgadora rubricarão os papéis a serem entregues aos candidatos, para a

feitura da prova escrita.

§ 8.º Entregue as provas, depois de acondicionadas em envoltório distinto para cada candidato, o qual será lacrado e rubricado pelos membros da Comissão Examinadora e pelos candidatos, ficarão em uma urna fechada e selada sob a responsabilidade e guarda do Secretário.

§ 9.º As provas escritas serão lidas em sessão pública, devendo, entre sua feitura e divulgação, permanecerem invioladas, em cofre, na Secretaria.

§ 10.º Terminada a leitura de cada prova pelo respectivo autor, a Comissão a julgará em sessão pública, como as outras provas; mas a cada um será permitido, querendo, antes de apor sua nota, reler a mesma prova.

#### SUB-SECCÃO

##### Da Prova Prática

Art. 211. A prova prática ou experimental, privativa do corpo docente, será executada no prazo de quatro (4) a seis (6) horas, a juízo da comissão sobre assunto sorteado no momento de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, nos mesmos moldes do estabelecido no artigo 210.

Art. 212. Depois da execução da prova prática, fará o candidato uma exposição verbal perante a Comissão, no prazo máximo de cinquenta (50) minutos e redigirá após, um relatório.

#### SUB-SECCÃO III

##### Da Prova Didática

Art. 213. A prova didática será realizada perante a Congregação e constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre o ponto sorteado com antecedência de vinte e quatro (24) horas, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Examinadora sobre assunto do programa publicado.

§ 1.º Na prova didática poderá o candidato utilizar-se de todos os elementos de demonstração, esquemas, gráficos, projeções, etc. necessários à ilustração da prova e à natureza didática de orientação que deve presidir-lhe, podendo mesmo em determinadas cadeiras fazer a apresentação de docentes que se refira ao assunto sorteado.

§ 2.º Terminada a prova didática de cada candidato, a Comissão Examinadora a julgará, atribuindo-lhes cada examinador a nota respectiva de zero (0) a dez (10), fechando-a em envelope cerrado e rubricado com as demais provas.

#### SUB-SECCÃO IV

##### Da Defesa de Tese

Art. 214. A defesa de tese, que será a última prova, realizar-se-á em sessão pública, perante a comissão examinadora, sendo chamado os candidatos pela ordem de inscrição.

§ 1.º Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir a cada tese pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, sendo assegurado ao candidato igual prazo para a respectiva defesa.

§ 2.º Quando duas ou mais teses versarem sobre o mesmo assunto, deverão ficar incomunicáveis os autores ainda não chamados.

§ 3.º Na arguição das teses deverá a Comissão apreciar a penetração intelectual, a clareza de exposição e cultura reveladas pelo candidato no texto e na defesa, devendo para isto apontar o examinador erros cometidos, pedir explicações dos pontos tratados obscuramente, ressaltando sempre as contribuições originais, novas ou simplesmente bem expostas, não só das teses como dos trabalhos apresentados.

§ 4.º A tese ficará prejudicada:

- a) se for elaborada em inobservância das normas prescritas;
- b) se ficar provado não ser da autoria do candidato;
- c) se for plágio.

§ 5.º O Presidente da Comissão Examinadora designará a ordem das arguições, não permitindo que se estabeleçam diálogos e exigindo, que as arguições e as defesas se processem dentro das normas universitárias e em lin-

guagem compatível com o ambiente. Advertirá o Presidente da Comissão, arguidores e candidatos que se excedam nos seus ataques e nas suas defesas, não consentindo, outrossim, manifestações de qualquer natureza do público presente.

#### SECCÃO V

##### Do Julgamento

Art. 215. Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizadas em sessão pública, excetuando a feitura da prova escrita.

Art. 216. No ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto de títulos e a cada uma das provas de cada concorrente, notas de zero (0) a dez (10), consignando-se em cédulas especiais que serão colocadas em sobre-casas próprias fechadas e rubricadas. O Presidente da Comissão Examinadora reunirá as sobre-casas, colocando-as em envelope opaco e rubricado por toda a Comissão Examinadora, o qual ficará guardado em cofre na Secretaria para apuração oportuna.

Art. 217. O julgamento final do concurso obedecerá as seguintes normas:

1.º O Presidente da Comissão Examinadora, depois de verificar ter sido mantida a inviolabilidade, abrirá os envelopes que contém as cédulas e solicitará a cada um dos examinadores que, em voz alta, procederá leitura das notas que atribuíram às diversas provas dos candidatos, sendo as mesmas registradas em quadro adequado existente no local para julgamento geral.

2.º Cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando a nota dos títulos e as notas exigidas (4), acrescido de uma unidade (títulos e trabalhos). Serão habilitados os candidatos que alcançarem de três ou mais examinadores a média mínima de sete (7) (Lei n. 444 de 4 de julho de 1937, art. 3.º § 1.º).

3.º Cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos indicando aquele ao qual tiver dado a média mais alta. Será escolhido para o provimento da cátedra o candidato que obtiver maior número de indicações parciais.

4.º Cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por ele mesmo a dois candidatos. O empate entre os examinadores será decidido pela Congregação, em ato contínuo e em tantos escrutínios, quantos forem necessários.

5.º A Comissão Examinadora, terminados todos os trabalhos redigirá minucioso relatório e parecer sobre todos os atos do curso, nele incluindo o quadro geral das notas atribuídas a todos os candidatos, e indicando não só o que deverá ser nomeado catedrático, como aqueles aos quais deva ser expedido o título de docente livre. Este Parecer, submetido à Congregação, se for unânime ou contiver quatro assinaturas concordantes, somente poderá ser rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) do total dos membros da Congregação, contadas sobre o número de cátedras; no caso contrário de haver três assinaturas concordantes, poderá ser rejeitado por maioria absoluta do mesmo número total dos membros da Congregação.

6.º Aos candidatos habilitados serão conferidos o grau de doutor, e o título de docente livre.

Art. 218. Aprovado pela Congregação o parecer da Comissão e julgada a questão eventual do empate, enviará o Diretor ao Reitor a indicação do candidato a ser provido na vaga, no decurso da primeira quinzena após o julgamento.

Art. 219. Divulgado o julgamento final caberá recurso exclusivamente de nulidade e dentro do prazo de dez (10) dias, para o Conselho Universitário ouvida a Congregação.

Art. 220. Recusado o parecer da Comissão Examinadora serão abertas as inscrições para novo concurso.

#### TÍTULO IX

##### Do Corpo Docente

#### CAPÍTULO I

##### Da Constituição, Deveres e

##### Direitos

Art. 221. Constituem o corpo docente da Faculdade os alunos regularmente matriculados nos cursos de formação e complementares.

Art. 222. Caberão aos membros do corpo docente os seguintes deveres e direitos fundamentais:

1.º Aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

2.º Atender aos dispositivos regulamentares no que diz respeito à organização didática, especialmente quanto à realização dos exercícios e provas escolares e à frequência das aulas;

3.º Observar o regime disciplinar da Universidade e deste Regimento;

4.º Abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, funcionários e as autoridades universitárias e da Faculdade;

5.º Contribuir, na esfera de sua ação para o prestígio sempre crescente da Universidade e da Faculdade;

6.º Recorrer das decisões dos órgãos administrativos dentro de oito (8) dias para as de hierarquia superior;

7.º Comparecer à reunião do Conselho Técnico Administrativo que tiver de julgar recursos sobre aplicação de penas disciplinares nos termos do art. 96 do Decreto 19.851 de 11 de Abril de 1931.

#### CAPÍTULO II

##### Da Vida Social

Art. 223. Os estudantes regularmente matriculados no curso de formação da Faculdade, elegerão um Diretório constituído de nove membros que será reconhecido pelo Conselho Técnico Administrativo, como órgão legítimo da representação, para todos os efeitos, do corpo docente da Faculdade.

§ 1.º As eleições de que trata este artigo, serão presididas por um membro do corpo docente para este fim convidado pelo Diretor.

§ 2.º Só poderão ser eleitos e reeleitos os estudantes não dependentes que não tenham sofrido penalidade disciplinar.

§ 3.º Os estudantes só poderão votar na série em que estão efetivamente matriculados.

§ 4.º O membro do Diretório Acadêmico que sofrer penalidade disciplinar não poderá continuar como representante do corpo docente.

Art. 224. O Diretório Acadêmico organizará comissões permanentes constituídas ou não de membros a ele pertencentes, e entre as quais devem figurar as três seguintes:

- 1.º Comissão de Beneficência e Previdência;
- 2.º Comissão Científica;
- 3.º Comissão Social.

§ 1.º As atribuições do Diretório Acadêmico, e especialmente de cada uma de suas comissões, serão discriminadas no respectivo Estatuto, o qual só entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo.

§ 2.º Caberá sobretudo ao Diretório Acadêmico:

1.º Defender os interesses do corpo docente em geral e de cada um dos estudantes em particular perante os órgãos da direção técnica e administrativa da Faculdade.

Art. 225. O corpo docente da Faculdade deverá organizar associações destinadas a criar e desenvolver o espírito universitário, a defender os interesses gerais dos estudantes e a tornar agradável e educativo o convívio entre os alunos da Faculdade.

§ 1.º Os Estatutos das Associações a que se refere este artigo serão submetidos à aprovação do Conselho Técnico Administrativo que indicará as modificações que julgar necessárias.

§ 2.º Estes devem salientar os compromissos que o estudante as-



sume de estrita proibidade na execução de todos os trabalhos e provas escolares, de zelo pelo patrimônio moral e material da Faculdade e de submissão dos interesses individuais aos da coletividade, representando assim o código da ética da classe.

Art. 226. Com o fim de estimular a atividade das associações de estudantes, quer em obras de assistência material, moral ou intelectual quer em exercícios e competições esportivas, quer em comemorações e iniciativas de caráter social, o Conselho Técnico Administrativo, ao elaborar o orçamento anual da Faculdade, proporá uma subvenção.

§ 1.º A importância a que se refere este artigo, será posta à disposição do Diretório Acadêmico, dentro dos dois (2) primeiros meses do ano letivo, sob a imediata responsabilidade do Presidente, em valor igual ao com que concorram as associações ou os estudantes, para o mesmo fim.

§ 2.º O Diretório Acadêmico, até 31 de janeiro, apresentará ao Conselho Técnico Administrativo o respectivo balanço, comprovando a aplicação da subvenção recebida bem como a de qualquer outra verba de que dispõe durante o ano findo. Nenhuma parcela da nova subvenção lhe deve ser concedida antes da aprovação do balanço.

Art. 227. O Diretório, que durante um mês não funcionar por desentendimento entre os seus membros, ou outra causa, e que depois de advertido reincidir na prática de atos, que infrinjam as leis da Universidade ou o próprio Estatuto e bem assim o que não cumprir as decisões do Conselho Universitário, da Congregação ou do Conselho Técnico Administrativo, será dissolvido pelo Diretor, submetido seu ato ao voto da Congregação.

Parágrafo Único. Aprovado esse ato pela Congregação o Diretor convocará, imediatamente, novas eleições não podendo ser reeleitos os membros do Diretório dissolvido.

Art. 228. O Diretório será obrigado a lançar todo o movimento de receita e despesa em livros apropriados, com a devida comprovação.

Parágrafo Único. A inobservância dessa obrigação importará da destituição da Diretoria, sem prejuízo, da responsabilidade civil, penal e disciplinar de seus membros.

Art. 229. Todas as associações formadas por alunos da Faculdade só serão fundadas com autorização e só poderão funcionar com prévia aprovação de seus Estatutos pelo Conselho Técnico Administrativo.

### CAPÍTULO III

#### Dos Prêmios Escolares

Art. 230. A Faculdade conferirá anualmente a estudantes que concluírem os cursos de formação e complementares os prêmios que foram instituídos e regulamentados pelo Conselho Técnico Administrativo e aprovados pela Congregação.

Art. 231. A Congregação poderá propor ao Conselho Universitário a criação de prêmios escolares, que julgar capaz de estimular a atividade dos estudantes.

Art. 232. Os prêmios doados por particulares ou instituições estranhas à Universidade, uma vez aprovadas pelo Conselho Técnico Administrativo as condições que estabelecem, serão também distribuídos pelo Diretor no ato da formatura coletiva.

### TÍTULO X

#### Das Homenagens

#### CAPÍTULO I

##### Do Professor e do Doutor "Honoris Causa"

Art. 233. A Congregação, nos termos deste Regimento, poderá conceder o título de professor "Honoris Causa" a personalidades científicas eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas publicações, inventos e descobertas tenham concorrido de modo apreciável para o progresso das ciências, ou tenham beneficiado a

humanidade e o de doutor "Honoris Causa" a personalidades eminentes ou profissionais de grande mérito que tenham contribuído para o engrandecimento da cultura odontológica da Amazônia.

Parágrafo Único. A entrega de títulos honoríficos de que trata este artigo será feita em sessão solene da Assembleia Universitária a que deverão comparecer, obrigatoriamente, todos os membros do corpo docente da Faculdade.

### TÍTULO XI

#### Das Licenças, Substituições e Faltas

Art. 234. A inspeção de saúde e as licenças do pessoal docente, administrativo e auxiliar, serão concedidas na forma da legislação em vigor.

Art. 235. No caso de faltas eventuais, nos dias de aula e, ainda, nas ausências não superiores a trinta (30) dias, far-se-á, obrigatoriamente, a substituição do catedrático pelo respectivo professor adjunto, e na falta deste, pelo auxiliar da cadeira designado pelo catedrático.

§ 1.º No caso de impedimento não superior a um ano letivo, a substituição do catedrático far-se-á da mesma forma, mas por designação do Diretor, ouvido o catedrático.

§ 2.º No caso de vacância ou impedimento superior a um ano letivo, na falta de professor adjunto, a substituição se fará rotativamente por um docente livre da matéria na Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, selecionado e indicado ao Governo pela Congregação, entre os docentes que se candidatarem à interinidade, resultando a seleção de uma escolha feita de acordo com os títulos das atividades didáticas de cada candidato, contando-se em dobro as exercidas na Universidade do Pará, inclusive as de Assistentes em exercício em cadeira de curso oficial, sendo considerado, em especial, o título de Assistente de ensino da cadeira a ser preenchido interinamente.

§ 3.º A rotatividade a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por anos completos.

§ 4.º Uma vez indicado o docente livre pela Congregação, para a regência interina, o Diretor incumbi-lo-á imediatamente de reger o curso, e oficiará neste sentido à Reitoria para que lhe caiba o honorário fixado pelo Conselho de Curadores até que seja feita a sua nomeação pelo Poder Executivo.

§ 5.º No caso de continuação da vacância, reabrir-se-ão as inscrições às quais os docentes já contemplados só poderão concorrer depois de terminado o rodízio.

§ 6.º A interinidade a que se refere o § 2.º deste artigo não constitui título para provimento efetivo da cátedra.

Art. 236. Os Professores, Assistentes, Instrutores, Auxiliares de Ensino e funcionários administrativos, ficarão sujeitos ao desconto nos respectivos vencimentos, correspondentes aos dias que faltarem.

Parágrafo Único. O Diretor, mediante justificação do interessado, poderá abonar até três (3) faltas por mês, desde que não sejam sistemáticas.

Art. 237. O corpo docente e os funcionários administrativos ficarão sujeitos ao estatuto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União no que diz respeito à este título.

### TÍTULO XII

#### Da Organização dos Serviços

#### Administrativos

#### CAPÍTULO I

##### Dos Serviços Administrativos

Art. 238. Os serviços administrativos da Faculdade serão superintendidos pelo Diretor e compreenderão:

- 1 — Secretaria;
- 2 — Biblioteca.

#### CAPÍTULO II

##### Da Secretaria

Art. 239. A Secretaria será dirigida por um Secretário designado

da na forma da lei dentre os funcionários efetivos do Ministério da Educação e Cultura e perceberá gratificação de função.

Parágrafo Único. O Secretário é pessoa de confiança do Diretor e será por ele designado.

Art. 240. Ao Secretário compete:

- 1 — Chefiar a Secretaria tendo como subordinados os funcionários desta;

2 — Comparecer às sessões da Congregação, do Conselho Técnico-Administrativo, das Comissões de Concurso cujas atas lavrará e das quais fará a leitura na ocasião oportuna.

3 — Prestar informações verbais e fornecer os documentos solicitados nas sessões da Congregação, do Conselho Técnico Administrativo e nas reuniões das comissões.

4 — Informar petições que tiverem de ser submetidas ao despacho do Diretor ou a deliberação do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação.

5 — Dirigir todos os serviços de escrituração da Faculdade e distribuir entre os funcionários todo o expediente e demais trabalhos que lhe são afetos.

6 — Redigir e fazer expedir toda a correspondência.

7 — Enviar convites para as reuniões do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação.

8 — Lavrar todos os termos de posse.

9 — Assinar juntamente com o Diretor os diplomas e certificados expedidos pela Faculdade.

10 — Preparar os editais e mais documentos relativos aos concursos para catedrático, adjunto e docente livre, a defesa de tese de doutoramento e ao exame de seleção para Instrutor de Ensino.

11 — Verificar e registrar diariamente o ponto de todos os funcionários da Faculdade.

12 — Zelar pela disciplina e asseso de todo o estabelecimento.

13 — Abrir e encerrar todos os termos referentes aos atos escolares submetendo-os à assinatura do Diretor.

14 — Além das obrigações já referidas o Secretário cumprirá outras quaisquer que lhe forem atribuídas neste Regimento ou cometidas eventualmente pela Diretoria.

Art. 241. Nos impedimentos do Secretário por mais de trinta (30) dias, ao reassumir o mesmo as suas funções o seu substituto deverá dentro de uma semana apresentar-lhe um relatório do ocorrido durante sua ausência.

Art. 242. Os atos do Secretário ficam sob imediata inspeção do Diretor.

Art. 243. Os papéis sujeitos a despacho só entrarão na Secretaria depois de registrados no Protocolo.

Art. 244. A Secretaria será subdividida nas seguintes seções:

- 1 — Expediente;
- 2 — Comunicações;
- 2.1 — Arquivo;
- 12.1 — Arquivo;

3 — Seção de Documentação Didática e Científica;

4 — Seção de Publicações;

5 — Expediente escolar;

6 — Pessoal;

7 — Contabilidade;

7.1 — Setor do orçamento;

7.2 — Contadoria seccional;

8 — Almoxarifado;

9 — Portaria;

10 — Zelaroria;

11 — Serviços auxiliares.

#### SEÇÃO I

##### Da Seção do Expediente

Art. 245. Compete à Seção do Expediente:

1 — Redigir toda a correspondência oficial da Diretoria e mais órgãos da administração.

2 — Informar, por escrito, o expediente não distribuído às Seções especializadas que tiverem de ser submetidos a despacho da Diretoria.

3 — Executar os trabalhos datilográficos que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

4 — Emitir certidões em assun-

tos da competência da Secretaria.

#### SEÇÃO II

##### Da Seção de Comunicações

Art. 246. O Serviço de Comunicações, que terá a seu cargo o recebimento, registro e guarda da correspondência e mais documentos remetidos à Faculdade, compor-se-á de dois setores:

- 1 — Protocolo;
- 2 — Arquivo.

#### SUB-SEÇÃO I

##### Do Protocolo

Art. 247. Ao protocolo incumbem:

1 — Receber e registrar em fichários toda a correspondência recebida pela Faculdade.

2 — Distribuir pelas seções os papéis recebidos de acordo com as atribuições de cada uma delas.

3 — Expedir toda a correspondência da Faculdade.

4 — Manter registro de movimento dos papéis dentro da Faculdade para os fins de manter articulado os serviços de protocolo e arquivo.

#### SUB-SEÇÃO II

##### Do Arquivo

Art. 248. O arquivo será destinado à guarda e à conservação dos papéis e documentos findos, competindo ao arquivista:

1 — Organizar sistematicamente a catalogação do que estiver sob sua guarda, de modo que com rapidez se encontrem os documentos procurados.

2 — Extrair as certidões que devam ser expedidas pela Secretaria.

3 — Fornecer à Secretaria os elementos necessários ao levantamento do histórico escolar dos alunos e ex-alunos da Faculdade.

4 — Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário.

5 — Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regimento.

#### SEÇÃO III

##### Da Seção de Documentação Didática e Científica

Art. 249. A Seção de Documentação Didática e Científica terá sob sua guarda e responsabilidade o material de ensino comum às diferentes cátedras e confeccionará os meios suplementares indispensáveis ao ensino.

Parágrafo Único. A Seção de Documentação Didática e Científica compete:

1 — Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o material da seção representado por aparelhos de projeção fixa ou móvel, sonoro ou mudo, filoteca e outros comuns às diferentes cátedras.

2 — Atender aos pedidos do pessoal docente fornecendo-lhe o material requisitado para demonstrações didáticas.

3 — Executar todos os desenhos de interesse da Faculdade solicitados pelo corpo docente, mediante requisição autorizada pelo Diretor.

4 — Providenciar material para execução de trabalhos artísticos individuais ou demonstrações dos diferentes cursos.

5 — Executar todos os serviços de fotografia, microfotografia e cinematografia de interesse da Faculdade, solicitados pelo corpo docente, mediante requisição autorizada pelo Diretor.

6 — Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário.

#### SEÇÃO IV

##### Da Seção de Publicações

Art. 250. A Seção de Publicações compete:

1 — Organizar a parte técnica dos "Anais" e outras publicações da Faculdade.

2 — Imprimir, encadernar e providenciar junto aos serviços competentes, a distribuição de todo o material que preparar para fins didáticos e de divulgação.

Art. 251. A Seção de Publicação divulgará entre os corpos docente e discente, trabalhos nacionais e estrangeiros de real proveito para o ensino, respeitadas as determinações legais vigentes.

#### SEÇÃO V

##### Da Seção de Expediente Escolar

Art. 252. A Seção de Expediente Escolar compete:

1 — Informar, por escrito, os



requerimentos dos alunos, que tiverem de ser submetidos ao Diretor, ao Conselho Técnico-Administrativo, à Congregação e à Reitoria.

2 — Preparar a correspondência, as certidões, os editais e avisos sobre assuntos didáticos e administrativos.

3 — Manter em dia os assentamentos dos estudantes.

4 — Registrar, nos livros ou fichas apropriadas, todos os dados relativos à vida escolar dos estudantes.

5 — Escriurar, em livros ou fichas, todo serviço interno sobre assunto escolar.

Parágrafo Único. Para a execução dos serviços enumerados neste artigo o Secretário distribuirá, de acordo com o Diretor, os funcionários sob sua dependência.

#### SECCÃO VI

##### Da Seção do Pessoal

Art. 253. A Seção do Pessoal compete, de modo geral, e em estreita colaboração com o Conselho Técnico Administrativo:

1 — Opinar, do ponto de vista legal, sobre a aplicação da legislação relativa ao pessoal.

2 — Estudar os papéis e expedir as comunicações necessárias relativas a direitos, deveres, tagens e mais assuntos concernentes ao pessoal, inclusive docente.

3 — Estudar e opinar quanto à deliberação, renovação ou rescisão de contratos, ou termos aditivos.

4 — Estudar e opinar quanto ao preenchimento de função e dispensa de mensaisistas, à admissão e dispensa de diaristas e tafeiros.

5 — Propor, nas épocas próprias, alterações nas tabelas numéricas e organizar as relações nominais de funcionários extraordinários.

6 — Lavar atos relativos aos funcionários efetivos e extraordinários e encaminhar à Seção de Documentação, para fins de divulgação os que não forem reservados.

7 — Promover o provimento de cargos.

8 — Coligir os elementos relativos à vida administrativa dos funcionários, durante o estágio probatório, promovendo, na forma da legislação e confirmação ou exoneração dos mesmos.

9 — Organizar e manter em dia os elementos necessários ao processamento das promoções.

10 — Organizar, manter em dia e publicar as classificações de antiguidade dos funcionários.

11 — Manter em dia o assentamento individual de todo o pessoal, docente e administrativo lotado na Faculdade, com as indicações que a legislação exigir.

12 — Promover a averbação de Rescontos e verificar sua efetivação.

13 — Providenciar a remessa ao órgão competente dos boletins de frequência dos funcionários efetivos e extranumerários para efeitos do respectivo assentamento individual.

14 — Organizar, mensalmente, as folhas de pagamento do pessoal.

15 — Organizar e manter em dia a conta corrente do custo do pessoal por órgão de serviço.

16 — Organizar e manter em dia a conta corrente do quadro, remetendo à Contadoria Seccional os dados respectivos.

17 — Manter fichário do pessoal administrativo e do pessoal docente.

18 — Fornecer à contadoria Seccional os elementos para a elaboração da proposta orçamentária relativa ao pessoal.

19 — Providenciar os exames de sanidade e de capacidade física do pessoal nomeado ou admitido para a Faculdade.

20 — Promover exames médicos, nos casos de licença para tratamento de saúde, verificação de doença em pessoa da família e de ausência ao serviço por motivo de doença.

21 — Promover os exames de saúde, prévios, periódicos e ocasionais.

22 — Providenciar sobre a do-

tação de medidas para higienização dos locais de trabalho para o conforto do pessoal.

23 — Colaborar na incentivação do cooperativismo.

24 — Estudar, permanentemente, em colaboração com o Conselho Técnico Administrativo, as necessidades do pessoal.

#### SECCÃO VII

##### Da Seção de Contabilidade

Art. 254. O Serviço de Contabilidade a que estão afetos os trabalhos de registro e controle econômico-financeiro da Faculdade, compreende dois setores:

1 — Setor de Orçamento;

2 — Contadoria Seccional.

#### SUB-SECCÃO I

##### Do Setor de Orçamento

Art. 255. Compete ao Setor de Orçamento:

1 — Organizar a proposta orçamentária anual, com as necessárias tabelas explicativas.

2 — Colaborar com o Conselho Técnico Administrativo no preparo e elaboração da proposta orçamentária.

#### SUB-SECCÃO II

##### Da Contadoria Seccional

Art. 256. A Contadoria Seccional, que será dirigida por um Contador, compete:

1 — Organizar a escrituração da Faculdade de acordo com a orientação da Contadoria Central da Universidade;

2 — Manter em dia e boa ordem a escrita relativa à arrecadação de taxas e de qualquer outras fontes de rendas.

3 — receber, examinar, processar e registrar as contas de fornecimento, remetidos pelo Almo-xarifado Seccional.

4 — Expedir as guias de pagamento e de arrecadação, de acordo com os dispositivos regulamentares e as instruções do Diretor.

5 — Apresentar mensalmente ao Diretor um balancete.

6 — Escriurar os créditos adicionais, suplementares e extraordinários.

Art. 257. O Contador responderá pela fiel execução do disposto no artigo anterior, competindo-lhe ainda:

1 — Orientar, fiscalizar e promover os trabalhos do setor, autenticando as cópias, guias, folhas, faturas e mais documentos que devem ser expedidos.

2 — Distribuir, pelos funcionários do setor, os serviços que lhes competirem.

3 — Ter sob sua guarda a responsabilidade dos livros e documentos da escrituração em andamento, bem como os relativos a exercícios passados, frequentemente consultados.

4 — Propor a remessa para o arquivo de livros, documentos e papéis findos.

5 — Apresentar, no fim do exercício, o balanço financeiro, o balanço patrimonial e os quadros da execução orçamentária.

6 — Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário.

7 — Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regimento.

#### SECCÃO VIII

##### Do Almo-xarifado

Art. 258. Ao Almo-xarifado que será chefiado por um Almo-xarife compete:

1 — Promover junto à Diretoria, a lavratura dos contratos e atos de aquisição de material.

2 — Zelar pela fiel execução dos contratos de fornecimento, comunicando imediatamente ao Secretário as irregularidades ocorrentes e propondo as medidas necessárias.

3 — Examinar, do ponto de vista legal e administrativo, as questões relativas ao material.

4 — Encaminhar à Diretoria, após registro na Contadoria Seccional, as contas apresentadas.

5 — Organizar e apresentar em épocas próprias ao Diretor da Faculdade, as requisições do material necessário.

6 — Declarar, nas contas apresentadas, o recebimento e a escrituração do material ou execução do serviço.

7 — Receber o material adquirido, de acordo com as normas estabelecidas, opinando sobre a

conveniência ou não de sua aceitação, quanto ao preço ou qualidade, tendo em vista a sua aplicação ou emprego.

8 — Distribuir o material.

9 — Escriurar, em fichas apropriadas, as quantidades de material distribuído.

10 — Organizar o mapa do movimento mensal de entrada e saída do material.

11 — Apresentar, em épocas determinadas pelo Diretor da Faculdade, a estimativa do material de uso corrente que deve ser adquirido.

12 — Manter em estoque quantidade suficiente do material de uso mais frequente, classificando-o por espécie de modo que se possa com rapidez efetuar os suprimentos requisitados.

13 — Zelar pela conservação do material em depósito.

14 — Coligir e interpretar dados estatísticos relativos ao material consumido pelos órgãos da Faculdade.

15 — Propor a troca, cessão ou venda do material considerado em desuso, bem como a baixa de responsabilidade do mesmo.

16 — Providenciar no conserto e a conservação do material em uso.

17 — Encaminhar ao órgão competente todos os dados atinentes à Contabilidade relativa ao material.

18 — Escriurar, para fins de controle de requisição os créditos destinados ao material.

19 — Fazer e manter atualizado o inventário do material da Faculdade.

20 — Fornecer os dados para o orçamento do material da Faculdade.

21 — Proceder ao controle estatístico relativo ao custo do material em uso na Faculdade.

22 — Escriurar as importâncias que receber por adiantamento e as despesas que fizer, documentando-se devidamente e prestando contas dentro dos prazos estabelecidos.

23 — Orientar a utilização dos materiais.

24 — Manter em ordem e em dia a escrituração relativa ao material entrado e saído diariamente.

25 — Fornecer diariamente ao Secretário e à Contabilidade um mapa circunstanciado, relativo ao material saído.

26 — Exigir dos destinatários o recibo do material que lhe for entregue para o consumo ou utilização no respectivo serviço.

27 — Atender os pedidos formulados pelos professores, depois da necessária autorização do Diretor.

28 — Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário.

29 — Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regimento.

#### SECCÃO IX

##### Da Portaria

Art. 259. Ao Chefe da Portaria incumbe:

1 — Distribuir o pessoal da Portaria pelos vários setores de trabalho, fiscalizando as suas atividades, o uso obrigatório do vestuário adequado e mais condições de apresentação no serviço.

2 — Receber a correspondência entregue na Faculdade e encaminhá-la à Seção de Comunicações.

3 — Prestar, com urbanidade e precisão, as informações solicitadas por quantos se dirijam à Portaria.

4 — Hastear e arriar na sede da Faculdade o Pavilhão Nacional, conforme as determinações legais.

5 — Cumprir as determinações superiores que lhe sejam transmitidas.

#### SECCÃO X

##### Da Zeladoria

Art. 260. A Zeladoria, confiada a um Zelador-Chefe compete:

1 — Manter, sob sua guarda e responsabilidade, as chaves dos edifícios da Faculdade, zelando por melhores condições de segurança.

2 — Zelar pela vigilância diurna e noturna, em toda a área da

sede da Faculdade e especialmente nos lugares de entrada e saída e nos setores de maior contacto com o público.

3 — Zelar pelas condições de conservação, limpeza e higiene da Faculdade.

4 — Zelar pelo perfeito funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, telefônicas, de gás e de elevadores da Faculdade.

5 — Zelar pela conservação das máquinas, móveis e utensílios em uso, providenciando os consertos que se fizerem necessários.

6 — Zelar pela impecável conservação e apresentação dos salões nobres de recepção.

7 — Fiscalizar o consumo de água, luz e força, fazendo os necessários registros e a conferência das contas apresentadas.

8 — Zelar pela conservação e aprimoramento dos jardins.

#### SECCÃO XI

##### Dos Serviços Auxiliares

Art. 261. Constituem serviços auxiliares as oficinas de eletricidade, carpintaria, marcenaria, de mecânica especializada, bombeiro hidráulico e de transporte.

#### CAPÍTULO III

##### Da Biblioteca

Art. 262. Os serviços de biblioteca serão dirigidos por bibliotecário designado pelo Diretor para servir em comissão, devendo a escolha recair de preferência em profissional que tenha certificado de curso de biblioteconomia.

Parágrafo Único. Dada a natureza da biblioteca, seus serviços serão supervisionados por um professor catedrático ou adjunto de livre escolha do Diretor.

Art. 263. A biblioteca da Faculdade terá por fim proporcionar e facilitar a documentação bibliográfica indispensável aos membros do seu corpo docente e discente.

Parágrafo Único. Os serviços de biblioteca serão facultados a todos os estudantes que os solicitarem.

Art. 264. No desempenho de suas finalidades a biblioteca atenderá sempre, preferencialmente, a manutenção e desenvolvimento de sua hemeroteca.

Art. 265. Na orientação dos serviços da biblioteca, serão incluídos o empréstimo domiciliar e o livre acesso às estantes.

Art. 266. A biblioteca terá a seguinte orientação:

1 — Serviço de aquisição.

2 — Serviço de catalogação e classificação.

3 — Serviço de referência;

4 — Serviço de empréstimos.

5 — Serviço de bibliotecas seccionais.

6 — Serviço de propaganda e estatística.

7 — Serviço de micro filmes e cópias fotográficas.

8 — Zeladoria.

§ 1.º Competirá ao Serviço de Aquisição:

1 — Manutenção em dia dos catálogos das casas editoras, nacionais e estrangeiras.

2 — Aquisição das obras que dependam das verbas para esse fim obtidas.

3 — Aquisição de obras por meio de permutas, não só de duplicatas existentes na biblioteca, como ainda de publicações da Faculdade. Para esse fim o Serviço manterá e intensificará correspondência com as bibliotecas e instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.

§ 2.º Competirá ao Serviço de Catalogação e Classificação:

1 — Preparo das obras que devam ser catalogadas e classificadas.

2 — Registro em folhas soltas das obras entradas na biblioteca.

3 — Sua catalogação e classificação.

4 — Execução dos catálogos diccionário, topográfico e de identidade.

5 — Fiscalização dos catálogos.

§ 3.º Competirá ao Serviço de Referência:

1 — Auxiliar o leitor.

2 — Arrumar as obras nas prateleiras.

3 — Fiscalizar as salas de leitura.

§ 4.º Competirá ao Serviço de



**Periódicos:**

1 — Registro dos periódicos entrados na biblioteca.  
2 — Manter em dia as assinaturas e as permutas reclamando os números em falta e fazendo o possível para completar as coleções desfalcadas.  
3 — Fiscalizar as salas de leitura e arrumação dos periódicos nas respectivas prateleiras.  
§ 5.º — Competirá ao Serviço de Empréstimos:

1 — Promover os empréstimos de obras quando solicitados pelos leitores, obedecendo as normas estabelecidas pelo artigo 267 e seus parágrafos e de acordo com a conveniência do serviço, acordados pelo bibliotecário de referência.  
2 — Manter um fichário de registro de leitores.  
3 — Reclamar as obras em atraso e expedir os necessários avisos.  
4 — Manter um serviço de reservas de horas.

§ 6.º Competirá ao Serviço de Bibliotecas Seccionais:

1 — Manter, nos serviços da Faculdade, pequenas bibliotecas que constarão de obras de consulta imediata. Essas obras serão registradas, catalogadas e classificadas, na Biblioteca Central.  
2 — Manter, à medida do possível, além dessas obras, pequena biblioteca de artigos de periódicos especializados.

§ 7.º Competirá ao Serviço de Propaganda e Estatística:

1 — Executar a propaganda necessária para que o acervo e os serviços da biblioteca se tornem conhecidos e procurados, promovendo, para esse fim, exposição de obras, palestras, cartazes, etc.  
2 — Executar a estatística diária da biblioteca que, mensalmente, deverá ser encaminhada ao Diretor da Faculdade.

§ 8.º Competirá ao Serviço de Microfilmes e Cópias Fotográficas:

1 — Executar cópias de artigos e pedidos dos leitores e quando forem por estes indenizados, de acordo com as instruções baixadas pela Diretoria.  
2 — Executar, para o enriquecimento da biblioteca, cópias em micro-filmes de obras raras ou de coleções de periódicos existentes em outras bibliotecas do país.

§ 9.º Competirá à Zeladoria:

1 — Limpeza e conservação do material.  
2 — Executar os serviços auxiliares.

Art. 267. Os empréstimos de cunha, obedecerão as seguintes obras da biblioteca geral da Faculdade:

§ 1.º Os livros poderão ser emprestados aos professores, docentes-livres Assistentes, Instrutores, Técnicos e alunos.  
§ 2.º As revistas e periódicos só poderão ser emprestados aos Professores, Assistentes e membros do corpo docente, não podendo ser utilizados senão nos locais de trabalho da Faculdade, sob a responsabilidade de um catedrático.

§ 3.º As pessoas não enquadradas nos parágrafos anteriores não se farão empréstimos.  
§ 4.º Será terminantemente proibida a retirada de obras da biblioteca pelas pessoas habilitadas no parágrafo 1.º, para cedê-las ou emprestá-las a quem quer que seja que não tenha o direito de pedi-las emprestadas.

§ 5.º As obras de referência, como os dicionários, as enciclopédias e os "abstracta" não poderão ser emprestados assim como as obras consideradas raras e preciosas.

§ 6.º De acordo com a sua procura e atendendo às necessidades do serviço, o bibliotecário poderá impedir o empréstimo de qualquer obra da biblioteca.

§ 7.º Para qualquer pessoa, o prazo de empréstimo será de dez (10) dias, caso as obras não estejam sendo solicitadas por outros leitores. Se tal ocorrer, o bibliotecário solicitará sua devolução imediata.

§ 8.º O Serviço de Empréstimos funcionará das 11 às 16.30 horas.  
§ 9.º O número de volumes em-

prestados de cada vez não ultrapassará de cinco (5).

§ 10. Findo o prazo de empréstimo o leitor receberá um aviso. Se a obra for devolvida até cinco (5) dias depois do prazo terminado, será suspenso por trinta (30) dias o privilégio do empréstimo. As reincidências poderão acarretar a suspensão definitiva dos empréstimos.

§ 11. O leitor que extraviar uma obra ou devolvê-la em mau estado, além de responsável pela sua substituição ou conserto da mesma, ficará privado definitivamente de retirar outras obras.

§ 12. Ao leitor que não cumprir o disposto no parágrafo anterior, deverá o Diretor da Faculdade promover o processo para que se faça o desconto em folha, da importância correspondente ao valor da obra extraviada ou danificada ao do conserto, quando possível, se se tratar de funcionário da Faculdade; se aluno, ficará privado da realização de provas e de exames até que promova a substituição ou conserto; se docente, será suspenso das regalias do título até substituí-la, consertá-la ou indenizá-la.

§ 13. O leitor que retirar, sem autorização do plantão, qualquer obra da Biblioteca, será convidado a restituí-la imediatamente, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 14. Qualquer infração de ordem acarretará proibição temporária ou definitiva, de frequentar a biblioteca, sem prejuízo de penas disciplinares ou de ação judicial, se for o caso.

§ 15. Os livros e periódicos adquiridos pelos professores, com verbas que lhes foram concedidas para formarem as Bibliotecas Seccionais de seus serviços, serão obrigatoriamente registrados, em fichário especial, na Biblioteca Central da Faculdade. Para isto, mandarão os professores, anualmente, ao Bibliotecário, a lista dos livros adquiridos.

§ 16. Não serão permitidas, em hipótese alguma, as retiradas e transferências de obras da Biblioteca Central para as Bibliotecas Seccionais.

§ 17. Durante o período de realização de provas orais de concurso, será suspenso o serviço de empréstimos.

Art. 268. Ao Bibliotecário-Chefe compete:

1 — Conservar-se na Biblioteca durante as horas de expediente, não devendo afastar-se sem motivo justificado e sem passar ao seu substituto eventual a responsabilidade do serviço durante a sua ausência.

2 — Velar pela conservação das obras e de tudo que pertencer à Biblioteca.

3 — Determinar e supervisionar a execução de todos os trabalhos da Biblioteca.

4 — Empregar o máximo cuidado para que não haja duplicatas desnecessárias e se se conserva a conveniente harmonia da encadernação dos tomos da mesma obra.

5 — Remeter ao Diretor, mensalmente, um relatório dos trabalhos da Biblioteca e do estado das obras e dos seus móveis, indicando as modificações que a prática lhe tiver sugerido.

6 — Observar e fazer observar este Regimento em tudo que disser respeito à Biblioteca.

Art. 269. Os Bibliotecários, os Bibliotecários Auxiliares, os Auxiliares de Escritório e os Serventes, no desempenho de suas atribuições, atenderão às determinações do Bibliotecário-Chefe e do Diretor da Faculdade.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Pessoal Administrativo**

Art. 370. O pessoal administrativo da Faculdade pertencerá à seguinte categoria de servidores:

1 — Pessoal titulado da União, lotado na Faculdade.  
2 — Pessoal extranumerário igualmente lotado na Faculdade.  
3 — Pessoal extraordinário.

**TÍTULO XIII**  
**Regime Disciplinar**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

Art. 271. Caberá aos membros

do corpo docente e discente e também aos funcionários administrativos e auxiliares, concorrerem para a disciplina na Faculdade.

Art. 272. O Diretor é o responsável pela fiel observância deste Regimento.

Art. 273. Os membros dos corpos docente e discente estarão sujeitos ao regimento disciplinar estabelecido neste Regimento.

Art. 274. As sanções disciplinares são:

a) repreensão;  
b) suspensão;  
c) exclusão;  
d) destituição;  
e) demissão.

Art. 275. Das penalidades impostas pelo Diretor e pelo Reitor caberá recurso respectivamente para a Congregação e para o Conselho Universitário.

**CAPÍTULO II**  
**Penalidades aplicáveis aos membros do corpo docente**

Art. 276. O pessoal docente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

a) repreensão;  
b) suspensão;  
c) demissão.

Art. 277. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I. Repreensão.  
a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo causa justificada;

b) falta de comparecimento aos trabalhos escolares por mais de oito dias consecutivos sem causa justificada e comunicada;

c) falta de comparecimento aos exames, as sessões dos Departamentos, do Conselho Técnico-Administrativo e da Congregação, quando convocado, sem causa justificada.

Art. 278. A pena de suspensão até trinta (30) dias será aplicada pelo Diretor. Competirá ao Reitor aplicar a pena de suspensão superior a trinta (30) dias, até noventa (90) dias.

Art. 279. A pena de suspensão será aplicada até trinta (30) dias nos casos de reincidência de faltas pelas quais o membro do corpo docente já tenha sofrido a pena de repreensão. No caso de falta mais grave ou de nova reincidência aplicar-se-á a pena de suspensão por mais de trinta (30) dias, da competência do Reitor.

I. Ao Poder Judiciário em relação aos membros do corpo docente que gosem de vitaliciedade;

II. Ao Presidente da República, em relação aos professores in-terinos;

III. Ao Reitor, ouvido o Conselho Universitário, e por proposta da unidade universitária, através de sua Congregação, nos demais casos.

Art. 280. Incurrerão na pena de demissão os membros do corpo docente que incorrerem em qualquer das faltas enumeradas no art. 277 do Estatuto dos Funcionários Públicos da União.

**CAPÍTULO III**  
**Penalidades aplicáveis aos membros do corpo discente**

Art. 281. Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Repreensão;  
II. Suspensão;  
III. Afastamento provisório;  
IV. Exclusão.

Art. 282. As sanções de que trata o artigo precedente serão aplicadas na forma seguinte:

I. Repreensão:  
a) por desrespeito ao Reitor, ao Diretor e a qualquer membro do corpo docente, a autoridade universitária e a funcionários administrativos;

b) por desobediência às determinações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente, de autoridade universitária ou funcionário administrativo;

c) por perturbações da ordem do recinto da Faculdade;

d) por dano ao patrimônio da Universidade, além do dever de substituir o objeto danificado ou indenizar o seu valor.

II. Suspensão até quinze (15) dias na reincidência das faltas definidas no inciso anterior e mais:

a) por ofensa ou agressão a outro colega;  
b) por ofensa a funcionário administrativo.

III. Suspensão até noventa (90) dias na reincidência das faltas definidas no inciso anterior e mais:

a) por ofensa ao Diretor e a qualquer membro do corpo docente, autoridade universitária;

b) por improbidade na execução de trabalhos escolares.

IV. Afastamento temporário, na reincidência dos casos definidos no inciso anterior e mais por agressão a funcionário administrativo.

V. Exclusão, na reincidência das faltas de que trata o inciso anterior e mais por:

a) agressão ao Diretor, ao membro do corpo docente e à autoridade universitária;

b) desonestidade incompatível com a dignidade da Universidade e da Faculdade;

c) condenação por delito em que não caiba a suspensão da execução da pena.

Art. 283. As penalidades de repreensão até quinze (15) dias são de competência do Diretor. Nos demais casos a penalidade será aplicada pela Congregação, com recurso para o Conselho Universitário.

Art. 284. A pena de exclusão será proposta pelo Diretor à Congregação, mediante representação acompanhada do inquérito disciplinar, no qual se assegurará ampla defesa ao acusado.

Art. 285. O aluno que se servir de documento falso para matricular-se em qualquer curso da Faculdade terá nula sua matrícula, bem como nulo serão, em qualquer tempo, todos os atos dela decorrentes.

**CAPÍTULO IV**  
**Penalidades aplicáveis ao pessoal administrativo e auxiliar**

Art. 286. Aos funcionários administrativos e auxiliares aplicar-se-á o regime disciplinar prescrito no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

**TÍTULO XIV**  
**Do Regime Econômico e Financeiro**

**CAPÍTULO I**  
**Do Patrimônio dos Recursos Financeiros**

Art. 287. Constituem patrimônio da Faculdade todos os bens que já possuía, a título particular, ou que venha a adquirir por compra, doação, legado ou outro qualquer meio de aquisição.

Art. 288. Os recursos financeiros da Faculdade serão fornecidos pela Universidade, para atender a despesa orçada anualmente, de acordo com as necessidades do serviço.

**CAPÍTULO II**  
**Do Regime Financeiro**

Art. 289. O Diretor no decorrer de dezembro de cada ano remeterá à Reitoria a discriminação das despesas prováveis da Faculdade no ano seguinte.

Parágrafo Único. As despesas devem ser justificadas com o plano de trabalhos da Faculdade.

Art. 290. A Faculdade no decorrer do ano financeiro, poderá pedir a abertura de crédito adicionais ou suplementares que atendam as necessidades comprovadas do serviço.

Art. 291. Nenhuma renda pode ser retirada para aplicação extra-orçamentária, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido à Tesouraria da Universidade.

Art. 292. O Diretor apresentará anualmente, ao Reitor, em janeiro, prestações de contas do movimento econômico-financeiro da Faculdade.

Art. 293. As taxas e emolumentos devidos pelos atos relativos à Faculdade serão enumerados em tabela anexa ao Regimento da Universidade.

**TÍTULO XV**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 294. Os Estatutos de associações que os professores e docentes livres da Faculdade organizarem devem ser aprovados pelo



Conselho Técnico-Administrativo antes de submetidos ao exame do Conselho Universitário.

Art. 295. Poderá o Diretor propor à Reitoria ser premiada pela forma que estabelecer o Conselho Técnico-Administrativo, ouvido a Congregação, o trabalho de professor ou de aluno que beneficiar o ensino, o progresso da Odontologia ou seja de alta significação social.

Art. 296. Nenhum livro ou documento será retirado da Secretaria.

Parágrafo Único. Aos professores catedráticos, mediante autorização do Diretor, serão facultados para consultar os livros especiais da Secretaria.

Art. 297. Serão considerados secretos os atos em elaboração, até que, uma vez completos, possam ser dados à publicidade.

Art. 298. A Faculdade não devolverá os documentos que exigir para efeitos legais, dando apenas certidões dos mesmos.

Art. 299. Todo trabalho efetuado nos serviços da Faculdade ou em outras instituições, quando em colaboração, deve, depois do nome do autor, registrar o serviço em que foi elaborado e qual o professor que o dirige.

Art. 300. Todos os trabalhos executados na Faculdade só poderão ser objeto de publicação ou comunicação a sociedade científica após autorização do Diretor, ouvido o Conselho Técnico Administrativo.

Art. 301. As nomeações para quaisquer cargos ou funções da Faculdade só se efetuarão mediante prova de habilitação, nos termos de instruções estabelecidas pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 302. A situação especial dos alunos convocados e incorporados às forças armadas, no que diz respeito à frequência, provas e exames, obedecerá às normas da legislação sobre o caso, aplicando-se o presente Regimento no que não contrariar tais disposições especiais.

Art. 303. Os Assistentes deverão realizar, no prazo mínimo de quatro (4) anos e máximo de cinco (5) anos, a contar da data de sua admissão, concurso para docente-livre.

Parágrafo Único. A não inscrição ou a reprovação importará na dispensa automática do Assistente de suas funções.

Art. 304. As vestes talares para uso privativo do Diretor, dos professores, dos docentes livres, dos doutores em odontologia e dos cirurgiões-dentistas, cada qual com seus distintivos tradicionais, poderão ser modificados com a aprovação da Congregação.

Art. 305. A Faculdade estimulará a organização de Institutos Especializados, anexos à cátedra ou às cátedras, cujo funcionamento será regulado pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 306. As férias legais dos assistentes, instrutores e técnicos especializados deverão, de preferência, ser concedidas nos períodos de férias escolares.

Art. 307. É vedada a nomeação de aluno da Faculdade para cargos administrativos.

Art. 308. Não é permitido aos alunos ocupar função de qualquer natureza nas clínicas.

Art. 309. Os alunos que, para trabalhos práticos, receberem material pertencente às cátedras, não poderão prestar a última prova parcial ou exame final sem que apresentem quitação.

Art. 310. As disciplinas e cursos do currículo odontológico são estudados em número de períodos determinados por este Regimento, por isso, entretanto, o Conselho Técnico Administrativo propor à Congregação qualquer modificação tendente a diminuir ou aumentá-lo.

Art. 311. Além dos dias de festa e feriados nacionais considerar-se-ão feriados o dia do falecimento ou do entôpo de professor efetivo, jubilado ou em disponibilidade, e o dia comemorativo da fundação da Faculdade, 4 de Julho.

Art. 312. A Faculdade deverá

conservar, com particular cuidado, a coleção de retratos de seus professores, completando-a à medida que os atuais se forem retirando do ensino. Deverá igualmente conservar em lugar distinto o retrato dos ex-Diretores.

Art. 313. É proibido aos funcionários constituírem-se procuradores de interessados em negócios que devam ser processados ou despachados por eles.

Art. 314. Os funcionários da Faculdade não poderão, direta ou indiretamente, por si ou como representantes de outrem, fazer contratos comerciais com a Faculdade.

Art. 315. É expressamente proibido à Faculdade, fazer, por seus representantes ou autorizar, manifestações políticas de qualquer espécie, quer para louvar, quer para censurar.

Art. 316. Não será permitido o uso do nome da Faculdade, dos seus emblemas, fotografias e desenhos bem como as indicações das suas cátedras para qualquer fim comercial ou em publicações de qualquer natureza que não sejam as oficiais da Faculdade, salvo nos trabalhos científicos realizados pelos professores e auxiliares de ensino aprovados, neste último caso, pelo respectivo catedrático, com o visto do Diretor.

Art. 317. Pessoas estranhas não poderão trabalhar na Faculdade e suas dependências, sem conhecimento e autorização do Diretor.

Art. 318. Na Faculdade, ou em qualquer das suas dependências, é expressamente vedada a realização, a pedido de particulares, salvo caso de interesse científico, de experiências, exames, análises e outras verificações sem autorização escrita do Diretor.

Art. 319. É vedado a qualquer membro do corpo docente fornecer oficialmente atestados de qualquer natureza para fins comerciais e de publicidade.

Art. 320. A Faculdade terá um selo emblemático segundo modelo anexo que será aplicado sobre os diplomas que expedir aos que concluírem regularmente o curso normal de odontologia e certificados de outros cursos nos termos do Estatuto da Universidade e deste Regimento.

Art. 321. O Diretor, nos casos de urgência extrema, poderá tomar as medidas necessárias, que se impuserem, ad-referendum do Conselho Técnico-Administrativo ou da Congregação.

Art. 322. Nas cátedras poderão ser realizados exames, provas diagnósticas ou perícias requisitados por outros órgãos da Universidade, desde que seja matéria de sua especialidade e haja recursos para o seu atendimento.

Art. 323. Poderá, em qualquer tempo, a Faculdade introduzir como meios correlatos de avaliação intelectual, aplicação de métodos psicométricos ou outros, visando uma melhor seleção de seu corpo docente.

Art. 324. Durante o ano letivo, os pontos facultativos federais, estaduais e municipais, não serão extensivos à Faculdade (Decreto n. 22.285, de 16/12/46).

Art. 325. Não será permitida, durante o período letivo, a realização de semanas universitárias, comemorações e outras manifestações estudantis, a fim de não serem perturbados os trabalhos escolares (Decreto n. 22.285, de 16/12/46).

Art. 326. Ficam revogadas todas as disposições que fere os dispositivos das Leis do ensino superior da República com a aprovação deste Regimento.

#### CAPÍTULO II

##### Das Disposições Transitórias

Art. 327. Enquanto não for criado o quadro extraordinário da Faculdade, os Instrutores e Assistentes serão contratados pelo Reitor em bases propostas pelos órgãos competentes da Faculdade ao Conselho de Curadores.

Art. 328. De acordo com o art. 7.º da Lei n. 3.191, de 2 de julho

de 1957 e com o art. 4.º deste Regimento, a partir de 1.º de janeiro de 1960 somente serão contratados professores em número suficiente para preencher o previsto na Lei supra citada.

Art. 329. Dos concursos com inscrição encerrada só serão efetuados aqueles que corresponderem às cátedras previstas no art. 4.º deste Regimento.

Parágrafo Único. A realização dos demais concursos com inscrições encerradas só se efetuará após a criação das respectivas cátedras por Lei.

Art. 330. Os candidatos que se achavam inscritos em concurso na data da publicação do Decreto 42.427, de 12 de outubro de 1957, que desistirem espontaneamente da respectiva inscrição, até 30 de junho de 1960, terão assegurado pela Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, o reconhecimento saber, para efeito de nova inscrição à concurso para cátedra que esteja de acordo com o art. 4.º deste Regimento.

Art. 331. As aulas das Cátedras relacionadas com Higiene e Medicina Preventiva poderão ser ministradas no Instituto de Higiene e Medicina Preventiva da Universidade do Pará.

Art. 332. As aulas das Cátedras comuns à Medicina e Odontologia poderão ser ministradas na Faculdade de Medicina da Universidade do Pará.

Art. 333. Os dispositivos deste Regimento entrarão imediatamente em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

(Proposto e aprovado pela Congregação da Faculdade de Odontologia, em 30 de setembro de 1959).

Aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário em 13 de outubro de 1959.

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cipriano Rodrigues dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 190. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras está situada à margem direita do Igarapé Maratininga afluente do rio Mojú, deste município, a começar na boca do Igarapé Camurupará, pelos fundos limita-se com terras devolutas do Estado, medindo de frente 1.500 metros por 5.000 ditos de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Dias — 23/3 - 3 e 13/4/60)

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Demétrio de Jesus dos Anjos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 190. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte terras está situada à margem direita do Igarapé Camuritiba deste município, a comessar da boca do Igarapé Maratáuá, até o lugar denominado Campina, por onde faz frente, medindo 2.000 metros de frente, pelos fundos limita-se com as terras do Estado por onde passa a Estrada de Abaetetuba que mede 2.000 metros pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Dias — 23/3 - 3 e 13/4/60)

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel de Jesus dos Anjos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 190. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras está situada à margem direita do Igarapé Camuritiba deste Município, a comessar de onde termina as terras requeridas por Pedro Paulo de Jesus, até o Igarapé Maratáuá, que mede 2.000 metros de frente, pelos fundos limita-se com a estrada de Rodagem de Abaetetuba, que mede também 2.000 metros pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Dias — 23/3 - 3 e 13/4/60)

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Paulo de Jesus, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 190. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras, está situada à margem direita do Igarapé Camuritiba deste município, a comessar da Gruta do Sincuriú até onde completar 2.000 metros por onde faz frente, pelos fundos limita-se com a Estrada de Rodagem do Abaetetuba que mede 2.000 metros pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Dias — 23/3 - 3 e 13/4/60)



**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Praxedes Manoel de Azevedo, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 190. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Moju e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras está situada à margem esquerda do Igarapé Arauary, afluente do rio Moju deste município, a comessar do lugar Trindade, pela parte de baixo do referido Igarapé Arauary, e pelo lado de cima, até o lugar conhecido por Farinary, por onde se limita e bem assim com a divisa de Manoel dos Santos Lobato, pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo mais ou menos 2.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Dias — 23/3 - 3 e 13/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Bazareto Milhomem da Costa, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 140. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Sul com o lote n. 23 requerido por Antonio Martins dos Santos, ao Norte com o lote 20 e 21 pertencente ao Patrimônio do povoado de Itaipavas, ao Oeste com o lote n. 6 requerido por Durval Pinheiro e a Leste com o rio Araguaia. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Dias — 23/3 - 3 e 13/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Yolanda Cabral Guedes, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 140. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras do Patrimônio desta cidade pelo lado Leste com a lagoa do Rosa e pelas outras partes com quem de direito. Medindo 3.300 por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Dias — 23/3 - 3 e 13/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Cristina de Oliveira, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 140. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica no lugar denominado Olho D'água do Silvino, lado esquerdo da estrada que liga esta cidade aos campos pelo ribeirão Arraiaes em frente o lugar denominado Olho D'água na margem da referida estrada, limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Dias — 23/3 - 3 e 13/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonia Pereira Neres, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 140. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Situadas no lugar denominado S. Sebastião, distando da sede do município 15 quilômetros, limitando-se ao Leste com a Serra do Papagaio ao Norte com terras devolutas do Estado, ao Sul com terras requeridas por José Sant'Ana de Oliveira e Oeste com a serra Azul. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Dias — 23/3 - 3 e 13/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimunda Lacerda Neto, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 140. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a estrada Pedestre que liga esta cidade ao 20. distrito de Barreira de Sant'Ana, pela parte de cima ou Sul com o lugar denominado Jatobá Ferrado, pela parte de baixo ou Norte com o lugar denominado Olho D'água das Canjiranas e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Isto Geograficamente pelo lado direito da citada estrada. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Dias — 23/3 - 3 e 13/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Pedro Guedes Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para indústria agrícola, sitas 140. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A partir da margem direita do ribeirão Arraiaes afluente do rio Fresco, daí rumo ao Oeste até o lugar denominado Gruta do Praxedes abrangendo as margens direita e esquerda da estrada pedestre que liga esta cidade ao povoado Novo Horizonte, limitando-se pelas outras partes com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Dias — 23/3 - 3 e 13/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Claudion Luiz, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 320. Comarca, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo Sul com o requerente Sebastião Valadão, juntamente nas nascentes dos igarapés Barreira e Compadiua e Sobradinho pelo lado esquerdo com terras devolutas, pelo lado direito com o rio Cabeludo, pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Dias — 23/3 - 3 e 13/4)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ignacio Pereira Neto, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 160. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado a meia legua mais ou menos das margens do rio Destor ou Igarapé, e mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, limita-se pela frente com o requerente Jair Leandro Neves, pelo lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Dias — 23/3 - 3 e 13/4)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Amelia Gomes da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 160. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com as margens do rio Capim, pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado, ou a quem de direito, pelo lado direito com a requerente Maria Gomes Machado, pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Dias — 23/3 - 3 e 13/4)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Inocencia Gomes da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 160. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com as margens do rio Capim, pelos fundos com o requerente Maria Gomes Machado, pelos outros lados



terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Adm.  
(Dias — 23/3 - 3 e 13/4)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Izaura Gomes Machado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1130. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a Este com Fausto Magalhães Caldas, pelos demais lados com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Adm.  
(Dias — 23/3 - 3 e 13/4)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Imídio Carneiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 320. Comarca, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se no Distrito de Camiranga, nas margens do rio Gurupi a uma legua abaixo do igarapé Cumarú e mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, limita-se pela frente com as margens do rio Gurupi, pelo lado esquerdo com o para-lelo 30.40, lado direito com o requerente Paulo Santos, fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Adm.  
(Dias — 23/3 - 3 e 13/4)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cecília Guimarães, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 320. Comarca, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indica-

ções e limites:

Limitando-se pelo Norte com terras requeridas por Carlos Costa, pelos demais lados com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Adm.  
(Dias — 23/3 - 3 e 13/4)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alvaro Abbott Soares, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 320. Comarca, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com Americo Attie, pelos demais lados com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Adm.  
(Dias — 23/3 - 3 e 13/4)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio José Leite, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 320. Comarca, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo Norte com Selma Batista Leite, pelos demais lados com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Adm.  
(Dias — 23/3 - 3 e 13/4)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 320. Comarca, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelo Norte com terras requeridas por Sebastião Parreira, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros

de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Adm.  
(Dias — 23/3 - 3 e 13/4)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alceu José Guimarães, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 110. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com Severino J. Guimarães, pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Adm.  
(Dias — 23/3 - 3 e 13/4)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Gomes Machado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1130. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo Sul com Maria Gomes Machado e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Adm.  
(Dias — 23/3 - 3 e 13/4)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Americo Attie, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 228.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Astolfo Borgs Leão e pelos fundos e outros lados com terras devolutas do Estado ou quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Edmundo Gabriel de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Jerônimo Nunes de Macêdo pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Amador Freitas Silveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras divide-se pela frente com o requerente Senando Fafe da Cunha e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Euclides da Freitas Nunes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente José Procópio de Macêdo e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)



**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Roque de Freitas Nunes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 228.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Edmundo Gabriel de Souza e pelos outros lados com terras devolutas ou a quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Senando Fafe da Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras divide-se pela frente com o requerente João Fafe da Cunha e pelos demais lados com terras devolutas do Estado, ou quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Alves Gonçalves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote pretendido limita-se pela frente com o requerente Wilson Mendes de Andrade e pelos fundos e demais lados com terras devolutas do Estado ou quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Higinio Rebeiro de Araújo Neves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na

32.ª Comarca, 32.º Termo, 82.ª Mun. de Vizeu e 228.º Dist., com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente José Maria de Campos Almeida e pelos fundos e outros lados com terras devolutas do Estado ou por quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Cella Militão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 228.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, lado Oeste, com o requerente Jair Rezende Miranda, e pelos fundos e outros lados com terras devolutas ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Expedito Alves Pereira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Joaquim Alves Gonçalves, pelos fundos e demais lados com terras devolutas do Estado ou quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Maria de Campos Almeida Prado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 32.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 228.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Astolfo Borges Leão e pelos fundos e outros lados com terras devolutas do Estado ou por quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Surrel Attie, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Capanema e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Brauly Macêdo Oliveira, pelos fundos e lados com terras devolutas ou com quem de direito.

O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capanema.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jerônimo Nunes de Macedo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Amador Freitas Silveira e pelos fundos com terras devolutas do Estado ou a quem de direito e se destina a Indústria Agro-Pastoril.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Procópio e Macedo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Adail Nunes da Cunha e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou a quem de direito e se destina a indústria de agro-pastoril.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de

Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Vicente Alves Gonçalves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Antonio Nunes Filho, pelos fundos e outros lados com terras devolutas do Estado ou a quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Justa Garcia Macêdo Lacerda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 228.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Agostinho Nunes Lacerda e pelos outros lados com terras devolutas ou a quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Adail Nunes da Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras divide-se pela frente com o requerente Senando Fafe da Cunha e pelos outros lados com terras devolutas ou a quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Gonçalves Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª



Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras divide-se pela frente com o requerente José Alves Gonçalves e pelos demais lados com terras devolutas ou a quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Alves Valadão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Sebastião Alves Valadão, e pelos outros lados com terras devolutas ou a quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Salomão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município de Marabá e 156.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem esquerda do Igarapé "Fortaleza", afluente do Rio Araguaia para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com terras requeridas por Teresinha Salomão, pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Teresinha Salomão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município de Marabá e 156.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem esquerda do Igarapé "Fortaleza", afluente do Rio Araguaia para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com terras requeridas por Nemer Salomão, pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado. O terreno mede 6.600 metros de

frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sabat Salomão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município de Marabá e 156.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem esquerda do Igarapé "Fortaleza", afluente do Rio Araguaia para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com terras requeridas por Dib Salomão, pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nemer Salomão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município de Marabá e 156.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem esquerda do Igarapé "Fortaleza", afluente do Rio Araguaia para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com terras requeridas por Sabat Salomão, pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Moacir Caetano do Nascimento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32.ª Comarca-Vizeu; 82.º Termo; 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Gabriel Saimum e limita-se: pelo lado direito e esquerdo, com terras requeridas por Antonio Senica do Nascimento e Antonio Caetano Nascimento Netto e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Caetano Nascimento Netto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32.ª Comarca-Vizeu; 82.º Termo; 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Libano Saimum e limita-se: pelo lado direito e esquerdo, com terras requeridas por Moacir Caetano e Maria Nazaré Machado do Nascimento, respectivamente e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Machado do Nascimento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32.ª Comarca-Vizeu; 82.º Termo; 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Edward Sebastião Lobo e limita-se: pelo lado direito e esquerdo, com terras requeridas por Antonio Caetano Nascimento Netto e Ivone Machado Siqueira do Nascimento e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ivone Machado Siqueira do Nascimento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32.ª Comarca-Vizeu; 82.º Termo; 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Latif Rassi e limita-se: pelo lado direito e esquerdo, com terras requeridas por Maria Nazaré Machado do Nascimento e terras do Estado, respectivamente e fundos, ainda, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do

Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 3, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Adriano Climerio Sidney, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belem; 11.º Termo; 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para terras do Estado, assim como pelo seu lado direito, limitando-se: pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Chafiz Adib e fundos, com terras do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sergio Bruno Von Sperling, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belem; 11.º Termo; 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Campomar V. Rodrigues, limitando-se: pelo lado esquerdo, com terras do Estado e nascentes do Igarapé Jacumim; lado direito, com terras requeridas por Adriano C. Sidney e pelos fundos, com terras devolutas, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Campomar Vitor Rodrigues, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belem; 11.º Termo; 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Enoy Batista Campos, limitando-se: pelo lado esquerdo, com terras do Estado e nascentes do Igarapé Camará; pelo lado direito, com terras de Sergio Bruno Von Sperling, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.



Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Enoy Batista Campos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belem; 11.º Termo; 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Sergio Antonio Campos Meirelles; limitando-se: pelo lado esquerdo, com o igarapé Camará; pelo lado direito, com terras requeridas por Cildo Campos Meirelles e pelos fundos, com terras requeridas por Sergio Bruno Von Sperling, sendo cortadas estas terras pelo rio Miritipitanga, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Chafid Abid, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belem; 11.º Termo; 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Antonio Almeida Campos e Ciro Lopes do Amaral, limitando-se: pelo lado esquerdo e fundos, com terras do Estado e pelo lado direito, com terras requeridas por Walter Machado, sendo essas terras cortadas pelo igarapé denominado Pajurá, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Laudelino Martins Pinheiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um lado com Leoni Afonso dos Santos, e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 30 de Março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Bahia da Fonseca, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Sebastião Naves e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Umberto Corrêa de Queiroz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Aides de Freitas e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jerônimo Geraldo de Queiroz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Umberto Corrêa de Queiroz e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Fredesvindo Geraldo de Queiroz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Clodoaldo Corrêa de Queiroz e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcelo de Freitas Queiroz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica no lugar denominado Pau-Darco, à margem direita do ribeirão do mesmo nome, a partir das terras requeridas por Geraldo Ferreira de Queiroz e daí rumo as cabeceiras, limitando-se pelos demais lados com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leoni Afonso dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: de um lado, com Rodolfo Tavares Filho e pelos demais lados, com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Conceição Corrêa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Gerolamo Jerônimo Queiroz e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Conceição Corrêa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Gerolamo Jerônimo Queiroz e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Diomar Ribeiro de Brito, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um lado com Amador Alves Pereira, pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Plínio Silverio de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Ademir Geraldo de Queiroz, pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aides de Freitas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com Ruffo de Freitas e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel José de Leles, nos termos do art. 6.º do Regu-



lamente de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Itabira Alves da Silva, lado esquerdo com terras requeridas por Clodoaldo Penha Pais, lado direito e fundos com terras requeridas por Edson Barbosa da Silva e Domingos Simões de Lima, fica na margem direita do rio Capim. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Paulo Salomão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com João Sarkis Simão; pelo lado direito com José Soares de Aguiar; pelos fundos com George Michel Sobrinho; pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado. Mede o referido lote de terras 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de Abril de 1959.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Salomão José Guimarães, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado direito, com as terras devolutas; pelos fundos com José Soares Aguiar; pelo lado esquerdo com quem de direito; pela frente com terras devolutas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de Abril de 1959.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25/4/60)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Walter Fonseca Freire, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

agrícola, sitas 32.º Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a Oeste com terras requeridas por Divina Maria Aparecida Freitas, pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Adm.  
(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marcio Augusto Losada Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 33.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda da Estrada Pará-Maranhão, entre os quilômetros 63 a 66, limitando-se: de um lado, com terras requeridas por Dolores Dopazo Losada Maia; de outro lado e fundos, com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sandra Maria Losada Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 33.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda da Rodovia Pará-Maranhão, entre os quilômetros 69 a 72, limitando-se: de um lado, com terras requeridas por Dolores Dopazo Losada Maia; de outro lado e fundos, com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Dolores Dopazo Losada Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 33.º Distrito, com as seguintes

indicações e limites: à margem esquerda da Rodovia Pará-Maranhão, entre os quilômetros 66 a 69, limitando-se: de um lado, com terras requeridas por Marcio Augusto Losada Maia; de outro lado, com terras requeridas por Sandra Maria Losada Maia e pelos fundos, com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jonas de Souza Filho, Lourenço Gomes da Silva e Reinaldo Gomes da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca-Belem; 11.º Termo; 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado no braço denominado "Grande", do igarapé Itapicuri, afluente do rio Acará, limitando-se: pela frente, a começar do igarapé da "Guarumazal" até o igarapé da "Sáiva"; pelo lado de baixo, com as terras de Antonio Barbosa Gomes ou de quem de direito e pelo lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado ou de quem de direito, medindo 2.500 metros e frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jonas Boanerges Matos Pantoja, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca-Belem; 11.º Termo; 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita do braço Jaguarari, afluente do igarapé Itapicuri, este por sua vez afluente do rio Acará, limitando-se: do lado de baixo, com terras ocupadas pelos herdeiros de Maria José; pelo lado de cima, com terras ocupadas por herdeiros de Manoel Ferreira Borges e pelos fundos, com os herdeiros de Valentino Antonio Gomes, medindo 2.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lindolfo Pinto Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de

1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 32.º Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado no distrito denominado Camiranga Vizeu, limitando-se pela frente com o requerimento de Sebastião Parreira e pelos lados direito e esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Adm.  
(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Selva Batista Leite, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 32.º Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado no distrito de Camiranga e limita-se pela frente com os nascentes de um igarapé sem nome e com o requerimento de Constantino pelo lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Adm.  
(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lazaro Lourenço da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 32.º Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a Oeste com terras requeridas por Elizabeth de Castro Doudo demais lados com terras devolutas do Estado e fica no município de Vizeu.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Adm.  
(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)



**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Alves de Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 320. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo Oeste com o requerente Cleonardo Barbosa da Silva e pelos lados direito, esquerdo e fundos com terras devolutas ou com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Adm.

(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Gileno Mendes de Andrade, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 110. Comarca, 320. Termo 320. Município, 830. Distrito Ourém, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras requeridas por Antonio Nunes Filho demais lados com terras devolutas do Estado e fica no município de Ourém.

O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Adm.

(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Angrisani, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 110. Comarca, 320. Termo 320. Município, 830. Distrito Ourém, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a Oeste com terras requeridas por Balbino Toledo Piza de Carvalho, demais lados com terras devolutas do Estado e fica no município de Ourém.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**

Oficial Adm.

(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jair Leandro Neves, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 110. Comarca, 320. Termo 320. Município, 830. Distrito Ourém, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com as margens do rio Capim pela esquerda com o requerente José Fortine pelos fundos e lado direito com requerente desconhecido ou terras devolutas ou quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Adm.

(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Gomes Macnado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca 440. Termo, 440. Município, 1180. Distrito Capim, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerente Luiz Fortine, pela direita com o requerente João Alves de Freitas e, pelos outros lados com terras devolutas ou requerentes ignorados.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Adm.

(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Ferraz dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca 440. Termo, 440. Município, 1180. Distrito Capim, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerente Gerson Alves de Oliveira, nas águas vertentes do rio Candruaço e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou a quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Adm.

(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Astolfo Leão Borges, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 110. Comarca, 320. Termo 320. Município, 830. Distrito Ourém, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a Oeste com João Ferreira Goulart e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Adm.

(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sebastião Luis Vinhal, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca 440. Termo, 440. Município, 1180. Distrito Capim, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Sul com terras requeridas por Amalia Gomes Silva, pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Adm.

(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Nair Villela de Moraes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 110. Comarca, 320. Termo, 320. Município, 830. Distrito Ourém, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras requeridas por Eduardo de Moraes Dantas e pelos fundos e lados esquerdo e direito com terras devolutas ou a quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600

ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Adm.

(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Zenilda Aparecida Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Ziná Macêdo e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lindolfo Martins Prudente, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Benedito Ferreira Raimundo e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Jango Ferreira Raimundo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Maria de Lourdes Macnado e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)



**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Odilon Antonio de Freitas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Alice Nunes da Silva e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lélcio Cunha Prudente, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com José Joaquim Raizama e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Lourdes Machado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Lindolfo Martins Prudente e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedito Ferreira Raizama, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Alberto Ribeiro Machado e pelos demais lados com

quem de direito. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Belo Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Arly Borges Belo e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hilda Vieira Prudente, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 227.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Lélcio Cunha Fernandes e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Brito Penna, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Leoni Afonso dos Santos e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Osamu Hoshino, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca-Capanema, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita da Estrada Pará Maranhão, entre os quilômetros 66 a 69, limitando-se: de um lado, com terras requeridas por Tania Oshikiri; de outro lado, com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Carvalho do Val, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se, Leste e Sul, com terras requeridas por Francisco de Souza Dantas Neto e Manoel Victor de Mendonça e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Fábio Egídio de Oliveira Carvalho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Octavio Giorgetti e Maria de Lourdes Polly Bastos e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Lourdes Polly Bastos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Luiz Gonzaga Nakaya e José Ferreira Keffer e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras, mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Ferreira Keffer, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Roberto de Breyne Silveira e José Vergílio Silveira Malta e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paulo de Breyne Silveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se ao Leste com terras requeridas por José Maria Lisboa Wolter Seng e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aramis Honório Ferreira e outro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se por um lado com o rio Araguaia, e por outro lado com o Rio Pre-



to e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Março, de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ivo José Marques, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de C. do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se por um dos lados com Bruno Spindorim, por outro lado com Mário Mingone e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Março, de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Eduardo Quartim Barbosa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito com as seguintes indicações e limites: limitando-se por um lado com Josefina Rodvalho Lemos e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Março, de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião de Mello Lemos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se por um dos lados com o Rio Araguaia e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de

Março, de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco de Mello Lemos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se por um dos lados com Francisco José de Lemos e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Março, de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que, por Elizeu Furtado de Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria lavoura, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a passagem Pires Franco, pelo lado direito com Olinto Rodrigues, pelo lado esquerdo com quem de direito e fundos com Jacinto Castro, medindo 31 metros de frente por 55 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 26.902 — 15, 25/3 e 5/4/60)  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**EDITAL**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Maria Dalva Freitas Lima, ocupante do cargo de Professor, servindo no grupo escolar "Paula Pinheiro" da cidade de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de março de 1960.

**LAURA BATISTA DE LIMA**  
Diretor de Expediente  
(G — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19/4/60).

## ANÚNCIOS

### SOBRAL, IRMÃOS S. A.

(SISA)

#### Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na forma dos Estatutos, no dia 16 de abril do corrente ano, às 16 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos, 2/10. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos:

- Deliberar sobre o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1959, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição da Diretoria, Presidente da Assembléia Geral, Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes;
- O que ocorrer.

SOBRAL, SANTOS S. A.

(a.) Acácio J. F. Sobral, Presidente

### MINERAÇÃO

#### ANANAQUARA S. A.

##### Assembléia Extraordinária

Não tendo se realizado no dia 25 de Jan. corrente ano, a assembléia geral extraordinária, por falta de quorum, são os senhores acionistas convidados a comparecerem na sede social, da sociedade acima, situada no Edifício dos Industriais (I.A.P.I.), 7º andar, s/705/6, às 14 horas, no dia 14 de Abril, p. vindouro, para deliberarem sobre o aumento do capital social e avaliação dos bens.

Belém, 17 de Março de 1960.

José dos Santos Querido

Diretor-Presidente

(Ext. — Dias 5, 6 e 7/4/60).

### BANCO DO PARÁ, S. A.

#### Assembléia Geral

##### Extraordinária

#### 3a. Convocação

Não se tendo realizado, por falta de número, a reunião convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12 de abril de 1960 às quinze horas na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, e que terá por fim deliberar sobre: a) Reforma dos Estatutos; b) Aumento do Capital Social. Sendo esta a terceira convocação, a Assembléia se instalará com qualquer número.

Belém, 4 de abril de 1960.

Os Diretores:

(aa) Oscar Faciola e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — Dias — 5, 6 e 7/4/60)

### COMERCIO E INDÚSTRIAS

#### PIRES GUERREIRO S. A.

Comunicamos aos Senhores acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 31 de março de 1960.

(a.) ilegível, presidente.

(Ext. — Dias — 5, 6 e 7/4/60)

### COMPANHIA AMAZONAS

#### Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição na Sede Social, à Rua Gaspar Viana, n. 16, os documentos a que se refere o Art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 10. de abril de 1960.

A Diretoria.

(Ext. — Dia 5/4/60).

### CIA. NIPÔNICA DE PLANTAÇÃO DO BRASIL, S. A.

#### Assembléia Geral Ordinária

(1a. Convocação)

Convidam-se os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 16 de abril de 1960, às 16 horas em nossa sede sita à Rua Dr. Malcher, 53, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação de contas da Diretoria relativa ao exercício de 1959.

b) O que ocorrer.

Belém, 31 de março de 1960.

(a.) Dr. Américo Vespúcio da Silva Chagas, Presidente.

(Ext. — 1, 2 e 3/4/60)



**COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S.A.**

Relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1959, a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se a 28 de Abril de 1960.

Senhores Acionistas : —

O período em revisão apesar das dificuldades que sem dúvida se nos apresentaram, exigindo soluções que foram enfrentadas com enérgica decisão em face da modificação estrutural do comércio nacional e das medidas de restrição de crédito tomadas pela administração do país, proporcionaram à Empresa e a seus acionistas resultados bem compensadores.

Esta Diretoria vem acompanhando a evolução, procurando antecipar-se às tendências do mercado, tomando a iniciativa de ampliar as vendas, estendendo-se a outras praças, apesar da conjuntura pouco favorável que enfrentamos.

Continuamos fiel ao cumprimento do dever, adotando medidas para o constante desenvolvimento desta Sociedade, enfim tudo fazendo para corresponder à confiança dos nossos acionistas.

Quanto aos resultados, asseguramos-lhes um dividendo de dezoito por cento (18%) como justa retribuição aos capitais investidos nesta Organização.

Para a obtenção dos resultados apresentados recebemos colaboração dos amigos, clientes e funcionários aos quais externamos o nosso reconhecimento.

Aos dignos membros do Conselho Fiscal deixamos aqui consignados os nossos agradecimentos pela colaboração eficiente que sempre nos prestaram.

São êstes, senhores Acionistas, 'os esclarecimentos que apresentamos sóbre o exercício social de 1959 de COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A.

Belém (Pa), 31 de Dezembro de 1959.

(aa) Bento José da Costa — Diretor-Presidente

**Porfiro Geraldo Pinheiro — Diretor**

**Henrique Afonso Oliveira Souza — Diretor**

**Jurandy Murta Rocha — Diretor**

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

A T I V O

PASSIVO

[illegible]

**Jurandy Murta Rocha**  
Regt. DEC — 99.060 — CRCPa — 0647  
**Henrique Afonso Oliveira Souza** — Diretor  
**Jurandy Murta Rocha** — Diretor

Belém (Pa), 31 de Dezembro de 1959  
Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras, S.A.  
(aa) **Bento José da Costa** — **Diretor-Presidente**,  
**Porfiro Geraldo Pinheiro** — **Diretor**



## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

| D É B I T O                                                                                                                                                                                                  |                    | C R É D I T O                                                                                                                         |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Despesas Gerais, Ordenados, Salários, Honorários, Percentagem à Diretoria, Gratificações aos Funcionários, Seguros, Institutos de Previdência, Propagandas, Juros & Descontos, Impostos, taxas e licenças .. | 20.013.915,90      | Saldo de 1958 .....                                                                                                                   | 498.928,16         |
| Depreciações:                                                                                                                                                                                                |                    | Reversão do Fundo para Créditos Duvidosos                                                                                             | 1.700.000,00       |
| Móveis & Utensílios .....                                                                                                                                                                                    | 13.912,00          | Lucros em Mercadorias, Indenizações de Seguros, Renda de Imóveis, Renda de Títulos, Comissões, Abatimentos e Diferença de Ágios ..... | 31.118.936,40      |
| Veículos .....                                                                                                                                                                                               | 309.015,00         |                                                                                                                                       |                    |
|                                                                                                                                                                                                              | 322.927,00         |                                                                                                                                       |                    |
| Fundos para Créditos Duvidosos .....                                                                                                                                                                         | 2.742.480,00       |                                                                                                                                       |                    |
| Fundos de Reserva:                                                                                                                                                                                           |                    |                                                                                                                                       |                    |
| Legal .....                                                                                                                                                                                                  | 658.948,00         |                                                                                                                                       |                    |
| Para Garantia de Dividendos ..                                                                                                                                                                               | 658.948,00         |                                                                                                                                       |                    |
|                                                                                                                                                                                                              | 1.317.896,00       |                                                                                                                                       |                    |
| Dividendos 18% .....                                                                                                                                                                                         | 7.200.000,00       |                                                                                                                                       |                    |
| Lucro não Distribuído .....                                                                                                                                                                                  | 1.720.645,60       |                                                                                                                                       |                    |
|                                                                                                                                                                                                              |                    |                                                                                                                                       |                    |
|                                                                                                                                                                                                              | Cr\$ 33.317.864,50 |                                                                                                                                       | Cr\$ 33.317.864,50 |

Jurandyr Murta Rocha  
Regt. DEC — 99.060 — CRCPa — 0647

Belém (Pa), 31 de Dezembro de 1959  
Com. Ind. de Ferragens e Madeiras, S.A.  
(aa) Bento José da Costa — Diretor-Presidente;  
Porfiro Geraldo Pinheiro — Diretor  
Henrique Afonso Oliveira Souza — Diretor  
Jurandy Murta Rocha — Diretor

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S.A., abaixo assinados, no cumprimento do que lhes incumbe o item III do Art. 127 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940, depois de cuidadoso exame do Balanço Geral e Contas da Diretoria, achando-os perfeitamente exatos e de acordo com os livros de escrituração, são de parecer que as operações sociais do exercício findo em 31 de Dezembro de 1959 sejam aprovados pela Assembléia Geral.

Acham acertada a aplicação dada aos lucros do exercício e recomendam a aprovação da proposta da Diretoria para distribuição de dividendos, conforme constam do Balanço Geral.

Belém (Pa), 15 de Março de 1960

(aa) Eric Percival Pitman  
Aluisio de Senna Moura  
Alberto Augusto Velho Vilhena

(Ext. — Dia 5/4/60).

**REDE FERROVIÁRIA  
FEDERAL S/A  
ESTRADA DE FERRO DE  
BRAGANÇA  
Citação**

Em cumprimento ao que preceitua o § 2.º, do art. 222, do Estatuto do Funcionário Público, fica pelo presente edital citado para, no prazo de 15 dias a partir desta data alegar o que entender, em defesa dos seus direitos, o Trabalhador ref. 17, Júlio Eufrásio de Holanda, da TNEEM da E. F. B., em virtude de estar sendo acusado da falta de abandono de emprego em processo administrativo contra si instaurado pela Porta-

ria n. 18, de 24/2/60, do Sr. Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança.  
Belém, 30 de março de 1960.  
Maximiano da Silva Araújo  
Presidente da Comissão  
(Ext. — Dias 2, 3 e 5/4/60)

**MARTIN, REPRESENTA-  
ÇÕES E COMÉRCIO S. A.  
"MARCOSA"  
Assembléia Geral Ordinária  
(1a. Convocação)**

Convidam-se os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 8 de abril vindouro, às 16 horas, na sala de reuniões

de nossa associada "Importadora de Ferragens S. A."; à Av. Presidente Vargas 51/55, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação das contas da Diretoria relativa ao exercício de 1959;
  - eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração neste exercício;
  - eleição do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;
  - o que ocorrer.
- (aa.) Mário Silvestre, 1o. Vice-Presidente — Dilermando Guedes Cabral, Diretor.

(Ext. — 31/3, 1 e 3/4/60)

**SOBRAL, IRMÃOS S/A.  
(S I S A)**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição, na sede social à Av. Cipriano Santos, 2/10, o Relatório, Balanço e Conta de Lucros & Perdas, referentes ao Exercício de 1959, apresentados pela Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 1 de Abril de 1960.  
SOBRAL, IRMÃOS S/A.

Acácio J.F. Sobral  
Presidente

(Ext. — Dias 2, 3 e 5/4/1960).



## MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO S. A. "MARCOSA"

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:  
De acôrdo com a Lei e com os nossos Estatutos, vimos submeter à vosso exame o Balanço do exercício de 1959, assim como a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e competente Parecer do Conselho Fiscal.

Em nossa séde social à Rua Gaspar Viana n. 124|126, permanecem à disposição de Vv. Ss. para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,  
A DIRETORIA

## BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

| — ATIVO —                               |                     | — PASSIVO —                                          |                     |
|-----------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Disponível</b>                       |                     | <b>Não Exigível</b>                                  |                     |
| Caixa (Em Cofre e Bancos) ...           | 8.686.792,40        | Capital ..                                           | 60.000.000,00       |
| <b>Realizável</b>                       |                     | Reserva Legal ..                                     | 12.000.000,00       |
| <b>A curto Prazo</b>                    |                     | Reservas Estatutárias ..                             | 27.345.091,67       |
| Ações e Títulos Diversos .....          | 4.786.800,00        | Fundo p C Duvidosas ..                               | 5.044.215,00        |
| Mercadorias ..                          | 57.601.154,92       | Fundo p Depreciações ..                              | 3.505.996,10        |
| Efeitos à Receber .....                 | 52.160.855,40       |                                                      | 107.895.302,77      |
| Adiantamento p Mercadorias à Receber .. | 6.977.793,30        | <b>Exigível</b>                                      |                     |
|                                         | 121.526.603,62      | <b>A Curto Prazo</b>                                 |                     |
| <b>A Longo Prazo</b>                    |                     | Adiantamento por Mercadorias à Entregar ..           | 7.900.000,00        |
| Devedores Plano Agrícola ....           | 1.793.180,80        | Efeitos à Pagar ..                                   | 26.453.745,50       |
| <b>Vinculado</b>                        |                     | Dividendos à Pagar ..                                | 7.214.400,00        |
| Fundo — Lei 1.474 .....                 | 3.986.915,80        | Lucros Suspensos à Disposição da Assembléia Geral .. | 20.800.000,00       |
| Cauções e Depósitos .....               | 187.014,00          | Gratificação aos Funcionários ..                     | 1.800.000,00        |
| Depósitos Compulsórios .....            | 830.411,20          |                                                      | 64.168.145,50       |
|                                         | 5.004.341,00        | <b>TOTAL DO PASSIVO</b> ....                         | 172.063.448,27      |
| <b>Imobilizado</b>                      |                     | <b>Compensado</b>                                    |                     |
| Bens Imóveis .....                      | 23.650.537,40       | Contas de Compensação .....                          | 83.238.486,80       |
| Máquinas e Ferramentas .....            | 5.385.156,85        |                                                      |                     |
| Móveis e Utensílios .....               | 3.369.540,10        |                                                      |                     |
| Veículos .....                          | 2.647.296,10        |                                                      |                     |
|                                         | 35.052.530,45       |                                                      |                     |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b> .....             | 172.063.448,27      |                                                      |                     |
| <b>Compensado</b>                       |                     |                                                      |                     |
| Contas de Compensação .....             | 83.238.486,80       |                                                      |                     |
| <b>TOTAL GERAL</b> .....                | Cr\$ 255.301.935,07 | <b>TOTAL GERAL</b> .....                             | Cr\$ 255.301.935,07 |



## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

| D E V E                                               |                           | H A V E R                                  |                           |
|-------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------|---------------------------|
| Gastos Gerais, Percentagens à                         |                           | Lucro do Exercício em Rendas Diversas .... | 70.946.783,75             |
| Diretoria e outros gastos ..                          | 27.153.678,03             | Comissões de Representadas .....           | 15.095.095,50             |
| Impostos, Taxas e Emolumentos                         | 20.206.888,80             | Fundo p Contas Duvidosas — Reversão do     |                           |
| Gratificações aos Funcionários ..                     | 1.800.000,00              | ano anterior .....                         | 1.935.885,40              |
|                                                       | 49.160.566,83             |                                            |                           |
| <b>Abatimentos :</b>                                  |                           |                                            |                           |
| Fundo para Contas Duvidosas                           | 5.044.215,00              |                                            |                           |
| Fundo p Depreciações .....                            | 1.418.508,30              |                                            |                           |
| Lucro Suspenso à Disposição da Assembléia Geral ..... | 20.800.000,00             |                                            |                           |
| 13o. Dividendo .....                                  | 7.200.000,00              |                                            |                           |
|                                                       | 34.462.723,30             |                                            |                           |
| <b>Fundos de Reserva</b>                              |                           |                                            |                           |
| Para Garantia de Dividendos ..                        | 2.052.382,70              |                                            |                           |
| Para Consolidação do Ativo ..                         | 302.091,82                |                                            |                           |
| Para Reserva Legal .....                              | 2.000.000,00              |                                            |                           |
|                                                       | 4.354.474,52              |                                            |                           |
|                                                       | <b>Cr\$ 87.977.764,65</b> |                                            | <b>Cr\$ 87.977.764,65</b> |

Importa a presente Demonstração de Lucros e Perdas em oitenta e sete milhões novecentos e setenta e sete mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos.

(aa.) **Mário Sarmanho Martin**, Presidente  
**Mário Silvestre**, 1o. Vice-Presidente

**Luiz Octávio Meira Martin**, 2o. Vice-Presidente  
**Dilermando Guedes Cabral**, Diretor

**Carlos T. Meira Martin**, Diretor  
**José Aguiar Linhares Lima**, Contador — CRC 536.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

O Conselho Fiscal de "Martin, Representações e Comércio S. A." — "MARCOSA", cumprindo dispositivo legal da Lei das Sociedades por Ações, vem informar-vos que, tendo conferido todos os atos da Diretoria na gestão de 1959, tudo encontrou na mais perfeita ordem. Reportando-se ao Relatório e demais peças que o acompanham e, especialmente, à Demonstração da "Conta de Lucros e Perdas" que bem demonstra o resultado das operações da Matriz e Filial

da Marcosa no Ceará, congratula-se com a Diretoria e demais Acionistas pelo resultado obtido esperando que a digna Assembléia aprove o seu relatório e demais atos de sua gestão.

Belém, 31 de março de 1960.

(aa.) **Expedito Lobato Fernandez**  
**Lourival Pinheiro Ferreira**  
**João Queiroz de Figueiredo**

(Ext. — Dia 5/4/60).

### NIPÔNICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. Assembléia Geral Ordinária (1a. Convocação)

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 15 de abril de 1960, às 16 horas em nossa sede situada à Rua 15 de Novembro n. 14, a fim de deliberarem sobre o seguinte :

a) Aprovação das contas da Diretoria relativa ao exercício de 1959.

b) O que ocorrer.

Belém, 31 de março de 1960.

(aa.) **Américo Vespúcio da Silva Chagas**, Presidente —  
**Osamu Hoshino**, Diretor.

(Ext. — 1, 2 e 3/4/60)

### "MARCOSA" Assembléia Geral Extraordinária (1a. Convocação)

São convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à sala de reuniões da nossa associada "Importadora de Ferragens S. A.", à Av. Presidente Vargas n. 51/55, no dia 8 de abril p. vindouro, às 17 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos :

a) — aumento do capital social;

b) — reforma dos estatutos;

c) — o que ocorrer.

Belém, 30 de março de 1960.

(aa.) **Mário Silvestre**, 1o. Vice-Presidente — **Dilermando Guedes Cabral**, Diretor.  
(Ext. — 31/3, 1 e 3/4/60)

### Y. SERFATY, FUMOS S/A. Assembléia Geral Extraordinária (Convocação)

Convido os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 7 de abril, às 16,30 horas, na sede social à av. Senador Lemos, 210, para deliberarem sobre :

a) proposta da Diretoria para aumento de capital;

b) o que ocorrer.

Belém, 30 de março de 1960.

**Samuel M. Levy**  
Presidente  
(Ext. — Dias 31/3 2, e 5/4/60).

### SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os srs. acionistas reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 6 de Abril do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro, n. 36, a fim de julgarem as Contas da Diretoria, referente ao exercício de 1959, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e o que ocorrer. Belém, 28 de Março de 1960.

A DIRETORIA  
(T. 27.317 — 30/3, 3 e 6/4/60)

### MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A. — A V I S O —

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, à Rua João Pessoa nr. 314, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei nr. 2.627, de 26/9/1940.

Santarém, 24 de Março de 1960.  
(aa) **Sampson Wallace** — Diretor.  
**Braz de Alcântara Rebêlo** — Vice-Diretor.

(T. 27.341 — Dia 2/4/60).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1960

NUM. 5.107

## EDITAIS — JUDICIAIS

### COMARCA DE CASTANHAL

O cidadão Isaac Souto, Primeiro Suplente em exercício pleno de Pretor do segundo Termo Judiciário da Comarca de Castanhã, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem com o prazo de trinta dias, que no cartório do único ofício da cidade de João Coêlho, corre o processo de inventário dos bens deixados por José de Brito Nascimento e sua mulher Ana Joaquina de Jesus. E residindo fora da Comarca Vicente Raimundo do Nascimento, Cecília Brito Leal, Waldemar Afonso Galvão, Doralice Afonso Galvão, Erundina Afonso Galvão, Raimundo Conceição, Carlos Alberto Conceição, Izabel Sampaio de Brito, Manoel de Brito Nascimento, Maria Nazaré Conceição, João Raimundo Conceição, em Belém em lugar incerto; Raimundo de Brito Nascimento, em o município de Castanhã em lugar incerto; Doralice Afonso Galvão, em o município de Macapá em lugar incerto, conforme consta do processo de inventário; cita-os e os chama para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste no órgão oficial do Estado, dizer sobre as alegações prestadas pelo inventariante e assistir os demais termos do processo de inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vai o presente afixado e publicado de acordo com a Lei. Passado nesta cidade de João Coêlho, aos 21 de março de 1960. Eu, Gastão Teixeira Pin-

to, escrivão, vitalício, escrevi e subscrevi.

ISAAC SOUTO  
1o. Sup. em Exerc.

### COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que nos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Lina Rosa Lourenço Esteves, falecida na localidade denominada Fonte da Vila, em Melgaço, Portugal, em data de 11 de maio de 1959, de quem é inventariante dona Maria Amélia Esteves, portuguesa, viúva, residente e domiciliada em Lisboa, Portugal, representada por seu advogado por parte desta, foi requerido a citação dos herdeiros ANTONIO CANDIDO ESTEVES, comerciante, residente em lugar incerto no Rio de Janeiro; ACACIO ESTEVES, casado, comerciante, residente em lugar ignorado na cidade do Rio de Janeiro e MANOEL AUGUSTO ESTEVES, solteiro, comerciante, residente em lugar ignorado

em Angola. Africa Portuguesa, em virtude dos mesmos, como foi dito, encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, da inventariante, e para o fim de os mesmos, se fazerem representar, dentro do prazo referido, no inventário, pugnando pelo que for de seus direitos e interesses. — Em virtude de haver sido deferido o requerimento feito, em despacho proferido nos autos, e expedidos o presente, por meio do qual ficam citados os herdeiros acima mencionados, para se fazerem representar no feito, e acompanhar os seus termos até final sentença. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados no alegarem ignorância, será o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de março de 1960 — Eu, Rui Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrevo. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz da 1a. Vara da Comarca da Capital. (Ext.—Dias—5 15 e 25/4/60)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no exercício de 1957. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da lei n. 1.846,

de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no exercício de 1957, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), das sub-consignações Despesas Diversas: Pronto Pagamento, verba Secretaria de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene da Pedreira, (Tabela 95), da Lei Orçamentária daquele exercício financeiro.

Belém, 15 de Março de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

(G — Dias 18 — 19 — 20 — 22 — 24 — 26 — 27 — 30 e 31/3 — 1 — 2 — 3 — 6 — 7 — 9 — 13 — 16/4/60).

### EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de quarenta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 43,80).

Mário Nepomuceno de Sousa

(G — Dias 24, 25, 27 e 31/3, 1, 2, 3, 8, 9, 10, 12, 14, 20 e 21/4/60).

### PARA REFRIGERANTES S/A. Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas de nossa empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em nossa sede social à travessa Lomas Valentinas n. 1.124, nesta cidade, às 16 horas do dia 4 de abril de 1960, a fim de ser deliberado o seguinte: